



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	10850.721756/2018-76
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	04.031.579/0001-00
Nome do Contribuinte	AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
Data de Protocolo	16/07/2018



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.

Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14303.OSV7

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
276B0475661AC0C55A2BC3EC7603E2D1B2008D47BECF73FAD303A7859391B5E3**



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAANA – Seção de Administração Aduaneira

INTERESSADO:	AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO DE LOGISTICA LTDA – EPP
CNPJ/CPF:	04.031.579/0001-00
PROCESSO:	10850.721756/2018-76
ASSUNTO:	APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO SRF/SRRF/8^a RF- N° 04/98 – PROCESSO PROCESSO 10880.006720/98-61

RELATÓRIO

Ao Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto

1. Trata o presente processo de apuração de responsabilidade por possível descumprimento contratual cometido pela empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ 04.031.579/0001-00, permissionária do Porto Seco de São José do Rio Preto, conforme consta do **Contrato de Permissão SRF/SRRF/8^a RF – N° 04/98**, celebrado em 12 de fevereiro de 1.999, prorrogado por 10 anos a partir de 28 de janeiro de 2.009, conforme Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Permissão, celebrado em 20 de julho de 2.009, que é parte do processo 10811.000097/2009-14.

DOS FATOS

2. Em 23/08/2016, os proprietários do imóvel onde funcionava o Porto Seco de São José do Rio Preto, entraram com ação de despejo – processo **1047760-87.2016.8.26.0576** - por falta de pagamento de aluguéis do imóvel em questão, o que

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAANA – Seção de Administração Aduaneira

poderia ensejar a paralisação dos serviços prestados pela permissionária. Em reunião realizada pela Comissão de Fiscalização dos Serviços Prestados no Porto Seco, em **20/01/2017**, questionado sobre o assunto, o Sr. Jose Garieri Neto, sócio e representante da permissionária junto à Comissão, teceu as seguintes considerações, conforme consta da ata da reunião:

Passada a palavra ao Sr. José Garieri, representante da permissionária, ele esclareceu que conseguiram reverter a liminar que determinava a desocupação do imóvel e que, inclusive, chegaram a propor para o Juiz o depósito judicial do valor ou a cessão de algum bem ou imóvel em garantia, sendo que o Juiz revogou a liminar e, face a as informações prestadas na contestação, achou desnecessário alguma garantia. Além disso, o Sr. Garieri esclareceu que se fosse necessário faria o depósito judicial ou pagamento do valor arbitrado pelo Juiz, de forma que não houvesse prosseguimento da desocupação e interrupção dos serviços.

3. Na reunião realizada pela Comissão em **14/07/2017**, foi solicitado ao Sr. Garieri informações atualizadas acerca do processo judicial:

Em seguida, solicitei ao Sr. Jose Garieri informações atualizadas sobre a ação judicial de despejo, intentada pelos proprietários do imóvel onde funciona o Porto Seco e antigos proprietários da Automotive, contra os atuais proprietários.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAANA – Seção de Administração Aduaneira

O Sr. Garieri informou que o processo continua na mesma situação e que ainda não houve decisão quanto ao mérito. Reforçou, ainda, que, do seu ponto de vista, não há riscos para os usuários quanto à continuidade dos serviços, pois, mesmo que houver decisão judicial desfavorável, efetuará o depósito judicial dos valores controversos demandados, e recorrerá às instâncias judiciais superiores, o que certamente garantiria a continuidade do funcionamento do Porto Seco no mínimo até o advento contratual. Com relação a esta questão, observou que protocolou requerimento solicitando a prorrogação do contrato de concessão, e que aguarda decisão da SRRF08, já que a incerteza na continuidade ou não do contrato, acaba atravancando a decisão de investimentos na EADI, e que não seria prudente um investimento da ordem de R\$ 5.000.000,00, por exemplo, sem uma definição.

4. Em 13/12/2017, sobreveio a decisão judicial, em síntese, abaixo reproduzida:

A ação de despejo é de ser julgada procedente, decretando-se a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, concedido prazo de 15 dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de decretação do despejo, respondendo a parte ré pelos valores em aberto, acrescidos os relativos aos aluguéis de multa de 02% e juros de mora de 01% ao mês, desde o vencimento, até a efetiva desocupação do imóvel, com honorária em 10% dos valores em aberto, ficando, de outro lado, julgada improcedente a reconvenção ofertada, com honorária em 10% do valor dela.

5. Na sequência, em 10/04/2018, a despeito de Sr. Garieri ter informado que, caso necessário, efetuaria o depósito judicial dos valores devidos, não se tendo notícia que o tenha feito, os proprietários do imóvel buscaram o cumprimento provisório da sentença (efetivação do despejo), conforme processo judicial **0010983-**

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAANA – Seção de Administração Aduaneira

52.2018.8.26.0576, onde, em decisão exarada na data de **16/04/2018**, o Magistrado determinou: “intime-se a locatária para, no prazo estipulado na sentença (quinze dias), desocupar voluntariamente o imóvel objeto da locação, sob pena de evacuação forçada”.

6. Diante disso, como a Permissionária deu causa à perda da posse do imóvel ao não efetuar o pagamento dos aluguéis atrasados, oferecendo o risco de os usuários do Porto Seco terem suas mercadorias despejadas do local, a Superintendência da Receita Federal da 8^a Região Fiscal se viu compelida a efetuar o desalfandegamento do recinto, o que, de acordo com o que determina o art. 31 da Portaria RFB 3518, de 30 de setembro de 2011, impede o Porto Seco de receber cargas contendo mercadorias importadas ou destinadas à exportação, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, a partir da data de publicação do respectivo ADE (Ato Declaratório Executivo), o que ocorreu em **24/04/2018**, data em que, portanto, houve a interrupção dos serviços no Porto Seco de São José do Rio Preto, contrariando o que determina o item XXI, da Cláusula Quinta, do Contrato:

CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA – Incumbe à permissionária:

(...)

XXI – prestar serviço adequado, na forma prevista no art. 6º da Lei 8.987, de 1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

(...)

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAANA – Seção de Administração Aduaneira

XXIII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

LEI 8.987/95

Capítulo II

DO SERVICO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º **Serviço adequado** é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

DA CONCLUSÃO

7. Portanto, os fatos aqui apresentados caracterizariam infração às disposições previstas no item **XXI**, da **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato, ensejando, por essa razão, a aplicação de sanções administrativas.

8. Face ao exposto, sugerimos o envio de Notificação à empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA – EPP, comunicando-a do entendimento

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAANA – Seção de Administração Aduaneira

inicial desta Administração e da intenção de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o seu direito à ampla defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.

São José do Rio Preto-SP 16 de julho de 2018

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA UNIÃO
FISCAL DE CONTRATO
Portarias DRFSJR Nº 29/2015 e
DRFSJR Nº 29/2018
MATR. 1.170.267

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 16/07/2018 16:45:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 16/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 16/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14303.5T3B

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

EC7A629A02308E11838F6A5BC1A79BB38D6A45A71E6915AE5F09E407FFB00C4E

Anexo I do Edital da Concorrência SRF/SRRF/8ª RF- N° 04/98**CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E JÓIA TRANSPORTES LTDA.**

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, na Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, situada na Av. Prestes Maia, 733, 12º andar - Luz - São Paulo/SP, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, neste ato representada pelo Sr. Flávio Del Comuni, Superintendente da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria RF nº 659, de 21 de maio de 1997, que lhe confere poderes para a celebração do Contrato de Permissão para a Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias em Estação Aduaneira Interior, em seqüência denominada simplesmente **Permitente**, e, de outro lado, a empresa Jóia Transportes Ltda., C.G.C. nº 00.522.585/0001-00, estabelecida na cidade de Pouso Alegre/MG, na Rodovia Fernão Dias, km 794 - Bairro Ipiranga, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. Vivaldo Mazon, CPF nº 032.848.598-53, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 3.432.215, em conformidade com o instrumento particular de alteração contratual, de 01/09/97, apresentado às fls. 03 a 11 do Volume 3 do processo nº 10880.006720/98-61, daqui por diante denominada simplesmente **Permissionária**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e ainda com o inciso IV do art. 5º, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, em conformidade com o constante do Processo nº 10880.006720/98-61, um **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NA ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto deferir a permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior, para carga geral, localizada na jurisdição da DRF/São José do Rio Preto, doravante denominada simplesmente **EADI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EADI poderá receber, sob controle aduaneiro, mercadorias importadas e as destinadas à exportação, devendo nela serem executados serviços de processamento de despacho aduaneiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na EADI poderão ser realizadas operações com mercadorias submetidas aos seguintes regimes aduaneiros:

- I - comum;
- II- suspensivos:
 - a) entreposto aduaneiro na importação e exportação;
 - b) admissão temporária;
 - c) trânsito aduaneiro;
 - d) drawback;

- e) exportação temporária;
- f) depósito alfandegado certificado e depósito especial alfandegado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A
execução dos serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 10880.006720/98-61 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital da Concorrência SRF/SRRF/ 8^a RF- Nº 04/98;

b) documentos de habilitação e de classificação apresentados pela Permissionária na Concorrência SRF/SRRF/8^aRF - Nº 04/98, em 27 de agosto de 1998.

PARÁGRAFO QUARTO - DA LICITAÇÃO - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Concorrência, conforme Edital constante de fls. 95 a 136 do Volume 1 do Processo nº 10880.006720/98-61, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 30 dias, na página 9 do "Diário Oficial da União" de 20 de julho de 1998 - Seção 3, e no jornal "O Estado de São Paulo", de 17/07/98, página B-8.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua aprovação pelo Secretário da Receita Federal e terá duração de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra, no que couber, algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente autuados em processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Na EADI a permissionária incumbir-se-á da prestação de serviços técnicos e especializados relacionados com armazenagem e movimentação de mercadorias importadas e das destinadas à exportação, nos termos do edital e das condições propostas pela permissionária, constantes dos seus documentos de classificação, inerentes à Concorrência SRF/SRRF/8^aRF - N° 04/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na EADI a permissionária poderá auferir receitas acessórias, em decorrência da prestação de serviços conexos com aqueles objeto da permissão, de acordo com tabela que espelhe os preços de mercado, prestados facultativamente aos usuários, relativos a estadia de veículos e unidades de carga, pesagem, limpeza e desinfectação de veículos, fornecimento de energia, retirada de amostras, ionamento e deslonamento, emissão de títulos, colocação de lacres, expurgo e reexpurgo, embalagem e reembalagem, unitização e desunitização e outros serviços complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser colocada na EADI, apenas, placa de identificação nas dimensões 2,5m X 5,0m, por conta da permissionária, com localização e especificações a serem fornecidas pela SRRF iurisdicionante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a permissionária queira que conste da placa sua razão social ou denominação, esta deverá ocupar, no máximo, uma área equivalente a um quinto da área da placa.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução do contrato, havendo interesse da permissionária em promover alterações ou expansões de construções, de equipamentos e de sistemas operacionais de segurança e dos relativos à medicina e segurança do trabalho, essas alterações ou expansões deverão ser executadas a expensas da permissionária, após autorização da permitente.

PARÁGRAFO QUINTO - O exercício da fiscalização por parte da permitente (inciso I da cláusula quarta) não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da permitente.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de alfandegamento e verificação de cumprimento das obrigações contratuais constantes da proposta, a EADI será vistoriada por comissão de vistoria, designada pelo chefe da unidade sub-regional ou local, que lavrará termo de vistoria circunstaciado, nos termos do inciso II da cláusula quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ato declaratório de alfandegamento da EADI será expedido na vigência do prazo contratual, cumpridas as condições do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - No exercício da fiscalização, a permitente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços serão fiscalizados também, semestralmente, por intermédio de comissão, designada pelo Superintendente da Receita Federal da 8ª RF, composta de representantes da permitente, da permissionária e dos usuários, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços prestados na EADI observarão o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, nas normas técnicas pertinentes e na proposta apresentada na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O dirigente da unidade sub-regional ou local da SRF, com jurisdição sobre a EADI, expedirá as normas operacionais necessárias ao cumprimento do contrato e designará servidor que acompanhará e fiscalizará permanentemente a sua execução (fiscal da permissão).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE - Incumbe à
permitente:

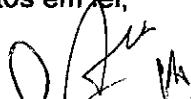
I - fiscalizar permanentemente a execução do contrato e expedir normas operacionais, por intermédio da unidade sub-regional ou local com jurisdição sobre o terminal;

II - vistoriar o terminal a ser alfandegado por intermédio de comissão de vistoria, designada pelo chefe da unidade sub-regional ou local;

III - alfandegar a EADI, por meio de ato declaratório e, dessa forma, autorizar o início de funcionamento do terminal, após lavrado(s) o(s) termo(s) de vistoria e desde que satisfeitas todas as condições contratuais;

IV - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

V - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;



VI - extinguir a permissão, nos casos previstos na cláusula décima primeira deste contrato;

VII - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei nº 8.987, de 1995, das normas pertinentes e da cláusula oitava deste contrato;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

IX - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos, em até trinta dias, das providências tomadas;

X - estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

XI - incentivar a competitividade:

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

XIII - encaminhar ao Tribunal de Contas da União - TCU cópia da documentação a que se refere o art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 10, de 22 de novembro de 1995;

XIV - prestar ao TCU, quando for o caso, as informações relativas aos fatos enumerados no art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 10, de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vistoria prevista no inciso II será procedida com observância dos seguintes procedimentos:

I - será realizada no prazo de dez dias úteis, contado da comunicação a que se refere o inciso XI da cláusula quinta;

II - sendo verificado que não foram atendidas todas as condições estabelecidas, a comissão consignará as pendências no respectivo termo que será levado ao conhecimento da permissionária, a qual sanará as referidas pendências, no prazo que lhe for assinado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III- transcorrido o prazo concedido, a comissão procederá nova vistoria, lavrando o respectivo termo;

IV - caso não tenham sido sanadas as pendências, operar-se-á a caducidade da permissão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA - Incumbe à permissionária:

I - ter prepostos (gerente e fiel) na EADI, com experiência profissional em atividades ligadas a armazenagem, guarda ou o transporte de mercadorias, que assumirá perante a SRF a responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços ali executados e com poderes para responder pela permissionária;

II - observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho:

III - responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados e também por danos a terceiros;

IV - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da permitente;

V - comunicar ao fiscal da permissão qualquer substituição da equipe técnica (gerente e fiel), observando as disposições contratuais pertinentes;

VI - acatar, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e contratados, as disposições contidas na legislação aduaneira em vigor;

VII - fornecer todo material necessário à execução dos serviços;

VIII - responder como depositário da mercadoria sob sua custódia, obedecendo às legislações comercial e aduaneira que tratam do assunto e submetendo-se às demais exigências da fiscalização da SRF;

IX - responder pelos tributos incidentes sobre as mercadorias sob sua guarda e responsabilidade e demais penalidades decorrentes, em caso de avaria, extravio ou acréscimo, exigíveis na data da apuração do fato;

X - apresentar à fiscalização da SRF, quando exigido, as mercadorias sob sua custódia, bem como garantir o seu livre acesso a todas as dependências do estabelecimento, para que se proceda aos inventários que entender necessários;

XI - comunicar à permitente, por escrito, por meio da unidade sub-regional ou local jurisdicionante, que o terminal encontra-se em condições de entrar em funcionamento, conforme proposta apresentada na licitação, para fins de vistoria;

XII - instalar, sem ônus para a permitente, na EADI, os serviços públicos de água, esgoto, eletricidade, telefonia e outros necessários;

XIII - assumir os encargos relativos ao consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, impostos, taxas, alvarás e outros necessários ao funcionamento da EADI;

XIV - atender aos usuários conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.987, de 1995, e nas legislações comercial e aduaneira em vigor;

XV - apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, prestação de contas relativas às receitas auferidas, no mês anterior, com movimentação e armazenagem de mercadorias, bem como as relativas às receitas acessórias;

XVI - facilitar a instalação de órgãos que prestem serviços relativos ao controle administrativo das exportações, controles fitossanitários e postos de serviços bancários;

XVII - informar o vencimento do prazo de permanência no terminal das mercadorias, veículos transportadores ou unidades de carga abandonadas, admitidas nos diversos regimes aduaneiros, conforme previsto nas normas legais pertinentes;

XVIII - manter em local apropriado, por 120 dias, sob sua guarda e responsabilidade, sem ônus para a Fazenda Nacional, veículos transportadores, mercadorias e unidades de carga apreendidas pela unidade jurisdicionante da SRF, por decurso de prazo de permanência na EADI;

XIX - manter na EADI, a partir do início de seu funcionamento, instalações e equipamentos interligados ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX;

XX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais serão verificadas trimestralmente pela Permitente por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de que trata a Instrução Normativa nº 5, de 31/07/95, do Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE;

XXI - prestar serviço adequado, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

XXII - prestar contas da gestão do serviço à permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

XXIII- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

XXIV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

XXV - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XXVI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

XXVII - executar, sem ônus para a permitente e para os usuários, os serviços necessários ao atendimento do disposto no inciso X desta cláusula;

XXVIII - manter, no terminal, ferramentas e equipamentos adequados e pessoal especializado para execução dos serviços de que trata o inciso anterior;

XXIX - publicar anualmente as demonstrações financeiras relativas à permissão;

XXX - pagar ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, até o décimo dia do mês subsequente ao da operação:

a) 6,00% (seis por cento) da receita mensal obtida com armazenagem e movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem, conforme constante da sua proposta apresentada na licitação;

b) 2,00% (dois por cento) da receita mensal obtida com armazenagem e movimentação de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, conforme constante da sua proposta apresentada na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços prestados pela permissionária, relativamente à movimentação e armazenagem de mercadorias, serão pagos pelo usuário, conforme as seguintes tarifas constantes da sua proposta apresentada na licitação:

I - tarifas para armazenagem de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro (que compreendem todos os custos, inclusive seguros, a remuneração da permissionária e amortização do investimento):

a) para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem:

1 - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor CIF da mercadoria, por um período de dez dias ou fração;

2 - R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) por metro cúbico (m^3) ou fração, por um período de dez dias ou fração;

3 - R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) por metro quadrado (m^2) ou fração, por um período de dez dias ou fração;

b) para armazenagem de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC:

1 - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor FOB da mercadoria, por um período de trinta dias ou fração;

2 - R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos) por metro cúbico (m^3) ou fração, por um período de trinta dias ou fração;

3 - R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) por metro quadrado (m^2) ou fração, por um período de trinta dias ou fração;

II - tarifas para movimentação de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro (que incluem todos os custos, inclusive seguros, e remuneração da permissionária):

a) para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem:

1 - para mercadoria paletizada:

1.1 - R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por metro cúbico (m^3) ou fração;

1.2 - R\$ 8,56 (oito reais e cinqüenta e seis centavos) por tonelada ou fração;

2 - para mercadoria não paletizada:

2.1 - R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos) por metro cúbico (m^3) ou fração;

2.2 - R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos) por tonelada ou fração;

3 - para mercadoria conteinerizada:

3.1 - R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos) por metro cúbico (m^3) ou fração;

3.2 - R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) por tonelada ou fração;

b) para movimentação de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC:

1 - para mercadoria paletizada:

1.1 - R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por metro cúbico (m^3) ou fração;

1.2 - R\$ 8,97 (oito reais e noventa e sete centavos) por tonelada ou fração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observados o tipo de serviço (movimentação ou armazenagem), o tipo de operação (importação ou exportação) e, na movimentação, também o tipo de acondicionamento (paletizada, não paletizada ou conteinerizada), a permissionária poderá, a seu critério, cobrar pelos serviços prestados aos usuários, quaisquer das tarifas respectivas constantes desta cláusula (ad valorem, por peso, por volume ou por área).

II - cobrança de tarifas maiores que as constantes desta cláusula quando se tratar de produtos tóxicos, odorantes, inflamáveis, corrosivos e outros produtos considerados perigosos ou nocivos à saúde pela legislação pertinente, bem como produtos frágeis e de difícil manipulação, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %);

III - cobrança de tarifas de movimentação maiores que as constantes desta cláusula quando o objeto for a prestação de serviços de responsabilidade da contratada fora do expediente normal de funcionamento da EADI, limitado o acréscimo a cem por cento (100%);

IV - cobrança de tarifas de armazenagem maiores que as constantes desta cláusula a partir do início do segundo período de armazenagem, limitado o acréscimo a cem por cento (100%), não cumulativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o pagamento ao FUNDAF será calculado com base nas tarifas estabelecidas no acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DAS TARIFAS - Os preços referentes à movimentação e à armazenagem de mercadorias poderão ser revistos a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de revisão dos preços, quando requerido pela permissionária, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizada que, comparada com a apresentada na licitação, comprove a quebra do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos conforme o caso.

6 CASO.

D. H. Smith

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a SRRF/8^aRF deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas acessórias, de que trata o parágrafo primeiro da cláusula terceira, serão obrigatoriamente consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS - Os preços dos serviços permitidos serão reajustados anualmente, a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = \frac{I}{I_0} V_0$$

V = valor reajustado da tarifa;

I = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI do mês do reajuste;

I₀ = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI do mês de apresentação da proposta na licitação;

V₀ = valor da tarifa constante da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de revisão contratual de tarifas, o novo termo inicial do período de reajuste será a data em que a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber da permitente e da permissionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;

IV - levar ao conhecimento do poder público e da permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela permissionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Além de sujeitar-se às penalidades por infração à legislação aduaneira, a permissionária ficará sujeita às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa:

a) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso no início de funcionamento, previsto na proposta apresentada na licitação;

b) de dois por cento sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e prestação de serviços conexos, auferida no mês anterior, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, no Estado de São Paulo, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela concedente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Fazenda, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não recolhimento do pagamento devido ao FUNDAF até a data de seu vencimento, implicará a cobrança de multa e juros de mora, conforme previsto nas normas legais pertinentes, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis discriminadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no recolhimento de que trata o parágrafo anterior, quando superior a trinta dias, ensejará a caducidade da permissão.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO - Extingue-se a permissão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - revogação unilateral;

VII - falência ou extinção da empresa permissionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso previsto no inciso II desta cláusula, o poder concedente, antecipando-se à extinção da permissão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à permissionária, na forma do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços permitidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos parágrafos quarto ao oitavo desta cláusula, do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais cláusulas contratuais, no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO - A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

III - a permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

V - a permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a permissionária não atender à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo quarto desta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização.

PARÁGRAFO OITAVO - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da permissionária.

PARÁGRAFO NONO - A transferência do controle societário da permissionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da permissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços prestados pela permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de revogação unilateral, tem a permissionária a opção de obter indenização do valor dos bens ainda não amortizados ou depreciados, mediante a transferência de sua propriedade para a União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor da indenização, a que se refere o parágrafo anterior, corresponderá à diferença entre o valor de aquisição e o montante das amortizações ou depreciações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Secretario da Receita Federal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Permitente providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no "Diário Oficial da União", até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO - Os serviços prestados na EADI serão avaliados qualitativamente considerando-se as obrigações contratuais da concessionária e a satisfação objetiva dos usuários com relação ao atendimento de seus direitos discriminados na cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão avaliados periodicamente pela comissão de fiscalização a que se refere o parágrafo nono da cláusula terceira deste contrato, sem prejuízo de avaliação por parte do fiscal da permissão sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade e os critérios de avaliação dos serviços constarão das normas operacionais a que se refere o parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não será admitida a subpermissão, a associação do contratado com outrem, a cessão, total ou parcial, da permissão outorgada, objeto deste contrato.

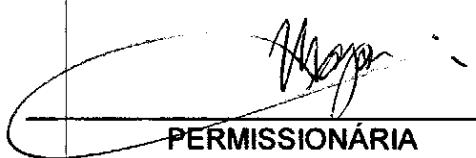
PARÁGRAFO ÚNICO - A permissionária poderá contratar serviços complementares de manutenção, limpeza e conservação, vigilância, medicina e segurança do trabalho e outros assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMESSAS DE CÓPIAS À DFC E AO TCU - A

Concedente remeterá à Delegacia Federal de Controle da jurisdição e ao Tribunal de Contas da União cópias autenticadas deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados, no prazo de cinco dias, contados da sua assinatura, nos termos do art. 34 do Decreto nº 93.872/86 e do art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 10/95, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Comissão Permanente de Licitações da SRRF/8^aRF, com registro de seu extrato, e dele extraído as cópias necessárias.


PERMITENTE
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

MF/SRF/SRRF-B. ^a RF
Divisão de Controle Aduaneiro
EM <i>[Handwritten signature]</i>
JOSE PAULO BALAGUER
Matr. 30128/05021
Assinatura

Nome:
CPF Nº ; RG Nº

MF / SRF / SRRF 8. ^a RF
DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO
EM <i>[Handwritten signature]</i>

ADALTON JOSÉ DE CASTRO
SIRE N.º 26.329
Assinatura

Nome:
CPF Nº ; RG Nº



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:40:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14309.UA6W

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
CF5275E44F0E23C60AC6F49F2D6666508C020E0E783F41EEEAC7E6D30D4F25ED**



MINISTERIO DA FAZENDA

Nº. DE IDENTIFICAÇÃO

10811.000097/2009-14

DRF-SJR-SAANA-SP

Órgao:01.10811-5

03/03/2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

AUTOMOTIVE DISTRIBUIC. O E LOGISTICA LTDA

ASSUNTO:

01.25179-8 - CONTRATOS ARMAZENS ALFANDEGADOS - ADUANA

OUTROS DADOS:

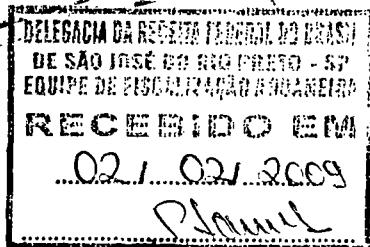
Documento de Origem : **CONTRATOEADI**
 Procedência : **PROC. 10880.006720/98-61 LICITACAO EADI**
 Número Antigo :
 CPF/CNPJ : **04.031.579/0001-00**

Observações : **PEDIDO PRORROGACAO PERMISSAO EADI.**

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DRF-SJR-SAANA-SP	01.10811-5	03/03/2009	15			/ /
02	PSFN/SJR-SP	—	21/05/09	16	DRF/SJR/SP	01.10811-5	03/03/2009
03	DRF/SJR/SP	01.10811-5	06/03/09	17			/ /
04	DRF-SJR-SP	01.10811-5	06/03/09	18			/ /
05	DRF/SP	01/03/09	08/03/09	19			/ /
06	SRRF/RSRF-DIANA	01127829246978	20				/ /
07	Equad/Divulgação	01107496	07/10/09	21			/ /
08	D-pul/SRRF/RS	01107526	23/11/09	22			/ /
09	DRF/SJR/SADOU/SP	01160112	10/12/09	23			/ /
10	DRF/Aracaju	0110311-5	14/12/09	24			/ /
11	DRF/ARACAJU/SP	01.10811-5	08/01/10	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13	SAPIS	25510	27				/ /
14	Aracaju/SP	011022168411110	28				/ /

ANEXOS: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EMISÃO
JOSE DO RIO PRETO - 8º R 200900034



Ilm.^o Sr.

Jefferson Moisés Fernandes Pereira

Setor de Fiscalização Aduaneira

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nesta.

Processo: 10880.006720/98-61

Referência: Vistas no Processo Completo

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., permissionária do serviço público de armazenagem e movimentação de mercadorias na Estação Aduaneira Interior de São José do Rio Preto – EADI RIO PRETO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 04.031.579/0001-00, neste ato por seu representante legal, Vivaldo Mason Filho vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por motivos de mudança de quadro de funcionários, requerer:

- Vistas no processo completo de alfandegamento da EADI de São José do Rio Preto n.^o10880.006720/98-61 a fim de levantar documentos para auxiliar o pedido de renovação da concessão deste recinto alfandegado.

São José do Rio Preto, 2 de fevereiro de 2009.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
VIVALDO MASON FILHO

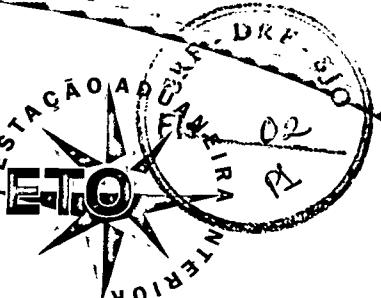
AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Documento de 104 páginas. Não é digitalizado. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP20.0718.12308.0247Q. Consulte o arquivo PDF para mais informações.

www.adlweb.com.br (17) 3016 2100 - (17) 3016 2118

MINISTERIO DA FAZENDA
Nº. DE IDENTIFICAÇÃO
10811.000097/2009-14
DRF-SJR-SAANA-SP
Órgao:01.10811-5
03/03/2009

**EADI
RIO PRETO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto

Seção de Controle Aduaneiro – SAANA

Ref.: prorrogação do prazo contratual.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.031.579-00, por seu representante legal, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos autos do processo administrativo de n.º 10.880.006.720/98-61, expor e ao final requerer o que doravante segue.

1. Em 23 de abril de 1999, o então Sr. Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, aprovou o contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na cidade de São José do Rio Preto (“Porto Seco”), explorado pela empresa ora requerente.

2. De acordo com a Cláusula Segunda do referido contrato, celebrado em 12 de fevereiro de 1999, a vigência da permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias tem duração de dez (10) anos a partir da data da sua aprovação pelo Secretário da Receita Federal (23/04/1999), admitindo-se prorrogação, desde que fossem mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

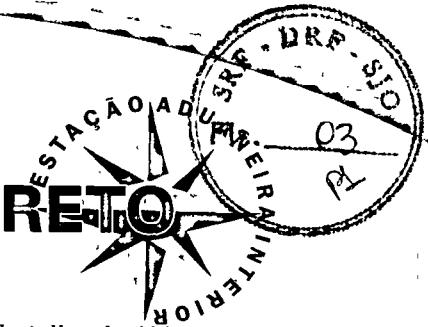
3. Posteriormente à assinatura do contrato de permissão, foi publicada a Lei n.º 10.684/2003, que em seu artigo 26 dispõe:

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Documento de 204 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização ET 20071012000002413. Consultas eletrônicas realizadas com base no Código de Conduta da Receita Federal.

www.adlweb.com.br (17) 3016 2100 - (17) 3016 2118

EADI RIO PRETO



"Art. 26. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:
'Art. 1º

§2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

§3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º.''" (negrito nosso)

4. Com as alterações promovidas pela norma acima, o art 1º da Lei n.º 9.074, de 07 de Julho de 1995, passou a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública;

V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

VI - estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas.
(grifo nosso)

VII - os serviços postais.

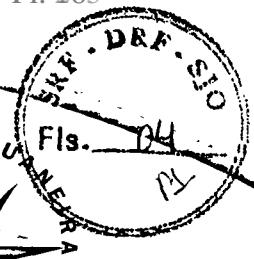
§ 1º Os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com as Agências de Correio Franqueadas - ACF, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a de 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002.

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Documento de 204 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
pelo código de localização ET 20.07.16.12.570.02412. Consultar mais detalhes no documento.

EADI RIO PRETO



§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º.” (negrito e sublinhado nosso)

5. Ao contrário do que possa transparecer, como sói acontecer na Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº 3.497, sob a alegação de que “*com a modificação implementada pelo art. 26 da Lei nº 10.684/2003, prorrogou-se o prazo (por 25 anos, podendo ser novamente prorrogado por mais 10 anos) das concessões e permissões – tanto das atuais como das anteriores à Lei nº 8.987/95 – para prestação de serviços públicos nas estações aduaneiras e outros terminais alfandegários de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, chamados ‘portos secos’*”; que “*tal situação constitui patente violação ao princípio constitucional da licitação e um privilégio injustificado às empresas que exploram esses serviços*”; e que, na forma em que se encontra a legislação, “*somente após passados 35 anos é que poderá ser realizada a devida licitação, que dê oportunidade de participação igualitária às demais empresas que tenham interesse em explorar o serviço nas estações aduaneiras do interior*”, no presente caso não nos parece procedente a presente ADI, por dois motivos.

6. O primeiro deriva de equívoco de interpretação existente na petição inicial. Isso porque o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.074/1995, acrescido pela Lei nº 10.684/2003, não implicou, como se alega, em prorrogação por vinte e cinco (25) anos das atuais concessões e permissões de estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público não instalados em área de porto ou aeroporto (“Porto Seco”).

7. Aquele dispositivo, com efeito, diz respeito apenas às novas concessões e permissões, ou seja, aquelas que foram ou vierem a ser realizadas após a inserção daqueles parágrafos no art. 1º da Lei nº 9.074/1995 (acrescido pela Lei nº 10.684/2003) as quais, obviamente, deverão ser precedidas de licitação.

8. Para as concessões e permissões antigas, (anteriores à Lei nº 10.684/2003 o prazo de prorrogação legal é exclusivamente aquele tratado no art. 1º, §3º, **AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**

**EADI
RIO PRETO**

da mesma lei – ou seja, dez (10) anos após o fim do prazo inicialmente estipulado.

9. Assim, tem-se que o §2º tratou de situações novas, enquanto que o §3º disciplinou as relações jurídicas vigentes à época da alteração normativa. E isso não conflita com a atual disposição dos parágrafos no art. 1º da Lei n.º 9.074/1995, até porque, como se observa, naquele artigo cada parágrafo diz respeito a uma situação diferente – o §1º, note-se, disciplina serviços postais.

10. O equívoco interpretativo existente na petição inicial da ADI – no sentido de que teria havido prorrogação por trinta e cinco (35) anos dos contratos então vigentes – surgiu graças a problema técnico redacional. O legislador, querendo economizar palavras, fez com que o §3º absorvesse conceitos e frases do §2º, mediante referências, e isso pode ter levado o intérprete à dúvida sobre o objeto das normas.

11. Tal dúvida é resolvida pela leitura dos seguintes documentos integrantes do processo legislativo inerente ao art. 26 do Projeto de Lei de Conversão nº 11/2003, referente à Medida Provisória nº 107, de 10 de Fevereiro de 2003, e que afinal resultou na Lei nº 10.684/2003:

"Parecer do Relator Designado pela Mesa, em substituição à Comissão Mista, à Medida Provisória nº 107, de 2003.

O Sr. [Deputado] Professor Luizinho (PT/SP)

Da mesma forma, no caso das EADIs [Estações Aduaneiras Interiores], cujos contratos vencem a partir do mês que vem, reivindicava-se recuperar o texto da Medida Provisória nº 66, que não constava do meu texto original. Houve intensa solicitação a respeito, tendo o próprio Ministro Delfim Netto apresentado emenda ao Líder do PT a respeito. Estamos reproduzindo exatamente a redação da Medida Provisória nº 66."

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Documento de 204 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>, pelo código de localização: ET 20.07.10.12.00.02413. Consultas subsequentes ao documento só podem ser realizadas no endereço acima mencionado.

Rua Profa. Nair Santos Cunha, 52 - Distrito Industrial - 15035-200 - São José do Rio Preto - SP

www.adlweb.com.br (17) 3016 2100 - (17) 3016 2118



12. O Senado Federal chegou a aprovar a emenda supressiva nº 13 (número originário 96), pela qual se retirou o art. 26 do Projeto de Lei de Conversão nº 11 que futuramente se transformaria na Lei nº 10.684/2003.

13. Entretanto, a Câmara dos Deputados, onde teve início o respectivo processo, houve por bem restaurar o referido artigo 26, e no segundo Parecer do Em. Relator, proferido em Sessão, consta a notícia sobre a *mens legis*:

“Parecer do Relator Designado pela Mesa, em substituição à Comissão Mista, às Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 (Medida Provisória nº 107, de 2003).

O Sr. [Deputado] Professor Luizinho (PT/SP)

Com relação às EADIs [Estações Aduaneiras Interiores] ocorre a mesma coisa: prorrogação por 10 anos. O texto é exatamente idêntico ao da Medida Provisória nº 66, não mudamos uma vírgula.” (doc. anexo) (Grifamos)

14. Confirma-se assim a intenção legislativa de prorrogação dos atuais contratos de concessão de Portos Secos por apenas 10 (dez) anos, contados do término de sua vigência. E tal prazo, a nosso ver, poderia ser considerado dentro de uma noção de razoabilidade, especialmente em se considerando os elevados investimentos ordinariamente promovidos em empreendimentos realizados, incluindo infra-estrutura pesada de construção e acesso, aquisição de máquinas e equipamentos, cumprimento de exigências sanitárias, contratação de mão-de-obra etc., e até mesmo – se for o caso – custos e prazos de desativação.

15. Obviamente que se o prazo de prorrogação tivesse sido de 35 (trinta e cinco) anos, como supõe a ADI, então estaria realmente violado o princípio da razoabilidade normativa, face à impossibilidade de se encontrar justificativa para o ato.

**EADI
RIO PRETO**



Todavia, sendo a prorrogação por dez (10) anos – período detentor de factível justificação –, inexiste a alegada constitucionalidade.

16. Finalmente, e sob um segundo ângulo, vale destacar que só haveria ofensa direta à Constituição se a lei dissesse que doravante seriam feitas concessões sem a prévia licitação. Mas a mera prorrogação dos contratos vigentes, por prazo determinado e devidamente motivado (dez anos), quando mais havendo previsão contratual para tanto, não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer-se respeitosamente a V.S.^a se digne prorrogar o contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco na cidade de São José do Rio Preto, celebrado em 12 de fevereiro de 1999 e aprovado pelo Sr. Secretário da Receita Federal em 23 de abril de 1999, por mais dez (10) anos.

São estas as considerações que submetemos à elevada análise de V.S.^a.

São José do Rio Preto, 27 de janeiro de 2009.

VIVALDO MASON FILHO
AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Documento de 204 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização ET 20071012000002413. Consultas eletrônicas são realizadas com base no Código de Conduta da Receita Federal.

Rua Profa. Nair Santos Cunha, 52 - Distrito Industrial - 15035-200 - São José do Rio Preto - SP

www.adilweb.com.br (17) 3016 2100 - (17) 3016 2118



SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS

Nome / Nome Empresarial Automotive Distribuição e Logística Ltda		
CPF/CNPJ/MATR.CEI C4.031.579/0001-00	Cidade Sao José do Rio Preto	U.F. SP
Telefone 17 3016-2100	E-Mail	

Declarações	Ano-Calendário	Exercício
DIRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física)		
DIRPJ/DIPJ/Simplificada (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)		
DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte)		
DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR)	Nirf	Exercício
DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais)		Trimestre/Ano
PER/Dcomp (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento ou Declaração de Compensação)		Número ou Data de Entrega

Outras declarações, documentos ou processos:

Documentos Previdenciários:

DARF (Comprovante de pagamento)

No caso de solicitação de comprovação de Darf, o campo 1 é de preenchimento obrigatório. Caso os campos 2 e 3 não sejam informados, o campo 4 torna-se obrigatório

1) Código de Arrecadação	2) Data de Pagamento	3) Data do Vencimento	4) Valor Pago
3292	04/03/2009	06/03/2009	706,50

Relação de pagamentos efetuados por meio de DARF/GPS ou GRPS em determinado período:

Obs.: relação meramente informativa, não servindo como comprovação de pagamento.

1) Códigos de Arrecadação	2) Pagamentos efetuados de (dd/mm/aaaa):	3) Pagamentos efetuados até (dd/mm/aaaa):

Eu, <u>Vivaldo Mason Filho</u> , inscrito no CPF sob nº <u>205.581.828-70</u> solicito a(s) cópia(s) do(s) documento(s) acima discriminado(s) e autorizo o Sr (a) <u>João Watti</u> titular do CPF ou RG nº <u>018.814.228-28</u> a receber a(s) <u>Assinatura do contribuinte ou procurador</u>	
Data: <u>04 / Março / 2009</u>	Local: <u>Sao Jose do Rio Preto</u>

ATENÇÃO

- 1) Caso não seja o próprio contribuinte ou seu procurador que compareça à unidade da RFB para entregar a solicitação de cópia, o reconhecimento da firma do contribuinte/procurador é obrigatório.
- 2) Caso o requerente não autorize terceiro a retirar a cópia solicitada, deverá inutilizar os campos referentes aos dados de terceiro.

Recebi conforme solicitado Data <u>11/03/2009</u>	<u>(assinatura postada no momento do recebimento)</u> Assinatura do interessado ou representante legal
Nome: <u>Vivaldo Mason Filho</u> No. CPF/RG: <u>205.581.828-79</u>	

Protocolo do Contribuinte	No.
Solicitação de Cópia ou 2a via de	DATA PREVISTA PARA A ENTREGA/...../.....
Interessado/...../.....
CPF / CNPJ / MATR. CEI	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / TELEFONE
 AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

Domicílio tributário informado: SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
NÃO RECEBER COM RASURAS

SicalcWeb versão 1.0.3.46.7097

03/03/2009 15:29:35

85680000007-2 06500153906-6 51040315790-0 00132929060-3



02	PERÍODO DE APURAÇÃO	01/03/2009
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.031.579/0001-00
04	CÓDIGO DA RECEITA	F1s3292
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	06/03/2009
07	VALOR PRINCIPAL	706,50
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	706,50
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

FL 310
DARF
09/03/09
P1

SicafWeb versão 1.0.3.46.7097

03/03/2009 15:29:35

85680000007-2 06500153906-6 51040315790-0 00132929060-3

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 AGENCIA 0874 CTO S JOSE RIO PRE 04-03-2009 11:11

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

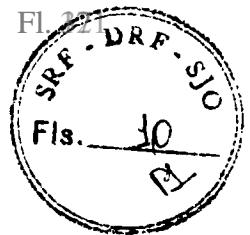
AGENTE ARRECADADOR: CNC 399
 HSBC BANK BRASIL S.A. -- BANCO MULTIPLO
 CODIGO DE BARRAS: 85680000007 06500153906
 51040315790 00132929060

DATA DE PAGAMENTO: 04/03/2009
 VALOR TOTAL: *****706,50

MODELO APROVADO PELA
 SRF - ADE CONJUNTO CORAT/COTEC
 N. 001 DE 2006

O HSBC NAO SE RESPONSABILIZARA POR PROBLEMAS
 DECORRENTES DE INSUFICIENCIA OU ERRO NOS DADOS
 INFORMADOS PELO CLIENTE.

VIA DO CONTRIBUINTE
 AUT 055 OPERADOR 2930862 SUP 001938



Luiz Antonio P
Anchieta/RF08/SRF
06/03/2009 15:07 ZW3

Para Lazaro Goncalves Goulart/RF08/SRF@SRF
cc
cco

Assunto SICAF

SIAFI2009-TABAPOIO-CREDOR-SICAF (CONSULTA AO SISTEMA SICAF)
DATA: 06/03/09 HORA: 15:03 USUARIO: LUIZ ANTONIO

D E C L A R A C A O

Declaramos para os fins previstos na Lei n.8.666/93 e Decisao Plenaria TCU 705/94, conforme documentacao apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG cadastradora, que a situacao do Fornecedor no momento e a seguinte:

CNPJ 04031579/0001-00 AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
SITUACAO: ATIVO OCORRENCIA: NADA CONSTA
UASG CADASTRADORA: 511424 - GERÊNCIA EXECUTIVA S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP

DOMICILIO FISCAL : 70971 - SAO JOSE DO RIO PRETO
DT PUBL: 16/07/2008 PORTARIA N.: DT ALT DOCUMENTO: 06/03/2009
DOCUMENTACAO OBRIGATORIA: VALIDA

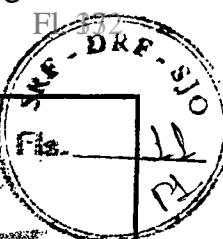
REC.FED. DIV.UNIAO FGTS INSS
VALIDADE 14/07/2009 28/03/2009 27/06/2009

HABILITACAO PARCIAL: VALIDA

PF3=SAI PF12=RETORNA

Atenciosamente,

Luiz Antonio Pontes Anchieta
DRF/SJRIOPRETO/SP - SAPOL
Fone 0xx17 4009 7321 Fax 0xx17 4009 7324
E-Mail: Luiz-Antonio.anchieta@receita.fazenda.gov.br



Connect Bank

Cliente Debitado AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Conta Corrente Debitada 2396083
Agência do Débito 0874	Data do Pagamento 09/03/2009
Emissão 09/03/2009 - 15:07:34	
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES	
Agente arrecadador: CNC 399 HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO	
Código de Barras	
Data do Pagamento	09/03/2009
Período de Apuração	28/02/2009
Número do CPF/CNPJ	04.031.579/0001-00
Código da Receita	6525
Número de Referência	8107009
Data de Vencimento	10/03/2009
Valor da Receita Bruta Acumulada	0,00
Percentual	0,00
Valor do Principal	3.509,41
Valor da Multa	0,00
Valor dos Juros/Encargos	0,00
Valor Total	3.509,41
Autenticação: 0546792	
Modelo aprovado pela SRF - ADE conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006	
As informações preenchidas nesta operação são de inteira responsabilidade do cliente, ficando o HSBC isento de quaisquer encargos e/ou multas que possam ocorrer por insuficiência ou erro na identificação do contribuinte, vencimento, valor ou em outro dado informado pelo cliente, bem como, pela duplicidade ou multiplicidade de pagamento.	



Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF 01 NOME / TELEFONE Automotive Distrib. e Logística Ltda. (17)3016-2100 FUNDAF 02/2009 Domicílio tributário do contribuinte: MIRASSOL NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 3.127.51.6707 - opção 2 - DLL versão 1.3	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/02/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.031.579/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6525
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	08107009
	06 DATA DE VENCIMENTO	10/03/2009
	07 VALOR DO PRINCIPAL	3.509,41
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	3.509,41
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cortar nessa linha

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

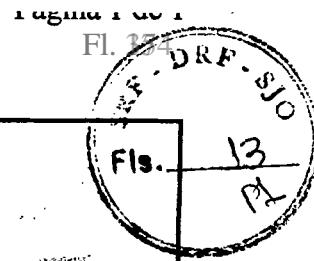
MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF 01 NOME / TELEFONE Automotive Distrib. e Logística Ltda. (17)3016-2100 FUNDAF 02/2009 Domicílio tributário do contribuinte: MIRASSOL NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 3.127.51.6707 - opção 2 - DLL versão 1.3	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/02/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.031.579/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6525
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	08107009
	06 DATA DE VENCIMENTO	10/03/2009
	07 VALOR DO PRINCIPAL	3.509,41
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	3.509,41
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cortar nessa linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

As informações consignadas no DARF são de responsabilidade do contribuinte.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou do vencimento anterior a 2001.



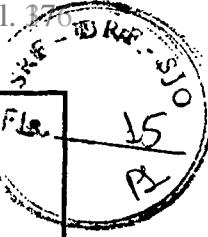
Fls.

13
PA



Connect Bank

Cliente Debitado AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Conta Corrente Debitada 2396083
Agência do Débito 0874	Data do Pagamento 06/03/2009
Emissão 06/03/2009 - 15:42:03	
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES	
Agente arrecadador: CNC 399 HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO	
Código de Barras	
Data do Pagamento	06/03/2009
Período de Apuração	31/01/2009
Número do CPF/CNPJ	04.031.579/0001-00
Código da Receita	6525
Número de Referência	8107009
Data de Vencimento	10/02/2009
Valor da Receita Bruta Acumulada	0,00
Percentual	0,00
Valor do Principal	3.343,37
Valor da Multa	264,79
Valor dos Juros/Encargos	33,43
Valor Total	3.641,59
Autenticação: 0503513	
Modelo aprovado pela SRF - ADE conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006	
As informações preenchidas nesta operação são de inteira responsabilidade do cliente, ficando o HSBC isento de quaisquer encargos e/ou multas que possam ocorrer por insuficiência ou erro na identificação do contribuinte, vencimento, valor ou em outro dado informado pelo cliente, bem como, pela duplicidade ou multiplicidade de pagamento.	



Connect Bank

Cliente Debitado AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Conta Corrente Debitada 2396083
Agência do Débito 0874	Data do Pagamento 09/01/2009
Emissão 09/01/2009 - 16:12:43	
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES	
Agente arrecadador: CNC 399 HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO	
Código de Barras	
Data do Pagamento	09/01/2009
Período de Apuração	31/12/2008
Número do CPF/CNPJ	04.031.579/0001-00
Código da Receita	6525
Número de Referência	8107009
Data de Vencimento	09/01/2009
Valor da Receita Bruta Acumulada	0,00
Percentual	0,00
Valor do Principal	5.068,27
Valor da Multa	0,00
Valor dos Juros/Encargos	0,00
Valor Total	5.068,27
Autenticação: 0664769	
Modelo aprovado pela SRF - ADE conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006	
As informações preenchidas nesta operação são de inteira responsabilidade do cliente, ficando o HSBC isento de quaisquer encargos e/ou multas que possam ocorrer por insuficiência ou erro na identificação do contribuinte, vencimento, valor ou em outro dado informado pelo cliente, bem como, pela duplicidade ou multiplicidade de pagamento.	

Fl. 387
DRF - SJO
16/12/2008

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF <hr/> 01 NOME / TELEFONE Automotive Distrib. e Logística Ltda. (17)3016-2100 <hr/> FUNDAF 12/2008 Domicílio tributário do contribuinte: SAO JOSE DO RIO PRETO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 3.125.51.7097 - opção 2 - DLL versão 1.3	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2008
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.031.579/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6525
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	08107009
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/01/2009
	07 VALOR DO PRINCIPAL	5.068,27
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	5.068,27
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cortar nesta linha

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

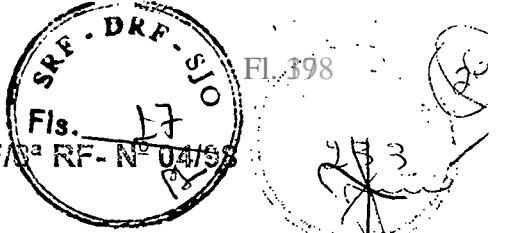
 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF <hr/> 01 NOME / TELEFONE Automotive Distrib. e Logística Ltda. (17)3016-2100 <hr/> FUNDAF 12/2008 Domicílio tributário do contribuinte: SAO JOSE DO RIO PRETO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 3.125.51.7097 - opção 2 - DLL versão 1.3	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2008
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.031.579/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6525
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	08107009
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/01/2009
	07 VALOR DO PRINCIPAL	5.068,27
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	5.068,27
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

As informações consignadas no DARF são de responsabilidade do contribuinte.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou do vencimento anterior a 2001.



**CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E
ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM ESTAÇÃO
ADUANEIRA INTERIOR QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO
E JÓIA TRANSPORTES LTDA.**

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, na Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, situada na Av. Prestes Maia, 733, 12º andar - Luz - São Paulo/SP, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, neste ato representada pelo Sr. Flávio Del Comuni, Superintendente da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria RF nº 659, de 21 de maio de 1997, que lhe confere poderes para a celebração do Contrato de Permissão para a Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias em Estação Aduaneira Interior, em seqüência denominada simplesmente Permitente, e, de outro lado, a empresa Jóia Transportes Ltda., C.G.C. nº 00.522.585/0001-00, estabelecida na cidade de Pouso Alegre/MG, na Rodovia Fernão Dias, km 794 - Bairro Ipiranga, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. Vivaldo Mazon, CPF nº 032.848.598-53, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 3.432.215, em conformidade com o instrumento particular de alteração contratual, de 01/09/97, apresentado às fls. 03 a 11 do Volume 3 do processo nº 10880.006720/98-61, daqui por diante denominada simplesmente Permissionária, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e ainda com o inciso IV do art. 5º, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, em conformidade com o constante do Processo nº 10880.006720/98-61, um **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NA ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto deferir a permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior, para carga geral, localizada na jurisdição da DRF/São José do Rio Preto, doravante denominada simplesmente **EADI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EADI poderá receber, sob controle aduaneiro, mercadorias importadas e as destinadas à exportação, devendo nela serem executados serviços de processamento de despacho aduaneiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na EADI poderão ser realizadas operações com mercadorias submetidas aos seguintes regimes aduaneiros:

- I - comum;
II- suspensivos:
a) entreposto aduaneiro na importação e exportação;
b) admissão temporária;
c) trânsito aduaneiro;
d) drawback.

- e) exportação temporária;
 f) depósito alfandegado certificado e depósito especial alfandegado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A

execução dos serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo 10880.006720/98-61 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante complementar deste Contrato:

- Edital da Concorrência SRF/SRRF/ 8ª RF- Nº 04/98;
- documentos de habilitação e de classificação apresentados pela Permissionária na Concorrência SRF/SRRF/8ªRF - Nº 04/98, em 27 de agosto de 1998.

PARÁGRAFO QUARTO - DA LICITAÇÃO - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Concorrência, conforme Edital constante de fls. 95 a 136 do Volume 1 do Processo nº 10880.006720/98-61, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 30 dias, na página 9 do "Diário Oficial da União" de 20 de julho de 1998 - Secção 3, e no jornal "O Estado de São Paulo", de 17/07/98, página B-8.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua aprovação pelo Secretário da Receita Federal e terá duração de 10 (dez) anos.

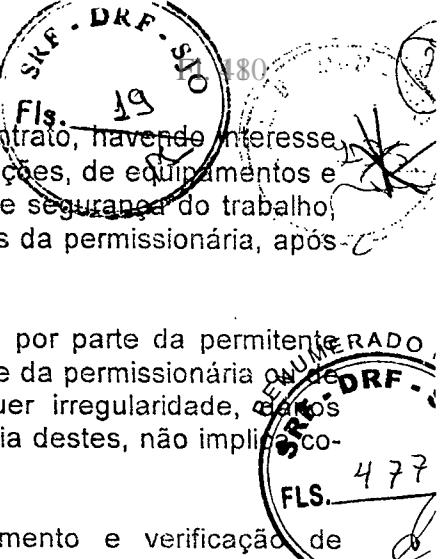
PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra, no que couber, algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente autuados em processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Na EADI a permissionária incumbe-se à da prestação de serviços técnicos e especializados relacionados com armazenagem e movimentação de mercadorias importadas e das destinadas à exportação, nos termos do edital e das condições propostas pela permissionária, constantes dos seus documentos de classificação, inerentes à Concorrência SRF/SRRF/8ªRF - Nº 04/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na EADI a permissionária poderá auferir receitas acessórias, em decorrência da prestação de serviços conexos com aqueles "objeto da permissão", de acordo com tabela que espelhe os preços de mercado, prestados facultativamente aos usuários, relativos a estadia de veículos e unidades de carga, pesagem, limpeza e desinfectação de veículos, fornecimento de energia, retirada de amostras, ionamento e deslonamento, emissão de títulos, colocação de lacres, expurgo e reexpurgo, embalagem e reembalagem, unitização e desunitização e outros serviços complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser colocada na EADI, apenas, placa de identificação nas dimensões 2,5m X 5,0m, por conta da permissionária, com localização e especificações a serem fornecidas pela SRRF jurisdicionante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a permissionária queira que conste da placa sua razão social ou denominação, esta deverá ocupar, no máximo, uma área equivalente a um quinto da área da placa.



PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução do contrato, havendo interesse da permissionária em promover alterações ou expansões de construções, de equipamentos e de sistemas operacionais de segurança e dos relativos à medicina e segurança do trabalho, essas alterações ou expansões deverão ser executadas a expensas da permissionária, após autorização da permitente.

PARÁGRAFO QUINTO - O exercício da fiscalização por parte da permitente (inciso I da cláusula quarta) não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não impõe co-responsabilidade da permitente.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de alfandegamento e verificação de cumprimento das obrigações contratuais constantes da proposta, a EADI será vistoriada por comissão de vistoria, designada pelo chefe da unidade sub-regional ou local, que lavrará termo de vistoria circunstanciado, nos termos do inciso II da cláusula quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ato declaratório de alfandegamento da EADI será expedido na vigência do prazo contratual, cumpridas as condições do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - No exercício da fiscalização, a permitente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços serão fiscalizados também, semestralmente, por intermédio de comissão, designada pelo Superintendente da Receita Federal da 8ª RF, composta de representantes da permitente, da permissionária e dos usuários, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços prestados na EADI observarão o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, nas normas técnicas pertinentes e na proposta apresentada na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O dirigente da unidade sub-regional ou local da SRF, com jurisdição sobre a EADI, expedirá as normas operacionais necessárias ao cumprimento do contrato e designará servidor que acompanhará e fiscalizará permanentemente a sua execução (fiscal da permissão).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE - Incumbe à permitente:

I - fiscalizar permanentemente a execução do contrato e expedir normas operacionais, por intermédio da unidade sub-regional ou local com jurisdição sobre o terminal;

II - vistoriar o terminal a ser alfandegado por intermédio de comissão de vistoria, designada pelo chefe da unidade sub-regional ou local;

III - alfandegar a EADI, por meio de ato declaratório e, dessa forma, autorizar o início de funcionamento do terminal, após lavrado(s) e(s) termo(s) de vistoria e desde que satisfeitas todas as condições contratuais;

IV - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

V - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;



VI - extinguir a permissão, nos casos previstos na cláusula décima primeira deste contrato;

VII - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei 8.987, de 1995, das normas pertinentes e da cláusula oitava deste contrato;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, cláusulas contratuais da permissão;

IX - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicas, em até trinta dias, das providências tomadas;

X - estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

XI - incentivar a competitividade;

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

XIII - encaminhar ao Tribunal de Contas da União - TCU cópia da documentação a que se refere o art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 10, de 22 de novembro de 1995;

XIV - prestar ao TCU, quando for o caso, as informações relativas aos fatos enumerados no art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 10, de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vistoria prevista no inciso II será procedida com observância dos seguintes procedimentos:

I - será realizada no prazo de dez dias úteis, contado da comunicação a que se refere o inciso XI da cláusula quinta;

II - sendo verificado que não foram atendidas todas as condições estabelecidas, a comissão consignará as pendências no respectivo termo que será levado ao conhecimento da permissionária, a qual sanará as referidas pendências, no prazo que lhe for assinado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III - transcorrido o prazo concedido, a comissão procederá nova vistoria, lavrando o respectivo termo;

IV - caso não tenham sido sanadas as pendências, operar-se-á a caducidade da permissão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA - Incumbe à permissionária:

I - ter prepostos (gerente e fiel) na EADI, com experiência profissional em atividades ligadas a armazenagem, guarda ou o transporte de mercadorias, que assumirá perante a SRF a responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços ali executados e com poderes para responder pela permissionária;

II - observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

III - responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos, contratados e também por danos a terceiros;

IV - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da permitente;

V - comunicar ao fiscal da permissão qualquer substituição da equipe técnica (gerente e fiel), observando as disposições contratuais pertinentes;

VI - acatar, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e contratados, as disposições contidas na legislação aduaneira em vigor;

VII - fornecer todo material necessário à execução dos serviços;

VIII - responder como depositário da mercadoria sob sua custódia, obedecendo às legislações comercial e aduaneira que tratam do assunto e submetendo-se às demais exigências da fiscalização da SRF;

IX - responder pelos tributos incidentes sobre as mercadorias sob sua guarda e responsabilidade e demais penalidades decorrentes, em caso de avaria, extravio ou acréscimo, exigíveis na data da apuração do fato;

X - apresentar à fiscalização da SRF, quando exigido, as mercadorias sob sua custódia, bem como garantir o seu livre acesso a todas as dependências do estabelecimento, para que se proceda aos inventários que entender necessários;

XI - comunicar à permitente, por escrito, por meio da unidade sub-regional ou local jurisdicionante, que o terminal encontra-se em condições de entrar em funcionamento, conforme proposta apresentada na licitação, para fins de vistoria;

XII - instalar, sem ônus para a permitente, na EADI, os serviços públicos de áqua, esgoto, eletricidade, telefonia e outros necessários;

XIII - assumir os encargos relativos ao consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, impostos, taxas, alvarás e outros necessários ao funcionamento da EADI;

XIV - atender aos usuários conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.987, de 1995, e nas legislações comercial e aduaneira em vigor;

XV - apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, prestação de contas relativas às receitas auferidas, no mês anterior, com movimentação e armazenagem de mercadorias, bem como as relativas às receitas acessórias;

XVI - facilitar a instalação de órgãos que prestem serviços relativos ao controle administrativo das exportações, controles fitossanitários e postos de serviços bancários;

XVII - informar o vencimento do prazo de permanência no terminal das mercadorias, veículos transportadores ou unidades de carga abandonadas, admitidas nos diversos regimes aduaneiros, conforme previsto nas normas legais pertinentes;

XVIII - manter em local apropriado, por 120 dias, sob sua guarda e responsabilidade, sem ônus para a Fazenda Nacional, veículos transportadores, mercadorias e unidades de carga apreendidas pela unidade jurisdicionante da SRF, por decurso de prazo de permanência na EADI;

XX - manter na EADI, a partir do início de seu funcionamento, instalações e equipamentos interligados ao Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX;

XX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais serão verificadas trimestralmente pelo Permitente por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de que trata a Instrução Normativa nº 31/07/95, do Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE;

XXI - prestar serviço adequado, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 8.913, de 1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

XXII - prestar contas da gestão do serviço à permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

XXIII- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

XXIV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

XXV - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XXVI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

XXVII - executar, sem ônus para a permitente e para os usuários, os serviços necessários ao atendimento do disposto no inciso X desta cláusula;

XXVIII - manter, no terminal, ferramentas e equipamentos adequados e pessoal especializado para execução dos serviços de que trata o inciso anterior;

XXIX - publicar anualmente as demonstrações financeiras relativas à permissão;

XXX - pagar ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, até o décimo dia do mês subsequente ao da operação:

a) **6,00% (seis por cento)** da receita mensal obtida com armazenagem e movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem, conforme constante da sua proposta apresentada na licitação;

b) **2,00% (dois por cento)** da receita mensal obtida com armazenagem e movimentação de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, conforme constante da sua proposta apresentada na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços prestados pela permissionária, relativamente à movimentação e armazenagem de mercadorias, serão pagos pelo usuário, conforme as seguintes tarifas constantes da sua proposta apresentada na licitação.



JOSE DO RIO PRETO

SP

BRASIL

DE

ESTADO

DE

SÃO

PAULO

BRASIL

I - tarifas para armazenagem de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro (que compreendem todos os custos, inclusive seguros, e remuneração da permissionária e amortização do investimento):

- a) para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem:
- 1 - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor **CIF** da mercadoria, por um período de dez dias ou fração;
 - 2 - R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) por metro cúbico (m^3) ou fração, por um período de dez dias ou fração;
 - 3 - R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) por metro quadrado (m^2) ou fração, por um período de dez dias ou fração;

b) para armazenagem de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC:

- 1 - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor **FOB** da mercadoria, por um período de trinta dias ou fração;
- 2 - R\$ 8,73 (oito reais e cinqüenta e três centavos) por metro cúbico (m^3) ou fração, por um período de trinta dias ou fração;
- 3 - R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) por metro quadrado (m^2) ou fração, por um período de trinta dias ou fração;

II - tarifas para movimentação de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro (que incluem todos os custos, inclusive seguros, e remuneração da permissionária):

a) para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem:

- 1 - para mercadoria paletizada:
 - 1.1 - R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por metro cúbico (m^3) ou fração;
 - 1.2 - R\$ 8,63 (oito reais e cinqüenta e seis centavos) por tonelada ou fração;
- 2 - para mercadoria não paletizada:
 - 2.1 - R\$ 9,65 (nove reais e oitenta e cinco centavos) por metro cúbico (m^3) ou fração;
 - 2.2 - R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos) por tonelada ou fração;
- 3 - para mercadoria confeinerizada:
 - 3.1 - R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos) por metro cúbico (m^3) ou fração;
 - 3.2 - R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) por tonelada ou fração;

b) para movimentação de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC:

- 1 - para mercadoria paletizada:
 - 1.1 - R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por metro cúbico (m^3) ou fração;
 - 1.2 - R\$ 8,97 (oito reais e noventa e seis centavos) por tonelada ou fração;

ou fração;
fração;

fração;
fração;

- 2 - para mercadoria não paletizada:
2.1 - R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos) por metro cúbico (m^3) ou
2.2 - R\$ 19,31 (dezenove reais e trinta e um centavos) por tonelada ou
- 3 - para mercadoria conteinerizada:
3.1 - R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos) por metro cúbico (m^3) ou
3.2 - R\$ 20,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) por tonelada ou

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observados o tipo de serviço (movimentação ou armazenagem), o tipo de operação (importação ou exportação) e, na movimentação, também o tipo de acondicionamento (paletizada, não paletizada ou conteinerizada), a permissionária poderá, a seu critério, cobrar pelos serviços prestados aos usuários, quaisquer das tarifas respectivas constantes desta cláusula (ad valorem, por peso, por volume ou por área).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido acordo entre a permissionária e o usuário nos seguintes casos:

I - cobrança de tarifas menores que as constantes desta cláusula;

II - cobrança de tarifas maiores que as constantes desta cláusula quando se tratar de produtos tóxicos, odorantes, inflamáveis, corrosivos e outros produtos considerados perigosos ou nocivos à saúde pela legislação pertinente, bem como produtos frágeis e de difícil manipulação, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %);

III - cobrança de tarifas de movimentação maiores que as constantes desta cláusula quando o objeto for a prestação de serviços de responsabilidade da contratada fora do expediente normal de funcionamento da EADI, limitado o acréscimo a cem por cento (100%);

IV - cobrança de tarifas de armazenagem maiores que as constantes desta cláusula a partir do início do segundo período de armazenagem, limitado o acréscimo a cem por cento (100%), não cumulativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o pagamento ao FUNDAF será calculado com base nas tarifas estabelecidas no acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DAS TARIFAS - Os preços referentes à movimentação e à armazenagem de mercadorias poderão ser revistos a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de revisão dos preços, quando requerido pela permissionária, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizada que, comparada com a apresentada na licitação, comprove a quebra do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebidos os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a SRRF/8^aRF deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que forem atingidos os termos do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas acessórias, de que trata o parágrafo FLS
primeiro da cláusula terceira, serão obrigatoriamente consideradas para aferição do inicial
equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS - Os preços dos serviços
permitidos serão reajustados anualmente, a partir da data limite para a apresentação da
proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = - \frac{1}{k_B} V_0$$

V = valor reajustado da tarifa;

I = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI do mês do reajuste:

I_0 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI do mês de apresentação da proposta na licitação;

V_0 = valor da tarifa constante da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de revisão contratual de tarifas, o novo termo inicial do período de reajuste será a data em que a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber da permitente e da permissionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;

IV - levar ao conhecimento do poder público e da permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela permissionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Além de sujeitar-se às penalidades por infração à legislação aduaneira, a permissionária ficará sujeita às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:



I - advertência;

II - multa:

a) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso no início de funcionamento, previsto na proposta apresentada na licitação;

b) de dois por cento sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e prestação de serviços conexos, auferida no mês anterior, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, no Estado de São Paulo, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela concedente;

III - suspensão temporária de participação em licitação é impedimento de contratar com o Ministério da Fazenda, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não-recolhimento do pagamento devido ao FUNDAF até a data de seu vencimento, implicará a cobrança de multa e juros de mora, conforme previsto nas normas legais pertinentes, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis discriminadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no recolhimento de que trata o parágrafo anterior, quando superior a trinta dias, ensejará a caducidade da permissão.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO - Extingue-se a permissão por:

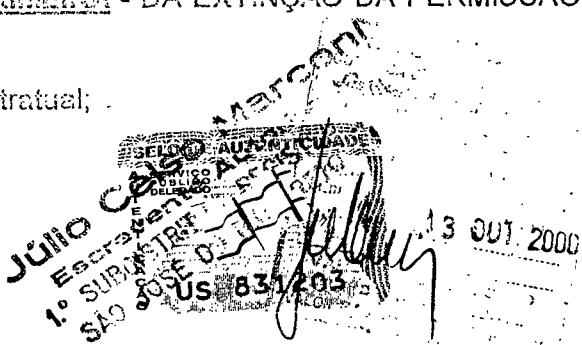
I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;





VI - revogação unilateral;

VII - falência ou extinção da empresa permissionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso previsto no inciso II desta cláusula, o poder concedente, antecipando-se à extinção da permissão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à permissionária, na forma do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou despreciados que tenham sido realizados, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços permitidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos parágrafos quarto ao oitavo desta cláusula, do art. 27 da Lei nº 8.937, de 1995, e das demais cláusulas contratuais, no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO - A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

III - a permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

V - a permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a permissionária não atender à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo quarto desta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização.

PARÁGRAFO OITAVO - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da permissionária.

PARÁGRAFO NONO - A transferência do controle societário da permissionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da permissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intitulada para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços prestados pela permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de revogação unilateral, tem a permissionária a opção de obter indenização do valor dos bens ainda não amortizados ou depreciados, mediante a transferência de sua propriedade para a União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor da indenização, a que se refere o parágrafo anterior, corresponderá à diferença entre o valor de aquisição e o montante das amortizações ou depreciações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Secretário da Receita Federal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Permitente providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no "Diário Oficial da União", até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO - Os serviços prestados na EADI serão avaliados qualitativamente considerando-se as obrigações contratuais da concessionária e a satisfação objetiva dos usuários com relação ao atendimento de seus direitos discriminados na cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão avaliados periodicamente pela comissão de fiscalização a que se refere o parágrafo nono da cláusula terceira deste contrato, sem prejuízo de avaliação por parte do fiscal da permissão sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade e os critérios de avaliação dos serviços constarão das normas operacionais a que se refere o parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não será admitida a subpermissão, a associação do contratado com outrem, a cessão, total ou parcial, da permissão outorgada, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissionária poderá contratar serviços complementares de manutenção, limpeza e conservação, vigilância, medicina e segurança do trabalho e outros assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMESSAS DE CÓPIAS À DFC E AO TCU - A

Concedente remeterá à Delegacia Federal de Controles da jurisdição e ao Tribunal de Contas da União cópias autenticadas do Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados, no prazo de cinco dias, contados da sua assinatura, nos termos do art. 34º do Decreto nº 93.872/86 e do art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 10/95, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - Para dirimir todas as questões que venham a surgir.

do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Comissão Permanente de Licitações da SRRF/8^aRF, com registro de seu extrato, e dale extraído as cópias necessárias.

PERMITENTE

-PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF N°	MF/SR/SA/ST/IN	Assinatura	S.º RF
	Divisão de Controle Aduaneiro		Emissor.....
			RG N°.....
JOSE PAULO BALAGUER Matr. 0.022.062-1 Chefe			

MF / SRF / SRF 8.º RF
DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO
EM 11/02/1983

ACAL ASSISTENCIA CASTRO
Assinatura
RG N°





8^a Região Fiscal

Superintendência Regional da Receita Federal

EXTRATO DE CONTRATO

1. Natureza: Contrato de permissão para prestação de serviços, celebrado entre a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8^a Região Fiscal, e a empresa Jóia Transportes Ltda., CGC/MF nº 00.522.585/0001-00.
2. Objeto: Permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior - EADI, para carga geral, a localizar-se na jurisdição da DRF/São José do Rio Preto, conforme Processo MF nº 10880.006720/98-61 - Concorrência EADI nº 4/98.
3. Data de assinatura : 12/02/99 ; prazo de vigência 10 (dez) anos a partir da data de aprovação do contrato pelo Secretário da Receita Federal.
4. Signatários : Pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8^a Região Fiscal, Flávio Del Comuni - Superintendente; por Jóia Transportes Ltda., Vivaldo Mazon - Diretor Gerente

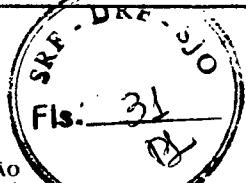
EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

PUBLIQUE-SE


EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO/ 8^aRF

Fundamento Legal: Art 7º, inciso I e Art 24º, inciso I da Lei 8.666/93
 Vigência: 01/03/1999 a 19/03/1999 Valor Total: R\$ 9.990,07
 Fonte de Recurso: 131 Nota de Empenho: 1999NE00015
 Data de Assinatura: 26/02/1999
 (SIEC - 04/03/1999 - Valor a faturar: R\$ 88,68)

Sócio: IVAN DAMIÃO DA SILVA MOREIRA
 CPF: 825.643.537-20
 Endereço: Av. Segal, 395 - Del Castilho - RJ
 Sócio: JOSE MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS
 CPF: 026.210.407-56
 Endereço: Rua Min. Magnavie, 225 - Pilares-RJ



7ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999

Pelo presente EDITAL, na forma do artigo 23, inciso III do Decreto nº 70.235/72, por não haverem sido localizados nos domicílios informados à SRF, ficam os contribuintes, abaixo identificados, INTIMADOS a apresentarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do 16º dia após a publicação deste Edital, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ao **AFIN JOSE CANDAMIO CAMPOS** no Serviço de Fiscalização desta Delegacia, Rua Ataide Pimenta de Moraes, 220 - 3º andar - Centro - Nova Iguaçu - RJ, os documentos abaixo relacionados, relativos à empresa a seguir mencionada.

O não atendimento implicará lançamento "ex-ofício" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, com base no Lucro Arbitrado, em conformidade com o artigo 539, inciso III, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11/01/1994.

Identificação dos Intimados

Nome Empresarial: AMERICAN HOSPITAL SUPPLY IND.E.COM. DE MATERIAL HOSPITALAR
 CNPJ : 29.930.443/0001-63
 Endereço: Av. Henrique Duque Estrada Mayer, 1 920 - Posse - Nova Iguaçu-RJ

Sócio: MARILENA CASTRO DA PAZ
 CPF: 727.452.747-91
 Endereço: Rua Visconde de Niterói, 256 - Mangueira-RJ

Sócio: JOSE CARLOS CASTRO DA PAZ
 CPF: 825.643.537-20
 Endereço: Rua Desenhista Luiz Guimarães, 260 - Bloco II - Apt. 902

Sócio: HILARIO NOGUEIRA DE MAGALHÃES
 CPF: 626.194.627-20
 Endereço: Rua Acrevâs, 6 - casa 4 - Engh. Novo - Rio de Janeiro-RJ
 Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, 520 - Apt. 1.003

Sócio: SILVIO SATOS PINHEIRO
 CPF: 165.809.582-00
 Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, 520 - Apt. 1.003

DOCUMENTAÇÃO

Cartão de Inscrição no CNPJ; Livros Comerciais e Fiscais do ano de 93 e 94; Atos constitutivos e alterações posteriores; Documentação comprobatória dos registros contábeis, inclusive extratos bancários, relativos ao ano de 1993 e 1994; Recibos de Entrega e cópias das declarações e DIRPJ, DCTF e DIRF referentes aos anos de 1993 a 1998; Demonstrativos das bases de cálculo e comprovantes de recolhimento (DARF) para os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita federal, relativos ao período de 01/92 a 12/98.

SAUL DA SILVA FERREIRA
 Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999

Pelo presente EDITAL, na forma do artigo 23, inciso III do Decreto nº 70.235/72, por não haverem sido localizados nos domicílios informados à SRF, ficam os contribuintes, abaixo identificados, INTIMADOS a apresentarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do 16º dia após a publicação deste Edital, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ao **AFIN JOSE CANDAMIO CAMPOS** no Serviço de Fiscalização desta Delegacia, Rua Ataide Pimenta de Moraes, 220 - 3º andar - Centro - Nova Iguaçu - RJ, os documentos abaixo relacionados, relativos à empresa a seguir mencionada.

O não atendimento implicará lançamento "ex-ofício" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, com base no Lucro Arbitrado, em conformidade com o artigo 539, inciso III, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11/01/1994.

Identificação dos Intimados

Nome Empresarial: EXCLUSIVA DE ALIMENTOS LTDA
 CNPJ : 40.422.354/0001-49
 Endereço: Estrada do Chaperó, 21 - Chaperó - Itaguaí-RJ
 Responsável pela Empresa: NEWTON MOTA
 CPF : 008.723.997-37
 Endereço: Av. Admirante Barroso, 90 - Sl. 715 - Castelo-RJ
 Sócio: EDESIO ALVES PIRES
 CPF : 308.065.507-91
 Endereço: Rua Lins de Vasconcellos, 131 - Bl. 7 - Apt. 101 - Lins de Vasconcellos - RJ

DOCUMENTAÇÃO

Cartão de Inscrição no CNPJ; Livros Comerciais e Fiscais do ano de 93 e 94; Atos constitutivos e alterações posteriores; Documentação comprobatória dos registros contábeis, inclusive extratos bancários, relativos ao ano de 1993 e 1994; Recibos de Entrega e cópias das declarações e DIRPJ, DCTF e DIRF referentes aos anos de 1993 a 1998; Demonstrativos das bases de cálculo e comprovantes de recolhimento (DARF) para os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita federal, relativos ao período de 01/92 a 12/98.

SAUL DA SILVA FERREIRA
 Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999

Pelo presente EDITAL, na forma do artigo 23, inciso III do Decreto nº 70.235/72, por não haverem sido localizados nos domicílios informados à SRF, ficam os contribuintes, abaixo identificados, INTIMADOS a comparecerem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do 16º dia após a publicação deste Edital, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ao **AFIN HELOISA MÂNSO CASTRO** no Serviço de Fiscalização desta Delegacia, Rua Ataide Pimenta de Moraes, 220 - 3º andar - Centro - Nova Iguaçu - RJ, para tratarrem de assuntos fiscais de seu interesse.

O não atendimento implicará lançamento "ex-ofício" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, com base no Lucro Arbitrado, em conformidade com o artigo 539, inciso III, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11/01/1994.

Identificação dos Intimados

NOME	CPF
DONALIX SANT'ANNA	303.520.707-06
ANTONIA APARECIDA MARQUES DA FONSECA MOURA	117.273.221-34
ISABEL MARIA CAMPOS BARBOSA L SILVA	585.551.887-68
TEREZINHA DE JESUS MARTINS DA SILVA	026.618.292-53
MAGNO MAURICIO AMEDEU PINHEIRO	043.686.907-10
EDSON CARVALHO DE OLIVEIRA	006.832.017-51
LOURIVAL JOSE ANDRADE MORAES	279.663.567-87
LOURIVAL THOMÉ DE SOUZA	266.951.897-49
LUIZ CARLOS DA ROCHA NOVAFS	103.683.457-34
HUGO DE AGUIAR COSTA PINTO	008.466.277-87
FERNANDO RUSSI	389.300.487-49
ARNALDO JOSE COUTINHO SALLEIRO	583.463.257-20

SAUL DA SILVA FERREIRA
 Delegado

(of. nº 300/99)

8ª Região Fiscal

EXTRATO DE CONTRATO

1. Natureza Contrato de permissão para prestação de serviços, celebrado entre a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, e a empresa Jóia Transportes Ltda., CGC/MF nº 00.522.565/0001-00.

2. Objeto: Permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior - EADI, para carga geral, a localizar-se na jurisdição da DRF/São José do Rio Preto, conforme Processo MF nº 10880.006720/98-61 - Concorrência EADI nº 4/98.

3. Data de assinatura: 12/02/99 , prazo de vigência 10 (dez) anos a partir da data de aprovação do contrato pelo Secretário da Receita Federal.

4. Signatários : Pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, Flávio Del Comuni - Superintendente; por Jóia Transportes Ltda., Vivaldo Mazon - Diretor Gerente

(of. nº 306/99)

9ª Região Fiscal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/99

N. Processo: 11516000285/99-16 Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a DRF/Florianópolis e unidades jurisdicionadas, CONTRATADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93

Justificativa : Inviabilidade de competição - fornecedor exclusivo.

Declaração de Inexigibilidade em 26/02/1999

Nome: JANICE CASSOL

Cargo: Delegado da Receita Federal em Florianópolis

Ratificação em 01/03/1999

Nome: THAISA JANSEN PEREIRA

Cargo: Superintendente da Receita Federal 9a.RF

Valor: R\$ 60.000,00

(SIEC - 04/03/1999 - Valor a faturar: R\$ 88,68)

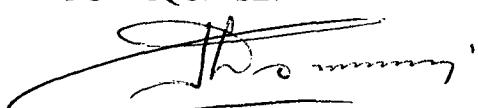
ATO DECLARATÓRIO N° 40, DE 06 DE JUNHO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pela Portaria SRF nº 1.743, de 12/08/98, e, considerando o disposto na cláusula quarta, inciso III, do Anexo I do Edital da Concorrência SRF/SRRF/8ªRF nº 04/98, bem como o que consta do processo nº 10880.006720/98-61, declara:

1. Alfandegada a área de 43.260,00 m² do imóvel situado à Rua Professora Nair Santos Cunha nº 52, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, local autorizado a operar como Estação Aduaneira Interior - EADI, cuja prestação de serviços foi permitida à empresa Jóia Transportes Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.522.585/0004-52, conforme o procedimento licitatório contido no processo em epígrafe.
2. A EADI/São José do Rio Preto será jurisdicionada pela DRF/São José do Rio Preto, que poderá baixar as normas complementares que julgar necessárias ao funcionamento daquela, nos termos da cláusula terceira , parágrafo décimo primeiro, do Anexo I do Edital da Concorrência SRF/SRRF/8ªRF nº 04/98.
3. Fica atribuído o código 8.75.32.01-8 ao recinto alfandegado em questão, cuja inclusão na tabela SISCOMEX deverá ser solicitada pela DRF/São José do Rio Preto à Coordenação Geral do Sistema de Controle Aduaneiro, após a vigência deste ato.
4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

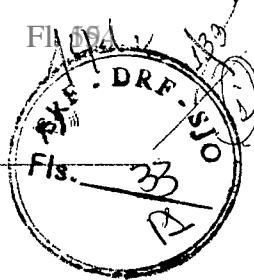
FLÁVIO DEL COMUNI

PUBLIQUE-SE:


FLÁVIO DEL COMUNI
SUPERINTENDENTE 8ªRF



Ano CXXXVIII Nº 114-E Brasília - DF, 14/06/00 ISSN 1415-1537

[Página Anterior](#) [Materia Anterior](#) [Próxima Materia](#) [Próxima Página](#)


MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

8^a Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO N° 40, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8^a. REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pela Portaria SRF nº 1.743, de 12/08/98, e, considerando o disposto na cláusula quarta, inciso III, do Anexo I do Edital da Concorrência SRF/SRRF/8^aRF nº 04/98, bem como o que consta do processo nº 10880.006720/98-61, declara:

1. Alfandegada a área de 43.260,00 m² do imóvel situado à Rua Professora Nair Santos Cunha nº 52, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, local autorizado a operar como Estação Aduancira Interior - EADI, cuja prestação de serviços foi permitida à empresa Jóia Transportes Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.522.585/0004-52, conforme o procedimento licitatório contido no processo em epígrafe.

2. A EADI/São José do Rio Preto será jurisdicionada pela DRF/São José do Rio Preto, que poderá baixar as normas complementares que julgar necessárias ao funcionamento daquela, nos termos da cláusula terceira, parágrafo décimo primeiro, do Anexo I do Edital da Concorrência SRF/SRRF/8^aRF nº 04/98.

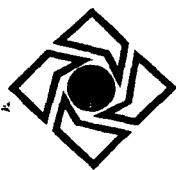
3. Fica atribuído o código 8.75.32.01-8 ao recinto alfandegado em questão, cuja inclusão na tabela SISCOMEX deverá ser solicitada pela DRF/São José do Rio Preto à Coordenação Geral do Sistema de Controle Aduaneiro, após a vigência deste ato.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DEL COMUNI

(Of. El. nº 1.084/2000)

[Página Anterior](#) [Materia Anterior](#) [Próxima Materia](#) [Próxima Página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal - SRF
Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF
Divisão de Controle Aduaneiro - DIANA



Processo Nº: 10880.006720/98-61

Interessado: DRF/São José do Rio Preto

Assunto : Licitação - EADI/ São José do Rio Preto

Trata o presente processo de procedimento licitatório de outorga de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias, pelo prazo de 10 (dez) anos, em Estação Aduaneira Interior - EADI, para carga geral, a localizar-se na jurisdição da DRF/São José do Rio Preto .

Em cumprimento ao disposto nos itens 6.5 e 6.5.1 do respectivo Edital de Licitação, às fls. 47 do volume 6 foi juntado extrato de consulta "on-line" ao sistema SICAF, datado de 12/02/99, comprovando a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante vencedor para a assinatura do contrato.

Às fls. 48 do Volume 6 consta o Instrumento particular de procuração através do qual a licitante vencedora conferiu poderes ao Sr. Vivaldo Mazon para celebração do contrato. No mesmo instrumento constam os dados do representante signatário da licitante vencedora da Concorrência EADI SRF/SRRF/8ªRF nº 04/98 no ato de assinatura do contrato de permissão.

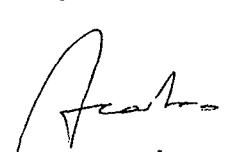
Às fls. 49 a 61 do volume 6 consta via original do contrato celebrado em 12/02/99 entre a União e a empresa Jóia Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 00.522.585/0001-00.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 4º e 5º, Sexto Estágio, da IN TCU nº 10/95, às fls. 62 do volume 6 consta o encaminhamento à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União de cópia do contrato de permissão assinado.

Às fls. 63 do volume 6 consta o encaminhamento de uma via original do contrato para arquivamento junto à Comissão Permanente de Licitações / SRRF / 8ª RF.

Às fls. 66 do Volume 6, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e no item 6.4 do Edital de Licitação, consta o extrato do contrato publicado no Diário Oficial da União de 05/03/99, página 64, Seção 3.

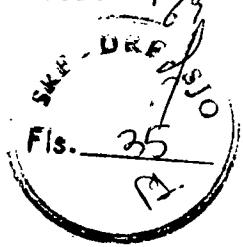
Face ao exposto e considerando o que dispõem os itens 6.3 e 9.1 do respectivo Edital de Licitação, proponho o encaminhamento, através da COANA, do presente processo ao Sr. Secretário da Receita Federal para aprovação do contrato resultante da presente licitação.


ADALTON JOSÉ DE CASTRO
Chefe Substituto da DIANA/SRRF/8ªRF

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário da Receita Federal através da COANA conforme proposto. Após, restitua-se à DIANA para prosseguimento.

São Paulo, 09 de março de 1999.


EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO
Superintendente Substituto / 8ªRF



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal – SRF
Coordenação-Geral de Programação e Logística – COPOL
Divisão de Contratos – DICON

Processo n.º : 10880.006720/98-61
Assunto : Aprovação de Contrato

Sr. Chefe da Divisão de Contratos,

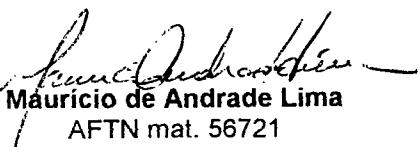
Trata o presente processo de contrato de permissão para instalar e administrar a Estação Aduaneira Interior na Região de São José do Rio Preto - São Paulo, celebrado entre a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal e a empresa Jóia Transportes Ltda.

2. O referido contrato foi objeto de minuta previamente analisada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, conforme parecer às fls. 91 do vol 1.

3. Em atendimento ao que determina o inciso "I" do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, e considerando o disposto no inciso X do artigo 140 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MF nº 232, de 22 de outubro de 1996, o contrato depois de assinado deve ser submetido ao Sr. Secretário da Receita Federal para fins de aprovação.

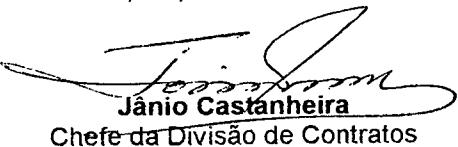
4. Do exposto, proponho o encaminhamento do presente processo ao Sr. Secretário da Receita Federal para fins de aprovação do contrato, constante das fls. 49 a 61 do vol. 6, uma vez que o mesmo foi celebrado em 12 de fevereiro de 1999, pelo Superintendente da Receita Federal na 8ª Região Fiscal.

Brasília, DF, 22 de abril de 1999.


Maurício de Andrade Lima
AFTN mat. 56721

Ciente. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística, solicitando adoção das providências contidas no item 4 acima.

Brasília, DF, 22 de abril de 1999.


Jânio Castanheira
Chefe da Divisão de Contratos



Ministério da Fazenda
 Secretaria da Receita Federal – SRF
 Coordenação-Geral de Programação e Logística – COPOL
 Divisão de Contratos – DICON



Processo n.º : 10880.006720/98-61
 Assunto : Aprovação de Contrato - EADI S. J. do Rio Preto

De conformidade com o disposto no inciso i do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, encaminho o presente processo ao Sr. Secretário da Receita Federal, submetendo à sua aprovação o contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira de Interior, celebrado entre a União, representada pela Superintendência da Receita Federal na 8ª Região Fiscal e a empresa Jóia Transportes Ltda.

Brasília, D.F., 23 abril de 1999.


Zenaldo Loibman
 Coordenador-Geral de Programação e Logística

Considerando o disposto no inciso I do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o disposto no inciso VII do artigo 190 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 03 de setembro de 1998,

Aprovo o contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira de Interior, celebrado em 12 de fevereiro de 1999 entre a União, representada pela Superintendência da Receita Federal na 8ª Região Fiscal e a empresa Jóia Transportes Ltda., tendo como objeto deferir a permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira de Interior, para carga geral, localizada no município de São José do Rio Preto, em São Paulo.

Brasília, DF, 23 abril de 1999.


Everardo Maciel
 Secretário da Receita Federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - 8ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - DIANA
 Av. Prestes Maia, 733 - 8º andar - sala 804
 Luz - São Paulo - SP - CEP 01031-905
 Tels.: (11) 3315-2323 - Fax (11) 229-3742



OFÍCIO DIANA/SRRF/8^aRF/Nº 02

São Paulo, 05 de março de 2.002

Senhor Procurador-Chefe

Encaminho, em anexo, minuta do termo aditivo ao contrato de permissão para a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interiores – EADI, aprovada pela Portaria SRF nº 295, de 28/02/2002, em substituição àquelas juntadas aos processos nºs 10825.000078/98-52, 10880.022540/98-90, 10880.006720/98-61, 10168.004373/95-62, 10880.020525/97-44, 10880.029392/96-91, 11128.001824/97-10, 11128.003988/96-37, 11128.004037/96-21, 11128.004218/96-75, 11128.006844/97-15, 13855.000420/96-39, 10880.028151/97-60, 10880.028260/97-03 e 10880.032250/96-74, que se encontram nesse órgão.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ PAULO BALAGUER
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA 8^aRF

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo
 Av. Prestes Maia, 733 – 18º andar
 Luz – São Paulo - SP

ANDRÉA
6.3.02

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE
MERCADORIAS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR
QUE ENTRE SI CELEBRARAM A DATA DE Jóia
Transportes Ltda em 12/02/1999.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil, na Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, situada na Av. Prestes Maia, 733 - 12º andar, sala 1201, São Paulo - SP, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, neste ato representada pelo Sr. Flávio Del Comuni, Superintendente da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do art. 208 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 03 de setembro de 1998, que lhe confere poderes para a celebração do Contrato de Permissão para a Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias em Estação Aduaneira Interior, em seqüência denominada simplesmente Permitente, e, de outro lado, a empresa Jóia Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 00.522.585/0001-00, estabelecida na cidade de Pouso Alegre/MG, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), km 794 - Bairro Ipiranga, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. Vivaldo Mazon, CPF nº 032.848.598-53, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 3.432.215, em conformidade com o Instrumento Particular de Alteração Contratual, de 01/09/97, apresentado às fls. 03 a 11 do Volume 3 do processo nº 10880.006720/98-61, daqui por diante denominada simplesmente Permissionária, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e ainda com o inciso IV do art. 5º, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, em conformidade com o constante do Processo nº 10880.006720/98-61, um PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NA ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ao CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NA ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO E JÓIA Transportes Ltda. aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes concordam em substituir o imóvel originalmente ofertado na licitação pelo imóvel caracterizado por nova documentação apresentada pelo permissionário e constante do processo administrativo."

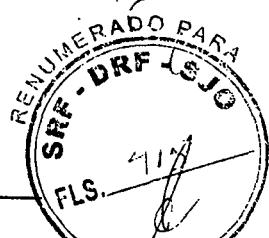
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.



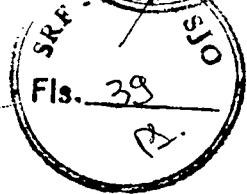
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Comissão Permanente de Licitações da SRRF/8^aRF, com registro de seu extrato, e dele extraído as cópias necessárias.



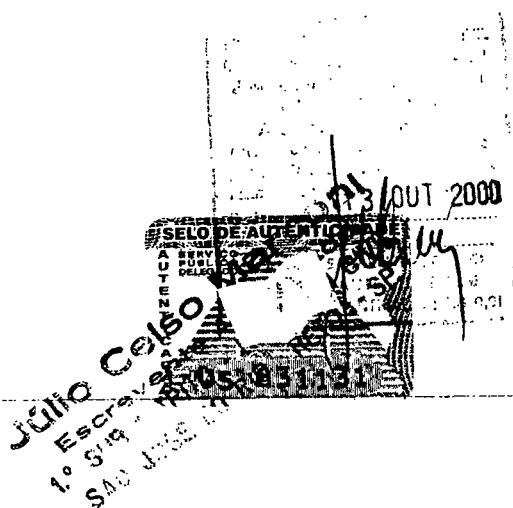
PERMITENTE




PERMISSIONÁRIA



TESTEMUNHAS:



MF/SRF/SRRF-8. ^a RF	
Divisão de Controle Aduaneiro	
EM..... Assinatura	
Nome:	JOSE FABRÍCIO BALAGUER
CPF nº	Matr. 3.022.652-3 Chefe, RG nº

MF / SRF / SRRF 8. ^a RF	
DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO	
EM 12/12/2000	
Nome:	ADALBERTO CASTRO
CPF nº	SIRE N.º 26.329 Chefe, RG nº

DECLARAÇÃO948
mico

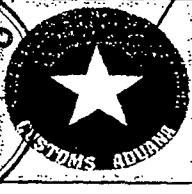
Declaramos, para os devidos fins de direito, cumprir todas disposições constantes do Edital de Concorrência SRF/SRRF/8^a RF – N.^o 04/98, assim como, todas as cláusulas do contrato original e respectivo termo aditivo de permissão para exploração dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em terminal alfandegado – EADI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, assinado entre a empresa JÓIA TRANSPORTES LTDA e UNIÃO FEDERAL.

São José do Rio Preto, 13 de outubro de 2000.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF
Divisão de Controle Aduaneiro



INFORMAÇÃO/DIANA/Nº.224/2000

São Paulo, 19 de junho de 2000



Processo nº: 10880.008092/00-17

Interessado: JÓIA TRANSPORTES LTDA.

Assunto: REEXPORTAÇÃO – IMPORT. E EXPORT. (Solicita Autorização para
Efetuar Operação de Cisão Societária)

Trata-se de pedido de autorização para cisão societária do interessado, permissionário que é dos serviços da EADI São José do Rio Preto, com a consequente criação de uma nova sociedade denominada Automotive Distribuição e Logística Ltda, à qual será transferida dita permissão, conforme petição de fls. nºs 01 a 04, com fundamento no artigo 7º da IN-SRF nº 130/98, de 09/11/98.

O pleito foi devidamente instruído, nos termos dos incisos I a IV do referido dispositivo legal, conforme segue:

- 1) cópia autenticada do contrato social em vigor (fls. de nºs 81 a 111);
- 2) cópia autenticada do contrato original de concessão ou permissão, firmado com a União (fls. de nºs 112 a 124) e cópia autenticada do primeiro termo de aditivo ao retro citado contrato (fls. nºs 125/126);
- 3) cópia do ato declaratório de alfandegamento do terminal (fl. nº 79);
- 4) documentos justificando e detalhando a operação de cisão societária (fls. de nºs 01 a 18 e 127/128).

Nos termos do artigo 7º, “caput” compete ao Senhor Superintendente a decisão sobre a autorização pleiteada.

Em face do exposto, considerando-se que foram observadas as normas e os procedimentos legais pertinentes, proponho o deferimento do pleito, para que se autorize o interessado a formalizar a cisão societária pretendida, com a criação da sociedade Automotive Distribuição - Logística, à qual será transferida dita permissão, devendo o interessado observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo 7º e a empresa sucessora o disposto no artigo 8º, todos da IN/SRF nº 130/98.

À consideração superior.

MARCIA SOARES
 AFTN - matr. 024522



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF

Divisão de Controle Aduaneiro

doc 01

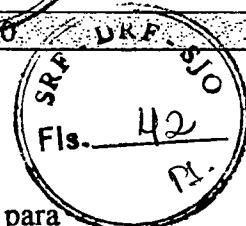
RENUMERAÇÃO
SRF - S. PAULO
FLS.

DECISÃO/DIANA/Nº 120/2000

São Paulo, 19 de junho de 2000

Processo nº: 10880.008092/00-17

Interessado: JÓIA TRANSPORTES LTDA.

Assunto: REEXPORTAÇÃO – IMPORT. E EXPORT. (Solicita Autorização para
Efetuar Operação de Cisão Societária)

De acordo com a INFORMAÇÃO/DIANA/Nº 224/2000, de 19/06/2000, que aprovo e adoto, e no uso da atribuição a mim conferida pelo artigo 7º, "caput", da IN-SRF nº 130/98, de 09/11/1998, autorizo a JÓIA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 00.522.585/0001-00, a formalizar a operação de cisão societária pretendida, com a consequente criação da nova sociedade denominada AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, à qual será transferida a permissão para a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria em EADI previstos no contrato firmado entre a União e o interessado.

Dê-se ciência ao interessado, o qual deverá proceder conforme o artigo 7º, §§ 1º e 2º, da supra referida Instrução Normativa, ressaltando-se que a empresa sucessora deverá observar o disposto nos artigos 3º, 8º e 9º dessa mesma IN.

São Paulo, em 19/06/2000.

FLÁVIO DEL COMUNI
Superintendente da 8ª RF.

**CESSÃO DE DIREITOS DE CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE
MERCADORIAS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR.**

Fl. 004

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos, de um lado **JOIA TRANSPORTES LTDA.**, com sede social na cidade de Pouso Alegre (MG), na Rodovia Fernão Dias (BR – 381), Km 794, Complemento A, Bairro Ipiranga, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.522.585/0001-41, e, de outro lado, **AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.031.579/0001-00 e IE sob o n.º 647.318.768.110, estabelecida na Professora Nair Santos Cunha, 52, Distrito Industrial, São José do Rio Preto, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1º - A primeira nomeada, ora denominada CEDENTE, na qualidade de Permissionária dos Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias em Estação Aduaneira Interior, na Cidade de São José do Rio Preto, cede e transfere à segunda nomeada, ora denominada CESSIONÁRIA, os direitos e obrigações do Contrato de Permissão firmado com a UNIÃO FEDERAL, em 12 de fevereiro de 1.999, e respectivo Termo Aditivo, assinado em 10 de março de 2000. Fls. 43

2º - A execução dos serviços a serem prestados pela CESSIONÁRIA, deverá obedecer ao estipulado no referido Contrato de Permissão, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de n.º 10880.006720/98-61, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar da presente cessão:

- a) Edital de Concorrência SRF/SRRF/8^a RF – N.º 04/98;
- b) Documentos apresentados pela Permissionária na Concorrência.

3º – As partes contratantes ratificam neste ato o PROTOCOLO E JUSIFICATIVA PARA CISÃO SOCIETÁRIA, firmado 14 de maio de 2000, entre os sócios das sociedades interessadas, ficando a ora CESSIONÁRIA responsável, exclusivamente, pelos direitos e obrigações decorrentes do mencionado Contrato de Permissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Preto, 24 de outubro de 2000.

Lais Góis Caixas
1^ª TESTEMUNHA

JÓIA TRANSPORTES LTDA.
VIVALDO MAZON

Antunes Prantos Freitas
2^ª TESTEMUNHA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal - SRF

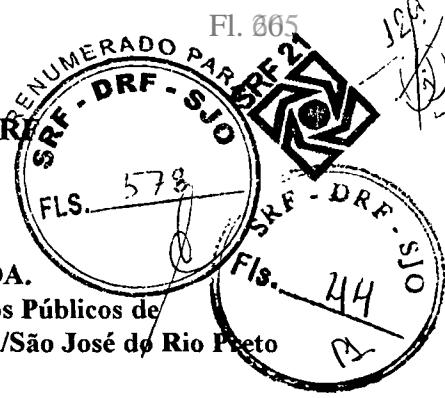
Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF

Divisão de Controle Aduaneiro - DIANA

Processo Nº: 10880.016188/00-40

Interessado: AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Assunto : Transferência da Permissão para a Prestação dos Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias na EADI/São José do Rio Preto



Trata-se de celebração do segundo termo aditivo ao contrato de outorga de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias, pelo prazo de 10 (dez) anos, em Estação Aduaneira Interior - EADI, para carga geral, localizada na jurisdição da DRF/São José do Rio Preto.

A elaboração do presente termo aditivo resulta de solicitação, por parte de Automotive Distribuição e Logística Ltda., CNPJ/MF nº 04.031.579/0001-00, empresa resultante da cisão da empresa Jóia Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 00.522.585/0001-00, licitante vencedora da Concorrência EADI SRF/SRRF/8ªRF nº 04/98, para a transferência da permissão para a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na EADI/São José do Rio Preto, nos moldes do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000, que revogou a IN SRF nº 130, de 09 de novembro de 1998.

Após exame da questão, nos termos da INFORMAÇÃO/DIANA/8ªRF Nº 397/2000 às fls. 114, o Sr. Superintendente da 8ªRF manifestou-se favoravelmente ao atendimento do solicitado conforme DECISÃO/DIANA/8ªRF Nº 195/2000 às fls. 115, seguindo-se posterior proposta de elaboração de termo aditivo ao contrato celebrado em 12/02/1999 conforme consta às fls. 116, bem como aprovação por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo da minuta do segundo termo aditivo às fls. 117 e 118 conforme parecer de fls. 119, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

As fls. 120 consta Instrumento Particular de Procura onde o Sr. Vivaldo Mazon é nomeado procurador, com poderes para representar, isoladamente, a empresa Jóia Transportes Ltda. “na assinatura do Contrato de permissão da EADI/São José do Rio Preto, conforme resultado da Licitação Concorrência EADI SRF/SRRF/8ªRF nº 04/98, e representar, isoladamente, com plenos poderes, tudo que se relacionar à EADI/São José do Rio Preto.” As fls. 19 a 25 do presente processo também consta o Contrato de Constituição da empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda., registrado na JUCESP sob protocolo nº 398516/00-5, onde consta que “a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Vivaldo Mazon ...” e que “os diretores terão os mais amplos e gerais poderes de gerência e administração, assinando isoladamente o sócio gerente Vivaldo Mazon ...”

Desta forma e tendo em vista o disposto nos itens 6.5 e 6.5.1 do respectivo Edital de Licitação, às fls. 121 e 122 do presente volume foram juntados extratos de consulta “on-line” ao sistema SICAF, datados de 18/12/2000, comprovando a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial das empresas signatárias do segundo termo aditivo.

As fls. 123 e 124 do presente processo consta via original do termo aditivo celebrado em 18/12/2000 entre a União e as empresas Automotive Distribuição e Logística Ltda., CNPJ/MF nº 04.031.579/0001-00, e Jóia Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 00.522.585/0001-00.

As fls. 125 consta o encaminhamento de uma via original do termo aditivo para arquivamento junto à Comissão Permanente de Licitações / SRRF / 8ª RF.

Em cumprimento ao disposto no art. 12, inciso VI, da IN TCU nº 27/98, às fls. 126 consta o encaminhamento à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União de cópia do termo aditivo assinado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal - SRF
Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF
Divisão de Controle Aduaneiro - DIANA

Fl. 006

128



Processo Nº: 10880.016188/00-40

Interessado: AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Assunto : Transferência da Permissão para a Prestação dos Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias na EADI/São José do Rio Preto.

As fls. 127 e 128, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e no item 6.4 do Edital de Licitação, consta o encaminhamento do extrato do termo aditivo para publicação no Diário Oficial da União.

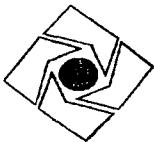
Em face do exposto e considerando o que dispõe o item 6.3 do respectivo Edital de Licitação, proponho o encaminhamento, através da COANA, do presente processo ao Sr. Secretário da Receita Federal para aprovação do termo aditivo celebrado.

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe da DIANA/SRRF/8ªRF

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário da Receita Federal, através da COANA, conforme proposto. Após, restitua-se à DIANA para prosseguimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2000.


FLÁVIO DEL COMUNI
 Superintendente / 8ªRF



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro
 Coordenação Operacional



Informação nº 852 COANA/COOPE/DIFRA

Brasília, 29 de dezembro de 2000.

Processo nº: 10880.016188/00-40

Interessado : Automotive Distribuição e Logística Ltda.

Assunto : Segundo Termo Aditivo ao Contrato da EADI/São José do Rio Preto.

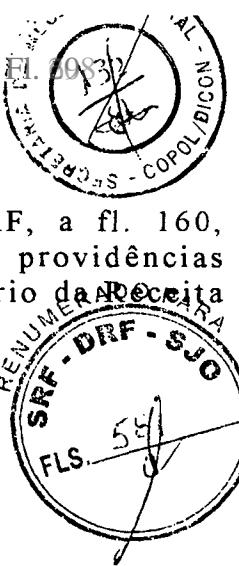
Trata o presente processo de celebração do segundo termo aditivo ao contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias, pelo prazo de 10 anos, da Estação Aduaneiro Interior – EADI, para carga geral, localizada na jurisdição da DRF/São José do Rio Preto, objeto da Concorrência SRF/SRRF/8ª RF nº 04/98.

2. Conforme consta dos autos do Processo nº 10880.006720/98-61, a empresa Jóia Transportes Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 00.522.585/0001-00 foi declarada vencedora do certame licitatório em questão, tendo sido o contrato de permissão assinado em 12/02/1999 e aprovado pelo Secretário da Receita Federal em 23/04/1999 (cópia de fls. 26 a 38).

3. Posteriormente, a licitante vencedora solicitou a substituição do imóvel oferecido na época da licitação por outro que atendia todas as exigências editalícias e contratuais, alegando, em síntese, que o imóvel ofertado era inadequado para as atividades da EADI, notadamente em face de sua localização e dimensão. Em decorrência, em 10/3/2000, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado (cópia de fls. 39 a 40).

4. Pelo presente processo, Automotive Distribuição e Logística Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.031.579/0001-00, empresa resultante da cisão da permissionária da EADI/São José do Rio Preto (Jóia Transporte Ltda), solicitou a transferência da permissão em apreço, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 109, de 08/12/2000, que revogou a IN/SRF nº 130, de 9/11/1998, e estabelece termos e condições para a transferência de concessão ou permissão ou do controle societário da concessionária ou da permissionária prestadora de serviços em terminais alfandegados de uso público.

5. Para tanto, após a adoção dos procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 109/2000, foi assinado o competente termo aditivo nº 2 ao contrato (fls. 123 a 124), transferindo a permissão da EADI/São José do Rio Preto para a empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda.



6. Isto posto, tendo em vista a solicitação da SRRF/8^a RF, a fl. 160, propomos o encaminhamento dos autos à COPOL, para adoção das providências necessárias à aprovação do termo aditivo ao contrato, pelo Secretário Federal.

À consideração superior.

Judivan Ideão Leite
Chefe da DIFRA

De acordo.

À apreciação da Coordenadora-Geral do Sistema Aduaneiro

Luiz Antônio dos Santos Braga
Coordenador Operacional

De acordo.

Encaminhe-se na forma proposta

Brasília, 29 de dezembro de 2000.

Clecy M. B.
Clecy Maria Busato Lionço
Coordenadora-Geral do Sistema Aduaneiro

123

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE
MERCADORIAS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, Automotive
Distribuição e Logística Ltda. E Jóia Transportes Ltda.**

REQUERENDO PAR
SRF - DRF - S
5712

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil, na Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, situada na Av. Prestes Maia, 733 - 12º andar, sala 1201, São Paulo - SP, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, neste ato representada pelo Sr. Flávio Del Comuni, Superintendente da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria RF nº 659, de 21 de maio de 1997, que lhe confere poderes para a celebração do Contrato de Permissão para a Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias em Estação Aduaneira Interior, em sequência denominada simplesmente Permitente, e, de outro lado, Automotive Distribuição e Logística Ltda., CNPJ/MF nº 04.031.579/0001-00, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, na Rua Professora Nair Santos Cunha, nº 52 - Distrito Industrial, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Sr. Vivaldo Mazon, CPF nº 032.848.598-53, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.432.215 - SSP/SP, em conformidade com o Contrato de Constituição registrado na JUCESP sob protocolo nº 398516/00-5, e Jóia Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 00.522.585/0001-00, estabelecida na cidade de Pouso Alegre/MG, na Rodovia Fernão Dias, km 794 - Bairro Ipiranga, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Vivaldo Mazon, CPF nº 032.848.598-53, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.432.215 - SSP/SP, em conformidade com o instrumento particular de procuraçao apresentado, têm, entre si, justo e avencido, e celebraram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e ainda com o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, em conformidade com o constante dos Processos nº 10880.006720/98-61 e nº 10880.016188/00-40, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NA ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ao **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR QUE ENTRE SI CELEBRARAM a UNIÃO e Jóia Transportes Ltda.** em 12/02/1999:

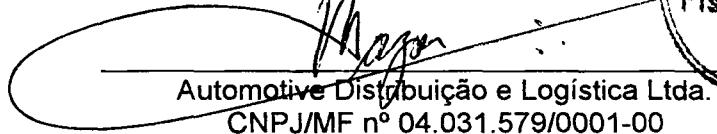
"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos moldes do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000, que revogou a IN SRF nº 130, de 09 de novembro de 1998, fica transferida a permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior, localizada no município de São José do Rio Preto, para a empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda., CNPJ/MF nº 04.031.579/0001-00, empresa resultante da cisão da empresa Jóia Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 00.522.585/0001-00, licitante vencedora da Concorrência SRF/SRRF/8ªRF Nº 04/98."

SP SAO JOSE DO RIO PRETO CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Comissão Permanente de Licitações da SRRF/ 8ª RF, com registro de seu extrato, e dele extraído as cópias necessárias.



PERMITENTE



Automotive Distribuição e Logística Ltda.
CNPJ/MF nº 04.031.579/0001-00



Jóia Transportes Ltda.
CNPJ/MF nº 00.522.585/0001-00

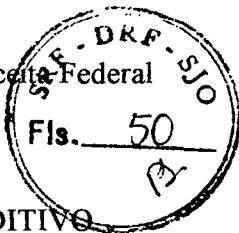
TESTEMUNHAS:

MF/SRF/SRRF-8.º RF	Divisão de Controle Aduaneiro
EM.....	Assinatura
Nome: JOSE PAULO BALAGUER	Matr. 3.022.052
CPF nº	RG nº

MF / SRF / SRRF 8.º RF	DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO
EM.....	Assinatura
Nome: ADALTON JOSÉ DE CASTRO	SIPE N.º 28.329
CPF nº	CASSI 92.414.620-00
	RG nº

8^a Região Fiscal

Superintendência Regional da Receita Federal



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Natureza: Termo Aditivo nº 02 ao contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior - EADI, para carga geral, localizada na jurisdição da DRF/São José do Rio Preto, conforme Processos MF nº 10880.016188/00-40 e nº 10880.006720/98-61 - Concorrência EADI nº 4/98, celebrado entre a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8^a Região Fiscal; Automotive Distribuição e Logística Ltda., CNPJ/MF nº 04.031.579/0001-00; e Jóia Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 00.522.585/0001-00.
2. Objeto: Acrescentar a cláusula décima oitava ao contrato de permissão.
3. Data de assinatura: 18/12/2000.
4. Signatários: Pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8^a Região Fiscal, Flávio Del Comuni - Superintendente; por Automotive Distribuição e Logística Ltda., Vivaldo Mazon - Sócio Gerente; e por Jóia Transportes Ltda., Vivaldo Mazon - Procurador.

PUBLIQUE-SE

FLÁVIO DEL COMUNI
SUPERINTENDENTE / 8^aRF

Nº 1 TERÇA-FEIRA, 2 JAN 2001

DIÁRIO OFICIAL



SECÃO 3

Ministério da Fazenda

PRÓCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2000

Número do Contrato: 426/TN Número do Processo: 10951.800293/97-17 Contratante: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Contratado: Arnold & Porter, sociedade para a prática da advocacia. Objeto: Cláusula Primeira - Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de duração do contrato, que, por acordo entre as partes, encerrará em 31 de dezembro de 2001, bem como a alteração dos valores pacificados, conforme o estabelecido no anexo "A", que passa a integrar o presente Termo Aditivo. Cláusula Segunda - O valor do Contrato no exercício de 2001 é de R\$ 1.070.980,90 (um milhão e setenta mil reais). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, e do art. 4º da Lei nº 8.897/94. Fonte de Recursos: 010000000. Data de assinatura: 28/12/2000.

(Of. nº 1.386/2000)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Superintendências Regionais da Receita Federal 8ª Região Fiscal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Natureza. Termo Aditivo nº 02 ao contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduanária Interior - EADI, para carga geral, localizada na jurisdição de DRF/São José do Rio Preto, conforme Processo MF nº 10880.01688/00-40 e nº 10880.00672/98-61 - Concorrência EADI nº 4/98, celebrado entre a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal; Automotive Distribuição e Logística Ltda., CNPJ/MF nº 04.031.579/0001-00, e Jóis Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 00.522.585/0001-00.
- Objeto. Acrescentar a cláusula décima citada ao contrato de permissão.
- Data de assinatura. 18/12/2000.
- Signatários. Pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, Flávio Del Comani - Superintendente, por Automotivo Distribuição e Logística Ltda., Vivaldo Mazon - Sócio Gerente; e por Jóis Transportes Ltda., Vivaldo Mazon - Procurador

(Of. nº 70/2000)

Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2000

Número do Convênio: 01/98
Nº do processo: 10945.000948/98-91
Contratante: Delegacia da Receita Federal de Foz do Iguaçu
Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA NO PARANÁ
CNPJ do Contratado: 76610591/0001-80
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do convênio originário até 31/12/2001
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93
Vigência: 01/01/2001 a 31/12/2001
Data da Assinatura: 11/12/2000

(Of. nº 386/2000)

BANCO DO BRASIL S/A Unidade de Função Infra-Estrutura

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

- CONTRATO 07/88180358 - CECOP(DF).** Décimo quarto termo de aditivo. **CONTRATADA CMA-Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil Ltda.** OBJETO: Exclusão de serviços, conforme cláusula 9 DATA DA ASSINATURA: 15.12.2000.
- CONTRATO 2000/88161237. CONTRATADA: SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados;** OBJETO: Caso de Direito de Uso do DECLARAFAZIL - Coleção de Programas Oficiais do Governo Federal. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 99/0487(8818) - CECOP(DF). VALOR TOTAL: R\$ 225.000,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias; DATA DE ASSINATURA: 05.12.2000.
- CONTRATO 2000/1231(8816) CONTRATADA: System Tecnologia e Sistemas Ltda.** OBJETO: Aquisição de 72 pentes de memória, sendo 30 de 32 Mb e 42 de 128 Mb. MODALIDADE: Convite 2000/1968 - CECOP(DF). RUBRICA: Sistema de Processamento de Dados. VALOR TOTAL: R\$ 19.824,00. DATA DA ASSINATURA: 28.12.2000.
- CONTRATO 2000/1245(8818).** CONTRATADA: CPM Comunicações, Processamento e Mecanismos de Automação Ltda. OBJETO: Aquisição de 402 conjuntos de roteadores Cisco e 338 conjuntos de switch Cisco Catalyst. MODALIDADE: Concorrência 2000/0890 - CECOP(DF). RUBRICA: Sistema de Comunicação. VALOR TOTAL: R\$ 4.400.572,98 DATA DA ASSINATURA: 06.12.2000.
- CONTRATO 2000/1314(8818) CONTRATADA: Siemens Ltda.** OBJETO: Aquisição de 2 centrais telefônicas. MODALIDADE: Convite 2000/1148 - CECOP(DF). RUBRICA: Sistemas de Comunicação. VALOR TOTAL: R\$ 55.770,00 DATA DA ASSINATURA: 28.12.2000.
- PROCESSO 2000/7015(1900) - Infra Regional São Paulo (SP); COMPRADOR: André Luiz Batista Araújo;** OBJETO: Venda do imóvel, lote n.º 23. RUBRICA CONTÁBIL: Imóveis não de uso; VALOR TOTAL: R\$ 40.800,00. a prazo. DATA DA ASSINATURA: 21.12.2000.
- COMODANTE: Pamifadora e Lanchonete Souza Ltda; COMODATÁRIO: Banco do Brasil S.A.;** OBJETO: Cessão gratuita, sob regime de Comodato de imóvel situado à Av. João Pessoa, 1285, Pedregulho, Guaratinguetá (SP), para funcionamento do PAE Pamabsap, vinculado à Ag. Guaratinguetá (SP). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses; DATA DA ASSINATURA: 21.12.2000.
- COMODANTE: Consultores Incorporadora e Imobiliária Nossa Senhora das Graças Ltda; COMODATÁRIO: Banco do Brasil S.A.;** OBJETO: Cessão gratuita, sob regime de Comodato de imóvel situado à Estrada do Pescadouro, 229, Queimadinho, para funcionamento do PAE Nobre Dragão, vinculado à Ag. Guaraí (SP). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses; DATA DA ASSINATURA: 25.10.2000.
- COMODANTE: Auto Posto La Cantina Ltda; COMODATÁRIO: Banco do Brasil S.A.;** OBJETO: Cessão gratuita, sob regime de Comodato de imóvel situado à Av. Afonso de Barros, 2785, Guaraí (SP), para funcionamento do PAE Nobre Dragão, vinculado à Ag. Guaraí (SP). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses; DATA DA ASSINATURA: 25.10.2000.
- COMODANTE: Hospital Santa Lúcia S.A. COMODATÁRIO: Banco do Brasil S.A. OBJETO: Regime de Comodato de imóvel situado à SHLS Conjunto C - Hospital Santa Lúcia - Térreo, Brasília - DF, para funcionamento do I Hospital Santa Lúcia, vinculado à Agência Asa Sul 519 - BBB (DF). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses. DATA DA ASSINATURA: 06.11.2000.**
- LEILÃO OFICIAL 2000/854(7495) - Infra Regional Campo Grande (MS); COMPRAVISOR: Clávis Paulo Henrique;** OBJETO: Venda das terras urbanas determinadas pelos lotes 11, 12, 37 e 38, quadro 03, Parque Residencial Nova Vila, em Corumbá (MS). RUBRICA CONTÁBIL: Imóveis Não de Uso; VALOR TOTAL: R\$ 12.900,00 a prazo; DATA DA ASSINATURA: 14.12.2000.
- LEILÃO OFICIAL 2000/857(7495) - Infra Regional Campo Grande (MS); COMPRAVISOR: Ari Vasserman;** OBJETO: Venda do imóvel rural sem desempenho, localizado na Gleba Suicurici III, em Diamantino (MS). RUBRICA CONTÁBIL: Imóveis Não de Uso; VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00; a prazo; DATA DA ASSINATURA: 08.07.2000.
- LEILÃO OFICIAL 892355(7495) - Infra Regional Cachoeira (PR); COMPRAVISOR: Deivon Bloca Pereira;** OBJETO: Venda do imóvel rural, situado no lugar desmatado Gento S, em Matões (PR). RUBRICA CONTÁBIL: Despesas com Imóveis não de uso; VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00, a prazo; DATA DA ASSINATURA: 28.11.2000.
- LEILÃO OFICIAL 2000/85204(7495) - Infra Regional Cachoeira (PR); COMPRAVISOR: Chico Gazzola;** OBJETO: Venda do imóvel rural nº 58-B0, Gleba nº 07-AM, de Núcleo Amparo, da Colônia Mafes, em Amparo (PR). RUBRICA CONTÁBIL: Despesas com imóveis não de uso; VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00, a prazo; DATA DA ASSINATURA: 26.10.2000.
- CONCORRÊNCIA 2000/0166(7413) - Infra Regional Brasília - Núcleo Colônias (GO); COMPRAVISOR: Am. Antônio Martins;** OBJETO: Aluguel de casa residencial na Rua Capitão Machado, s/n, Centro, em Palmeira das Gaivotas (GO). RUBRICA CONTÁBIL: Imóveis Transfériveis do Uso; VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00, a vista; DATA DA ASSINATURA: 01.12.2000.
- LEILÃO OFICIAL 2000/01687(7412) - Infra Regional São Paulo - Núcleo Santa (SP); COMPRAVISOR: Seme Petrópoli;** OBJETO: Aluguel da Fazenda Rosana, ou Lote nr. 1/A, do Loteamento São José, 3º Bloco, Diariópolis (TO). RUBRICA CONTÁBIL: Imóveis Não de Uso; VALOR TOTAL: R\$ 60.200,00, a vista; DATA DA ASSINATURA: 28.11.2000.
- LEILÃO OFICIAL 2000/854(7412) - Infra Regional São Paulo - Núcleo Brumal (SP); COMPRAVISOR: Aluguel de imóvel rural, situado no lote 001, terreno à Avenida Cruzado do Sul, 641, lote 31, quadra 83, terras Nova Piracicaba (SP); Vila Rezende. COMPRAVISOR: José Carlos de Almeida Pitto. RUBRICA CONTÁBIL: Imóveis de uso; VALOR TOTAL: R\$ 42.700,00, a prazo; DATA DA ASSINATURA: 21.12.2000.**
- CONTRATADA: Hennig Engenharia Ltda; OBJETO: Reforma semi ampliada com adaptação para testeápico PAE Teófilo Góes - Ag. Morena Nova (CE); MODALIDADE: Convite 2000/1215(7486) - Infra Regional Petrolina (CE); RUBRICA: Despesas com caráter de investimento em imóveis locados com prazo determinado acréscimo de intensificação; VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 dias. DATA DA ASSINATURA: 22.12.2000.**
- CONTRATADA: Inovar Ar Condicionado Ltda; OBJETO: Fornecimento e instalação de ar condicionado e implementação da Ag. Rodolfo Teófilo-Portalegre (CE); MODALIDADE: Convite 2000/12087(7486) - Infra Regional Portalegre (CE); RUBRICA: Equipamentos - Aquisições em Curso; VALOR TOTAL: R\$ 43.500,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 dias. DATA DA ASSINATURA: 28.12.2000.**
- CONTRATADA: Ar Frio Refrigeração S/A; OBJETO: Fornecimento e instalação de Central de Ar Condicionado para o prédio da Ag. Russas (CE); MODALIDADE: Convite 2000/1217(7486) - Infra Regional Petrolina (CE); RUBRICA: Equipamentos - Aquisições em Curso; VALOR TOTAL: R\$ 22.814,80; PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 dias. DATA DA ASSINATURA: 27.12.2000.**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 2000/1174 (8816) - CECOP (DF). Com base no Inciso XIIII do Artigo 24 da Lei 8.866/93, foi realizada pelo Comitê da CECOP a Dispensa de Licitação para aquisição de 1.882 licenças de uso "Full" e 821 "Upgrades" de softwares Microsoft, junto à empresas Cobra Computadores e Sistemas S.A. VALOR TOTAL: R\$ 1.822.500,00 RUBRICA: Logística. DATA DA RATIFICAÇÃO: 28.12.2000.

WANDERLEI BATISTA RABELO
Gerente de Divisão

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo 2000/1130 (8816) - CECOP (DF). Com base no Inciso I, do Artigo 25 de Lei 8.866, de 21.06.93 autorizada pela Lei 9.548, de 27.03.1998, foi ratificada, pelo Comitê da INFRA-ESTRUTURA, a Inexigibilidade de Licitação para aquisição do direito de uso permanente de licenças do software Patro, com prestação de serviços de customização, manutenção e suporte técnico, junto à empresa BMC Software Brasil Ltda. VALOR TOTAL: R\$ 1.280.250,37. RUBRICA: Sistema de Processamento de Dados: DATA DA RATIFICAÇÃO: 28.12.2000.

WANDERLEI BATISTA RABELO
Gerente de Divisão

Processo 2000/1459(1900) - Infra Regional São Paulo (SP). Com base no Inciso I do art. 25 de Lei 8.866/93 ratificada a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Sistema de Gerenciamento Recurso de Administração de C para SERETS no estado de São Paulo, junto à empresa Serviços Brisa Brasil Ltda. VALOR TOTAL: R\$ 6.400,00 RUBRICA: Móveis e Utensílios - Equipamentos. DATA DA RATIFICAÇÃO: 28.12.2000.

CARLOS EDUARDO DA ROCHA LEAL
Gerente de Núcleo B

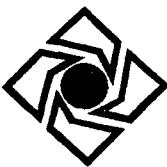
RESULTADOS DE LEILÃO

LEILÃO ADMINISTRATIVO 2000/180(1958) - Infra Regional Brasília (DF). OBJETO: Lote 06 - VENCEDOR: Marcelo Rodrigues Silva; Lote 21 - VENCEDOR: Caetano José Pattini; Lote 23 - VENCEDOR: Walter Antônio Endas. A partir desta data os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme § 5º art. 109, da Lei 8.666/93.

ALENON DE LOYOLA FLEURY JÚNIOR
Gerente de Divisão
Em exercício

LEILÃO ADMINISTRATIVO 2000/0327(7407) - Infra Regional Fluminense (SC). OBJETO: Venda em administrativo do imóvel rural situado nas Secrões São Valeriano e Três Vila, Polígono 4, Distrito Presidencial, em São Lourenço do Oeste (SC). VENCEDOR: Valdeiras Baldin. A partir desta data os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme parágrafo 5º do art. 109, da Lei 8.866/93.

PEDRO JOSÉ RAMALHO SANCHES
Gerente de Núcleo A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF
Divisão de Controle Aduaneiro



PARECER/DIANA/Nº 020/2001

São Paulo, 18 de janeiro de 2001

Processo nº: 10880.016188/00-40

Interessado: AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Assunto: Alfandegamento –

Concorrência SRF/SRRF/8ª RF Nº 04/98 – EADI/São José do Rio Preto

CNPJ Nº: 04.031.579/0001-00

Trata-se do alfandegamento, em nome do interessado, das instalações da Estação Aduaneira Interior – EADI São José do Rio Preto/SP, objeto da licitação mediante concorrência pública SRF/SRRF/8ª RF nº 04/98.

O interessado, empresa resultante da cisão da licitante vencedora (Jóia Transporte Ltda.) e permissionária da EADI em referência, solicitou a transferência da referida permissão, nos termos da então vigente IN-SRF nº 130, de 09/11/1998, hoje revogada e substituída pela IN-SRF nº 109, de 08/12/2000 que dispõe sobre a transferência de concessão ou permissão ou do controle societário da concessionária ou da permissionária prestadora de serviços em terminais alfandegados de uso público.

Adotados os procedimentos estabelecidos pela IN-SRF nº 109/2000, foi firmado, em 18/12/2000, o segundo termo aditivo ao contrato (fls. nºs 123 e 124), que transfere a permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na EADI/São José do Rio Preto da empresa Jóia Transporte Ltda. para a empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

O respectivo extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato foi publicado no DOU de 02 de janeiro de 2001 (fl. nº 138).

Nos termos do item 6.3. do respectivo Edital de Licitação, foi o presente processo encaminhado ao Senhor Secretário da Receita Federal para aprovação do referido termo aditivo, o que foi feito em 12 de janeiro de 2001, conforme despacho de fl. nº 136.

O extrato do sistema SICAF, juntado à fl. nº 139 identifica a situação regular do interessado.

Em face do exposto, estando cumpridas todas as determinações legais pertinentes, sou pelo encaminhamento do presente à apreciação do Sr. Superintendente, com a proposta de deferimento do pleito de alfandegamento para que seja expedido o competente ato declaratório



* PARECER/DIANA/Nº 020/2001

São Paulo, 18 de janeiro de 2001

Processo nº: 10880.016188/00-40

Interessado: AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

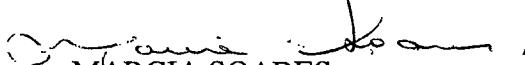
Assunto: Alfandegamento –

Concorrência SRF/SRRF/8^a RF Nº 04/98 – EADI/São José do Rio Preto

CNPJ Nº: 04.031.579/0001-00

ato declaratório executivo de alfandegamento, conforme dispõe o artigo 22 da IN-SRF nº 109/2000, revogando-se o Ato Declaratório nº 40, de 06 de junho de 2000; após, o presente processo deverá ser encaminhado à DRF/São José do Rio Preto, para a ciência do interessado e demais providências cabíveis, inclusive para que seja juntado ao processo nº 10880.006720/98-61, que se encontra nessa Unidade conforme extrato do sistema COMPROT juntado à fl. nº 140.

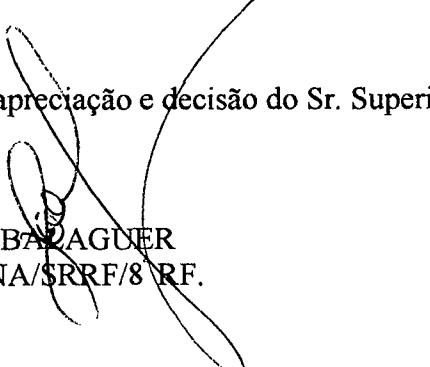
À consideração superior.


MARCIA SOARES
AFRF – matr. 024522

De acordo. À apreciação do Sr. Chefe.


ADALTON JOSÉ DE CASTRO
Chefe da EQOAD/DIANA/SRRF/8^a RF.

De Acordo. À apreciação e decisão do Sr. Superintendente.


JOSÉ PAULO BARRETO AGUER
Chefe da DIANA/SRRF/8^a RF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 8ª. REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF/8^a RF Nº 003, DE 18/01/2001

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8^a REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12/08/1998, considerando o que consta do processo nº 10880.016188/00-40 e nos termos do artigo 22 da IN-SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000, DECLARA;

1. Alfandegada a área de 43.260,00 m² do imóvel situado à Rua Professor Nair Santos Cunha, nº 52 – Distrito Industrial – São José do Rio Preto/SP, local autorizado a operar como Estação Aduaneira Interior – EADI, cuja prestação de serviços foi permitida à empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.031.579/0001-00, tudo conforme o processo em epígrafe.
2. A EADI/São José do Rio Preto será jurisdicionada pela DRF/São José do Rio Preto, que poderá baixar as normas complementares que julgar necessárias ao funcionamento daquela, nos termos da cláusula terceira, parágrafo décimo-primeiro, do Anexo 1 do Edital da Concorrência SRF/SRRF/8^a RF nº 04/98.
3. Permanece atribuído ao recinto alfandegado em questão o código 8.75.32.01-8.
4. Revoga-se o Ato Declaratório nº 40, de 06 de junho de 2000.
5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DEL COMUNI

PUBLIQUE-SE

FLÁVIO DEL COMUNI
Superintendente/8^a RF.

M

**Diário Oficial**

República Federativa do Brasil

Ano CXXXIX Nº 17-E Brasília - DF, 24/01/01

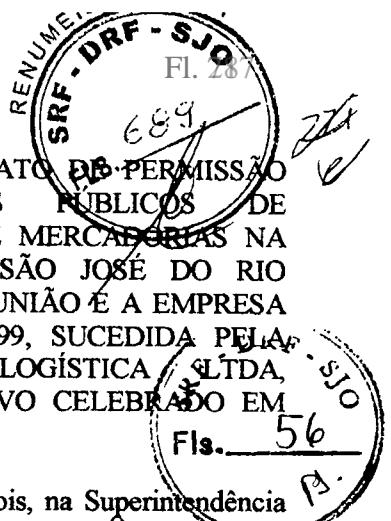
ISSN 1415-1537

[Próxima Anterior](#) [Materia Anterior](#) [Próxima Materia](#) [Sobre o Diário](#)
MINISTÉRIO DA FAZENDA**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL****Superintendências Regionais da Receita Federal****8ª Região Fiscal****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2001**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12/08/1998, considerando o que consta do processo nº 10880.016188/00-40 e nos termos do artigo 22 da IN-SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000, declara:

1. Alfandegada a área de 43.260,00 m² do imóvel situado à Rua Professor Nair Santos Cunha, nº 52 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, local autorizado a operar como Estação Aduaneira Interior - EADI, cuja prestação de serviços foi permitida à empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.031.579/0001-00, tudo conforme o processo em epígrafe.
2. A EADI/São José do Rio Preto será jurisdicionada pela DRF/São José do Rio Preto, que poderá baixar as normas complementares que julgar necessárias ao funcionamento daquela, nos termos da cláusula terceira, parágrafo décimo-primeiro, do Anexo 1 do Edital da Concorrência SRF/SRRF/8ªRF nº 04/98.
3. Permanece atribuído ao recinto alfandegado em questão o código 8.75.32.01-8.
4. Revoga-se o Ato Declaratório nº 40, de 06 de junho de 2000.
5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DEL COMUNI
[Próxima Anterior](#) [Materia Anterior](#) [Próxima Materia](#) [Sobre o Diário](#)

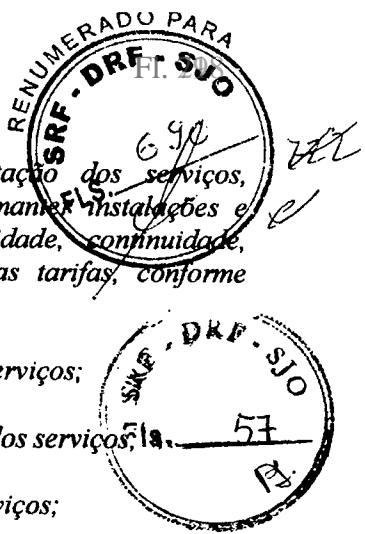


TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NA ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR DE SÃO JOSE DO RIO PRETO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO E A EMPRESA JÓIA TRANSPORTES LTDA, EM 12/02/1999, SUCEDIDA PELA AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CONFORME O SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 18/12/2000.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, na Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª. Região Fiscal, na Av. Prestes Maia, 733 – 12º andar – sala 1.201 – São Paulo/SP, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª. Região Fiscal, neste ato representada pelo Sr. Maurício Prado de Almeida, Superintendente da Receita Federal na 8ª. Região Fiscal, no uso da competência outorgada pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001 que lhe confere poderes para a celebração do Contrato de Permissão para a Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias na Estação Aduaneira Interior de São José do Rio Preto, em seqüência denominada simplesmente **Permitente**, e, de outro lado, a empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 04.031.579/0001-00, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Professora Nair Santos Cunha nº 52 – Distrito Industrial, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Sr. Vivaldo Mazon, CPF nº 032.848.598-53, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.432.215/SSP/SP, em conformidade com o contrato social registrado na JUCESP, daqui por diante denominada simplesmente **Permissionária**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e ainda com o inciso IV do art. 5º, do Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986, em conformidade com o constante do Processo nº 10880.006720/98-61, e com as disposições contidas no Parecer PGFN/CJU nº 51/2002, de 10 de janeiro de 2002, um TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NA ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do Decreto nº 2.763, de 31 de agosto de 1998, e pelas Instruções Normativas do Secretário da Receita Federal nº 55, de 23 de maio de 2000 e nº 109, de 8 de dezembro de 2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO ao Contrato de permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior - EADI/SÃO JOSE DO RIO PRETO, que entre si celebraram a União e a empresa JÓIA TRANSPORTES LTDA, EM 12/02/1999, SUCEDIDA PELA AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CONFORME O SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 18/12/2000.

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO - Os serviços prestados na EADI serão avaliados qualitativamente considerando-se as obrigações contratuais da permissionária e a satisfação objetiva dos usuários com relação ao atendimento de seus direitos discriminados na cláusula nona deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permissionária, na prestação dos serviços, compromete-se a empregar materiais e equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequados que garantam bons níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, conforme estabelecido a seguir:

I - regularidade, caracterizada pela prestação continuada dos serviços;

II - continuidade, caracterizada pelo permanente oferecimento dos serviços;

III - eficiência, que compreende a prestação satisfatória dos serviços;

IV - segurança, caracterizada pelos mecanismos que a permissionária irá adotar para preservação de suas instalações e para proteção das mercadorias sob a sua guarda;

V - atualidade, que compreende a modernidade das técnicas empregadas, dos equipamentos e das instalações utilizadas e a sua conservação, bem como a melhoria dos serviços;

VI - generalidade, que compreende a igualdade dos usuários na prestação dos serviços;

VII - cortesia, caracterizada pelo atendimento ágil e respeitoso a todos os usuários dos serviços permitidos;

VI - modicidade das tarifas, caracterizada pelo esforço permanente da permissionária em reduzir custos, criando condições para a redução das tarifas quando dos reajustes e revisões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços prestados pela permissionária serão avaliados nos meses de junho e dezembro pelo fiscal do contrato de que trata o parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira, mediante expedição de relatório circunstanciado, nos termos do Anexo I a este Termo Aditivo, que estabelece critérios, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O relatório de avaliação de que trata o parágrafo anterior, acompanhado dos formulários de avaliação, constantes do Anexo I a este Termo Aditivo, será:

I - submetido à autoridade contratante, com proposta, inclusive, de aplicação de penalidades previstas neste contrato, obedecidas as disposições constantes do Anexo I a este Termo Aditivo; e

II - encaminhado à comissão de que trata o parágrafo quarto desta cláusula, devendo constar do relatório que será submetido à autoridade contratante, conforme estabelece o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 55, de 2000.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão, também, avaliados nos meses de junho e dezembro pela comissão de fiscalização a que se refere o parágrafo nono da cláusula terceira deste contrato, sendo adotados os procedimentos previstos no art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 55, de 2000.



PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade contratante adotará as medidas julgadas cabíveis à vista dos relatórios apresentados pelo fiscal do contrato e pela comissão."

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Comissão Permanente de Licitações da SRRF/8^a. RF, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

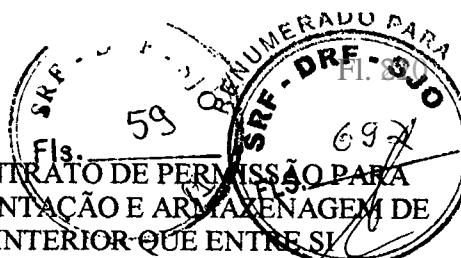
~~PERMITENTE~~


PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:


Assinatura
Nome: WERNER HESS
CPF nº: 014.268.998-0
CI nº: 4.505-273-4


Assinatura
Nome: MARIA FRANCISCA GROF
CPF nº: 029.230.188-00
CI nº: 71 801 458



**ANEXO I AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE
MERCADORIAS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR QUE ENTRE SI
CELEBRARAM A UNIÃO E JÓIA TRANSPORTES LTDA, EM 12/02/1999, SUCEDEDA
PELA AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CONFORME O SEGUNDO
TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 18/12/2000.**

MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM EADI

1. A avaliação da qualidade dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias prestados em Estações Aduaneiras Interiores - EADI será realizada nos meses de junho e dezembro pelo fiscal do contrato de que trata o item 7.11 do edital de licitação, mediante expedição de relatório circunstanciado.

2. O atendimento ao disposto no item anterior terá por fundamento o constante dos formulários de avaliação, devidamente preenchidos pelos usuários dos serviços prestados em EADI, conforme modelo anexo.

2.1 O fiscal do contrato definirá o número mínimo de usuários considerado suficiente a assegurar a representatividade das categorias envolvidas, bem como promoverá a distribuição dos formulários de avaliação e sua coleta, junto aos diversos usuários, respectivamente, nas primeiras e terceiras semanas dos meses de maio e de novembro.

3. O relatório de que trata o item 1, acompanhado dos formulários de avaliação, será:

I - submetido à autoridade contratante, nas primeiras semanas dos meses de junho e de dezembro, com proposta, inclusive, de aplicação de penalidades previstas neste edital de licitação, quando as notas finais estabelecidas estiverem na faixa de 0 a 6, conforme estabelecido no item 6 deste Anexo; e,

II - encaminhado à comissão de que trata o item 7.9 do edital de licitação, nos mesmos prazos previstos no inciso anterior, devendo constar do relatório que será submetido à autoridade contratante, conforme estabelece o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 55, de 2000.

3.1 A autoridade contratante adotará as medidas julgadas cabíveis à vista dos relatórios apresentados pelo fiscal do contrato e pela comissão.

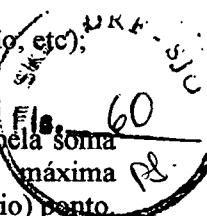
4. A avaliação de que trata o item 1 considerará os seguintes indicadores:

1) segurança proporcionada aos usuários e à carga:

- 1.1 segurança proporcionada aos usuários;
- 1.2 segurança proporcionada às cargas.

2) infra-estrutura da EADI:

- 2.1 condições das instalações físicas da EADI (construções, limpeza do local, etc);
- 2.2 condições de funcionamento dos equipamentos;
- 2.3 quantidade de funcionários para atendimento;
- 2.4 horário de atendimento.



3) condições da prestação dos serviços:

- 3.1 recepção e manuseio de cargas;
- 3.2 movimentação e armazenagem de cargas;
- 3.3 localização de cargas (ruas, quadras, etc);
- 3.4 liberação de cargas (tramitação de documentos, tempo de liberação, etc);
- 3.5 serviços conexos.

4.1 A cada um dos indicadores referidos neste item será atribuída nota composta pela soma dos pontos atribuídos às subdivisões dos indicadores, observada a pontuação máxima especificada para cada subdivisão, podendo ser atribuídos pontos até frações de 0,5 (meio ponto).

5. A qualidade dos serviços prestados em EADI será aferida pela nota final obtida, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(N_1 \times ... \times p_1 + N_2 \times ... \times p_2 + N_3 \times ... \times p_3)}{10}$$

onde:

- N_1 , N_2 e N_3 representam a média aritmética das notas atribuídas pelos diversos usuários, respectivamente, aos indicadores 1, 2 e 3;
- p_1 , p_2 e p_3 representam os pesos atribuídos pelo fiscal do contrato, respectivamente, aos indicadores 1, 2 e 3.

6. A qualidade dos serviços prestados em EADI será aferida considerando-se as seguintes notas finais:

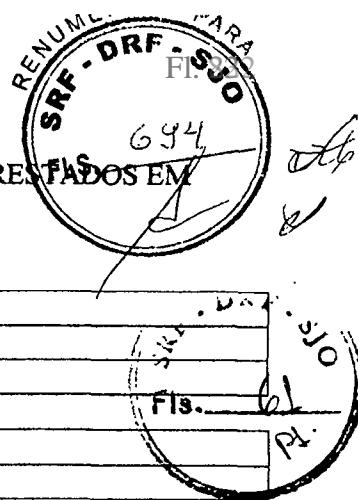
I - notas finais 0 - serviços péssimos;

I - notas finais de 1 a 3 - serviços ruins;

II - notas finais de 4 a 6 - serviços razoáveis;

III - notas finais de 7 a 9 - serviços bons; e,

IV - notas finais 10 - serviços ótimos.



**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM
EADI**

Nome da Permissionária	
CNPJ	
Unidade da RF jurisdicionante	
Identificação do Usuário	
CNPJ / CPF do Usuário	

CATEGORIA DO USUÁRIO

	Importador / Exportador	Transportador	Despachante Aduaneiro
	Servidor da SRF	Outra. Especificar:	

INDICADORES DE AVALIAÇÃO
[em frações de 0,5 (meio) ponto]

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	

2) INFRA-ESTRUTURA DA EADI	PONTOS
a) Condições das instalações físicas da EADI (máximo 3 pontos)	
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	

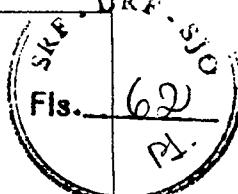
3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	



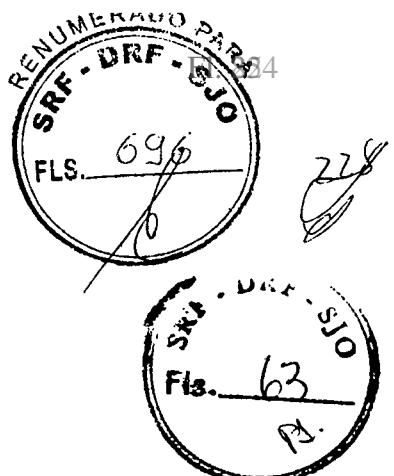
e) Serviços conexos pontos)	(máximo
NOTA - INDICADOR 3 a+b+c+d+e)	(soma

Nome legível e Assinatura
do Usuário

COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS



[Handwritten signature]



8ª Região Fiscal

Superintendência Regional da Receita Federal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Natureza: Termo Aditivo nº 03 ao contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior – EADI, para carga geral, localizada na jurisdição da DRF/São José do Rio Preto, conforme Processo MF nº 10880.006720/98-61, celebrado entre a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, e a empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda, CNPJ nº 04.031.579/0001-00.
2. Objeto: Acrescentar a cláusula décima nona ao contrato de permissão.
3. Data de assinatura: 07/11/2002.
4. Signatários: pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8ª. Região Fiscal, Maurício Prado de Almeida – Superintendente; por Automotive Distribuição e Logística Ltda, Vivaldo Mazon – sócio-diretor.

PUBLIQUE-SE.

~~MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA
Superintendente/SRRF08~~



IMPRENSA NACIONAL

A fonte oficial da informação

[Mandar Imprimir](#)

[Fechar Janela](#)

Diário Oficial - Nº224 - Seção 3, quarta-feira, 20 de novembro de 2002

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

8ª Região Fiscal

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1. Natureza: Termo Aditivo nº 1 ao contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior - EADI, para carga geral, localizada na jurisdição da IRF/São Paulo, conforme Processo MF nº 10880.020222/85-89, celebrado entre a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8a Região Fiscal, e a empresa EMBRAGEN - Empresa Brasileira de Armazéns Gerais e Entrepósto Ltda., CNPJ nº 54.048.228/0001-80.

2. Objeto: Acrescentar a cláusula décima quinta ao contrato de permissão.

3. Data de assinatura: 11/11/2002.

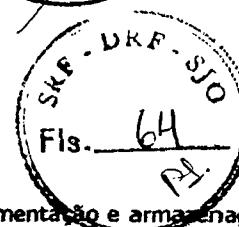
4. Signatários: pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8a. Região Fiscal, Maurício Prado de Almeida - Superintendente; pela EMBRAGEN - Empresa Brasileira de Armazéns Gerais e Entrepósto Ltda., os Srs. Cássio Marques Filho e Carlos Marques, sócios.

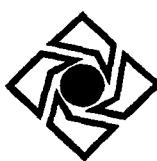
● Natureza: Termo Aditivo nº 3 ao contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior - EADI, para carga geral, localizada na jurisdição da DRF/São José do Rio Preto, conforme Processo MF nº 10880.006720/98-61, celebrado entre a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8a Região Fiscal, e a empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda, CNPJ nº 04.031.579/0001-00.

2. Objeto: Acrescentar a cláusula décima nona ao contrato de permissão.

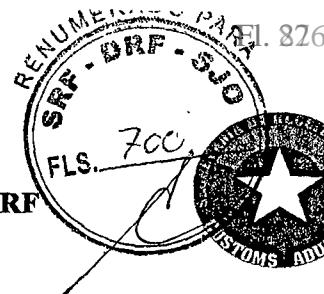
3. Data de assinatura: 07/11/2002.

4. Signatários: pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8a. Região Fiscal, Maurício Prado de Almeida - Superintendente; por Automotive Distribuição e Logística Ltda, Vivaldo Mazon - sócio-diretor.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF
Divisão de Administração Aduaneira



200
GJ

PARECER DIANA N°429/02

São Paulo, 21 de novembro de 2002

Processo n°: 10880.006720/98-61
 Interessado: EADI/São José do Rio Preto
 Assunto : Aditamento ao Contrato de Permissão



Trata-se do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias em Estação Aduaneira Interior, firmado em 12/02/99, com a empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda., aditivo este firmado em cumprimento à Decisão nº 860/2001 – TCU – Plenário, Sessão Ordinária de 08/12/1998, e cuja via original encontra-se juntada às fls. 221 a 227.

Às fls. 229 encontra-se o extrato do contrato publicado no DOU de 20/11/02 – seção 3 – em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Às fls. 230 consta o encaminhamento de cópia do mesmo à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em São Paulo e às fls. 231 o encaminhamento de uma via original à Comissão Permanente de Licitações/SRRF08, para arquivamento.

Em face do exposto, proponho o encaminhamento do presente ao Sr. Secretário da Receita Federal, por intermédio da COANA, para aprovação do referido termo aditivo, tendo em vista o disposto na cláusula décima segunda do próprio contrato.

À consideração superior,

Claire Smith
 AFRF – matr. 26313

De acordo. À apreciação superior.

Werner Hess
 Chefe da DIANA/SRRF/8ªRF

Nos termos do Parecer/DIANA nº 429/02, de 21/11/02, encaminhe-se ao Sr. Secretário da Receita Federal, através da COANA, conforme proposto.

SP 22/11/02

José Paulo Balaguer
 Superintendente Adjunto



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira
Coordenação de Regimes, Logística e Auditoria Aduaneiros

9331
5

Informação Coana/Corel/Diloa nº 1058/2002.

Brasília, 3 de dezembro de 2002.

Processo n.º: 10880.006720/98-61

Interessado : EADI/São José do Rio Preto

Assunto : Aditamento ao contrato de permissão.



Trata o presente processo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias em Estação Aduaneira Interior – EADI, localizada na jurisdição da DRF/São José do Rio Preto, celebrado entre a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal na 08 Região Fiscal e a empresa Aautomotive Distribuição e Logística Ltda, CNPJ nº 04.031.579/0001-00 (fls. 221 a 227).

2. O referido Termo Aditivo foi firmado em 07/11/2002, em cumprimento à Decisão nº 860/2001-TCU-Plenária, Sessão Ordinária de 17.10.2001, sendo publicado seu extrato no DOU de 20.11.2002, Seção 3, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

3. Posteriormente, a SRRF08 com base no Parecer/Diana nº 429/2002, de 21.11.2002 (fl. 232), propôs o encaminhamento do processo ao Secretário da Receita Federal, por intermédio desta Coana, para aprovação do mencionado Termo Aditivo, tendo em vista o disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato original.

4. Ante o exposto e tendo em vista a solicitação da SRRF08 à fl. 232, propomos o encaminhamento do processo à Copol, para adoção das providências necessárias à aprovação, pelo Secretário da Receita Federal, do Terceiro Termo Aditivo ao contrato em questão.

À consideração superior

Francisco C.M. da Cunha
AFRF Mat. 3.011.638-4

Juditivan Ideão Leite
Chefe da Diloa

De acordo.
Encaminhe-se à Copol, na forma proposta.

Brasília, 3 de dezembro de 2002.

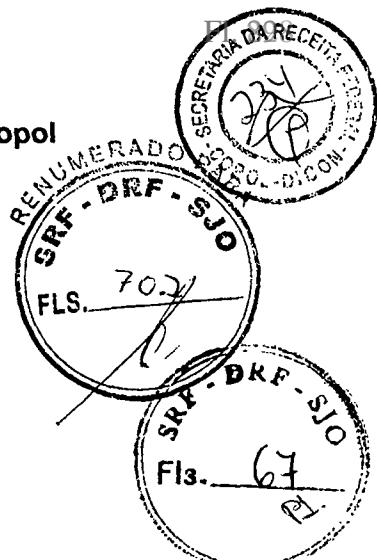
Luiz Antonio dos Santos Braga
 Coordenador da Corel



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal - SRF
Coordenação-Geral de Programação e Logística – Copol
Coordenação de Recursos Materiais - Comat
Divisão de Contratos – Dicon

Processo n.º : 10880.006720/98-61
Interessado : SRRF08 - EADI/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Assunto : Aprovação de Termo Aditivo



Sr. Chefe Substituto da Divisão de Contratos,

Trata o presente processo de Termo Aditivo n.º 03, ao Contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior - EADI/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal/8^aRF e a empresa JÓIA TRANSPORTES LTDA, em 12/02/1999, sucedida pela empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, conforme Termo Aditivo n.º 02, celebrado em 18/12/2000.

2. O Termo Aditivo tem por objeto acrescer a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO ao Contrato original.

3. A minuta do Termo Aditivo foi previamente analisada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, conforme parecer constante às fls. 181.

4. Em atendimento ao que determina o inciso "I" do artigo 33 do Decreto n.º 93.872, de 23/12/86, e considerando a delegação de competência constante da Portaria SRF n.º 2.771, de 22/10/2001, proponho o encaminhamento do presente processo ao Chefe de Gabinete do Secretário da Receita Federal para fins de aprovação ao Termo Aditivo n.º 03, constante às fls. 221/227.

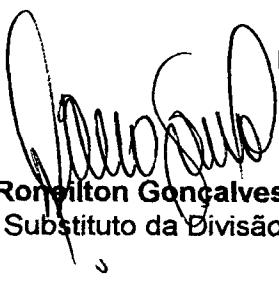
À sua consideração,

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2002


Iêda Maria de Miranda

TRF Mat. 127370

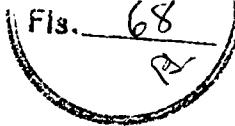
De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística, solicitando adoção das providências recomendadas no item 4 acima.


Ronilton Gonçalves
Brasília - DF, // de dezembro de 2002

Chefe Substituto da Divisão de Contratos


Marcelo Nascimento de Araújo
Coordenador de Recursos Materiais

Processo n.º : 10880.006720/98-61
Interessado : SRRF08 - EADI/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Assunto : Aprovação de Termo Aditivo



De conformidade com o disposto no inciso "I" do artigo 33 do Decreto n.º 93.872, de 23/12/86, e considerando a delegação de competência constante da Portaria SRF n.º 2.771, de 22/10/2001, encaminho o presente processo ao Chefe de Gabinete do Secretário da Receita Federal, submetendo à sua aprovação o Termo Aditivo n.º 03, ao Contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior - EADI/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal/8^aRF e a empresa JÓIA TRANSPORTES LTDA, em 12/02/1999, sucedida pela empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, conforme Termo Aditivo n.º 02, celebrado em 18/12/2000, tendo por objeto acrescer a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO ao Contrato original.

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2002

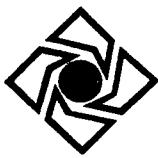
JOSE RÖMULO MENDES DINIZ
Coordenador – Geral de Programação
e Logística

Considerando o disposto no inciso "I" do artigo 33 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a delegação de competência constante da Portaria SRF n.º 2.771, de 22/10/2001,

Aprovo o Termo Aditivo n.º 03, constante às fls. 221/227, celebrado, entre a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal/8^aRF e a empresa JÓIA TRANSPORTES LTDA, em 12/02/1999, sucedida pela empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, conforme Termo Aditivo n.º 02, celebrado em 18/12/2000, tendo por objeto acrescer a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO ao Contrato original.

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2002.

EXPEDITO JOSE DE V. GONÇALVES
Chefe de Gabinete do Secretário da Receita Federal
Delegação de Competência – Portaria SRF n.º 2771/01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF
Divisão de Administração Aduaneira

**PARECER/DIANA/Nº 77/03****São Paulo, 10 de abril de 2003****Processo N°: 10880.006720/98-61****Interessado: DRF/São José do Rio Preto****Assunto : EADI/São José do Rio Preto - Licitação**

Através da petição de fls. 709 e 710, datada de 14/02/03, a permissionária da EADI/São José do Rio Preto – Automotive Distribuição e Logística Ltda. requer que seja analisado o pleito de desalfandegamento, constante às fls. 672 a 675.

Na proposta de habilitação para a licitação da EADI/São José do Rio Preto, realizada por meio da Concorrência EADI/SRF/SRRF/8ªRF nº 04/98, a empresa Jóia Transportes Ltda., antecessora da Automotive Distribuição e Logística Ltda., apresentou um terreno de 6.755,576m², quando o mínimo exigido pelo edital era de 900m² de área fechada e coberta, 2.700m² de área descoberta, pavimentada para tráfego pesado, e de 100m² para as instalações da SRF.

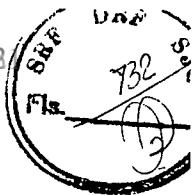
Após vencer a licitação e assinar o contrato com a União, em 12/02/99, a permissionária verificou que o imóvel oferecido era inadequado para as atividades da EADI, motivo pelo qual solicitou em 14/12/99, fls. 01 a 09 do volume 7, autorização de mudança para um terreno de 43.260,00m².

Pelo fato da Procuradoria da Fazenda Nacional de SP ter-se manifestado favoravelmente em relação à mudança de endereço, foi celebrado em 10/03/2000 o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias em EADI, fls. 64 e 65 do Volume 7, com aprovação do Sr. Secretário da Receita Federal, em 18/05/2000, fls. 80 do Volume 7.

Diante disso e considerando que a DRF/São José do Rio Preto lavrou o Termo de Vistoria de fls. 124 a 133 do Volume 7, essa Superintendência expediu o Ato Declaratório nº 40, de 06/06/2000, alfandegando a área total de 43.260m².

Através dos documentos juntados às fls. 709, 710 e 724 a 727 do Volume XI, a interessada solicita, por questões comerciais, a redução da área originalmente alfandegada para 19.093,82m². Nos termos da legislação pertinente, a DRF/São José do Rio Preto emitiu Termo de Vistoria constante das fls. 711 a 720, bem como pronunciou-se, de forma conclusiva, favoravelmente à redução de área pleiteada, conforme documento às fls. 730.

Dessa forma, tendo sido cumpridos todos os requisitos necessários, sou pelo encaminhamento do presente processo ao Sr. Superintendente SRRF08 com proposta de redução da área alfandegado de 43.260m² para 19.093,82m².



Processo Nº: 10880.006720/98-61
Interessado: DRF/São José do Rio Preto
Assunto : EADI/São José do Rio Preto – Licitação
Parecer/DIANA nº 77/03, de 10/04/2003



À consideração superior.

Claire
Claire Smith
AFRF – matr. 26313

De acordo. À apreciação do Sr. Superintendente Adjunto

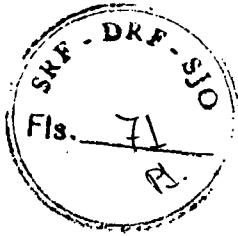
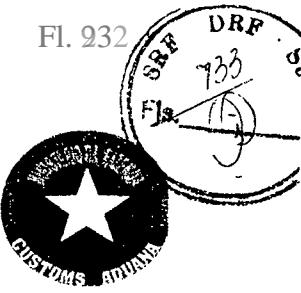
Adalton
Adalton José de Castro
Chefe Substituto da DIANA/SRRF08

De acordo. À apreciação do Sr. Superintendente SRRF08.

José Paulo
José Paulo Balaguer
Superintendente Adjunto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF
Divisão de Administração Aduaneira



DESPACHO DECISÓRIO

Processo N°: 10880.006720/98-61

Interessado: DRF/São José do Rio Preto

Assunto : EADI/São José do Rio Preto - Licitação

De acordo com o Parecer/DIANA/nº 77/03, de 10/04/2003, que APROVO e ADOTO, e no uso da delegação que me é conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 1.743, de 12/08/98, autorizo a redução da área alfandegada da EADI/São José do Rio Preto de 43.260m² para 19.093,82m², em conformidade com o pleito da interessada e com a manifestação favorável da DRF/São José do Rio Preto.

Expeça-se o competente Ato Declaratório Executivo, encaminhando-o para publicação no Diário Oficial da União e dê-se ciência ao interessado.

São Paulo, 10 de abril de 2003

MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA
Superintendente/SRRF08

Fl. 243
734
Fis.
DRF - SJO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 8ª. REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 10 DE ABRIL DE 2003

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pela Portaria SRF nº 1.743, de 12/08/98, e, considerando o disposto na cláusula quarta, inciso III, do Anexo I do Edital da Concorrência SRF/SRRF/8ªRF nº 04/98, bem como o que consta do processo nº 10880.006720/98-61, declara:

1. Alfandegada a área de 19.093,82m² do imóvel situado à Rua Professora Nair Santos Cunha nº 52, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, local autorizado a operar como Estação Aduaneira Interior - EADI, cuja prestação de serviços foi permitida à empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.031.579/0001-00, conforme o procedimento licitatório contido no processo em epígrafe.
2. A EADI/São José do Rio Preto será jurisdicionada pela DRF/São José do Rio Preto, que poderá baixar as normas complementares que julgar necessárias ao funcionamento daquela, nos termos da cláusula terceira , parágrafo décimo primeiro, do Anexo I do Edital da Concorrência SRF/SRRF/8ªRF nº 04/98.
3. Permanece atribuído ao recinto alfandegado em questão o código 8.75.32.01-8.
4. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 03, de 18/01/2001.
5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA

PUBLIQUE-SE:

MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE SRRF08

Fl. 924
135
Fla.



18

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 72, segunda-feira, 14 de abril de 2003

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE
FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 470,
DE 10 DE ABRIL DE 2003

Concede Registro Especial a que consta na parte das produções, emparafadadas, as cooperativas de produtoras, os estabelecimentos, consultórios, laboratórios e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF n° 73, de 31 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF n° 78, de 28 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder para a atividade de importador de bebidas alcoólicas, o Registro Especial nº 07190/00001-22, estabelecido na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 54 - 803 parte, Castelo, CEP 20020-010, RJ, requerido no processo administrativo nº 10768.001144/2003-16.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maurício Tavira e Souza
(OF. El. nº 00549)

8ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 37,
DE 9 DE ABRIL DE 2003

Concede Registro Prévio de Empresa Ponderadamente Exportadora.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de competência prevista no art. 14 da Instrução Normativa nº 06 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 13884.004008/2002-69, declara:

Art. 1º Fica concedido o Registro Prévio de Empresa Ponderadamente Exportadora nº 10800-007, de 09 de abril de 2003, para o contribuinte AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.435.091/0001-98.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Maurício Prado de Almeida

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 38,
DE 10 DE ABRIL DE 2003

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pela Portaria SRF nº 1.743, de 12/09/98, e, considerando o disposto na cláusula quarta, inciso III, do Anexo I do Edital da Concorrência SRF/SRRF/RF nº 004/98, bem como o que consta do processo nº 10800-006720/98-61, declara:

1. Admitindo a área de 19.098,82m² do imóvel situado à Rua Professor Nair Santos Camba, nº 52, Distrito Industrial, São José do Rio Preto, local autorizado e operado como Estação Automotiva Interior - EADI, cuja prestação de serviços foi permitida à empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.051.579/0001-90, conforme o procedimento fixado no edital da Concorrência SRF/SRRF/RF nº 004/98.

2. A EADI/São José do Rio Preto será jurisdicionada pela DRF/São José do Rio Preto, que poderá baixar as normas complementares que julgar necessárias ao funcionamento daquela, nos termos da cláusula terceira, parágrafo décimo primeiro, do Anexo I do Edital da Concorrência SRF/SRRF/RF nº 004/98.

3. Permanece atribuído ao recinto alimelgado em questão o código 8.75.32.01-8.

4. Revogase o Ato Declaratório Executivo SRRF/RF nº 03, de 18/01/2001.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maurício Prado de Almeida

ALFÂNSEGA DO PORTO DE SANTOS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 3,
DE 11 DE ABRIL DE 2003

Habilida recimo como REHEN em caráter executivo.

A INSPECTORA DA ALFÂNSEGA DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº. 114, de 31 de dezembro de 2001, bem como o que determina a Ordem de Serviço nº. 2, de 12 de julho de 2000, do Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, e a Comunicação de Serviço/GAB nº 12,

de 25 de julho de 2000, alterada pela Comunicação de Serviço/GAB nº 14, de 08 de agosto de 2000, e
Considerando o que consta do processo nº 11128.002894/00-16, declara:

1. Habilitado como Recimo Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, em caráter eventual, o recinto situado na Rua Dr. Zélio de Paiva Magalhães, 671 Bon Retiro, no município de Santos/SP, operado por Mansell Amazônia Gerais Ltda., CNPJ nº. 61.015.822/0002-11.

2.O Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação em habilitado deverá observar as rotinas operacionais previstas na Comunicação de Serviço/GAB nº 12, de 25 de julho de 2000, bem como os demais atos normativos que vierem a ser baixados pela Secretaria da Receita Federal.

3.O prazo de habilitação que concedida será de 01 (um) ano, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

DIV. ALVILS KODAMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM
RIBEIRÃO PRETO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 6,
DE 11 DE ABRIL DE 2003

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12º e 14º do art. 1º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com as alterações da Lei 9.732 e Lei nº 9.779/99, de 11 de dezembro de 1998 e do que consta no Processo Administrativo nº 10840.000988/2002-20, declara:

1. A exclusão da empresa "CLEMENTE TRANSPORTES LTDA EPP", CNPJ nº 68.306.380/0001-20, situada à Rua Ibaraki, nº 4, casa 4, Mombuca, Guarapari/SP, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES por ultrapassar o ano-calendário imediatamente anterior ao de 2.000, o limite de receita bruta considerado para Empresa de Pequeno Porte.

2. A exclusão, com efeito a partir de 01/01/2000, obedece ao disposto no inciso II do art. 15 da Lei 9.217/96.

3. Poderá a empresa, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, manifestar por escrito, nos termos da § 3º do art. 15, da Lei 9.317/96, incluído pela Lei 9.732/98, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAUCIO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS
ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 11 DE ABRIL DE 2003

Cancela Atº. Declatatório executivo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24/08/2001, declara:

Nº 18 - Parágrafo único. Cancelado o Ato Declaratório nº 10/2003, publicado no Diário Oficial de União nº 43, de 28/02/2003, na seção I, página 25, por não ter sido apreciada contraposição apresentada pelo contribuinte.

Exclusão da pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24/08/2001, considerando o que consta do processo administrativo nº 10845.000912/2003-54, e de acordo com o disposto no artigo 14, inciso I, da Lei nº 9317, de 05 de dezembro de 1996, combinado com o inciso I, letra "a", do artigo 13 e o inciso XV, do artigo 9º, da mesma lei, declara:

Nº 19 - Art. 1º Exclusão de ofício da sistemática de pagamentos de tributos e contribuições denominada SIMPLES a pessoa jurídica PIRES SÍL COMERCIAL ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 01.472.879/0001-37, por não ter feito a exclusão mediante comunicação pela pessoa jurídica, apesar de obrigado a fazê-lo pelo fato de ter débitos inscritos em Dívida Ativa da União em 31/05/2002.

Art. 2º A exclusão do Simples terá efeito a partir de 1º de junho de 2002, nos termos do inciso II, do artigo 24 da IN-SRF nº 250/2002.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Nº 20 - Art. 1º Exclusão de ofício da sistemática de pagamentos de tributos e contribuições denominada SIMPLES a pessoa jurídica ATLANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 00.168.551.0001-69, por não ter feito a exclusão mediante comunicação pela pessoa jurídica, apesar de obrigado a fazê-lo pelo fato de ter débitos inscritos em Dívida Ativa da União em 13/02/2002.

Art. 2º A exclusão do Simples terá efeito a partir de 1º de março de 2002, nos termos do inciso II, do artigo 24 da IN-SRF nº 250/2002.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ ROBERTO TREVISANI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM
TABOÃO DA SERRA
ATO DECLARATÓRIO N° 3, DE 9 DE ABRIL DE 2003

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOÃO DA SERRA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001 (DOU de 29/08/2001), com fundamento no art. 26, inciso I e §1º, da IN-SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13899.001193/2002-21, DECLARA CANCELADA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, de nº 03.059.953/0001-02

(OF. El. nº 00544) EDUARDO VITOR POY

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 9,
DE 10 DE ABRIL DE 2003

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, combinado com art 26 da IN-SRF/nº 200, de 13 de setembro de 2002, e conforme consta do processo nº 13882.000692/2003-5K, declara:

NULA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ do Ministério da Fazenda de número 01.831.170/0001-80, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

JOSÉ ANTONIO GALLA VENGENS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 17,
DE 9 DE ABRIL DE 2003

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 1º, inciso XII, da Portaria SRF/RF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000 (DOU de 16/02/2000), e, tendo em vista o que consta do processo nº 10880.003406/00-06, declara:

1. A empresa AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.843.358/0003-50, situada à Rua João Cardoso dos Santos, nº 741 - Vila Industrial - Mogi das Cruzes - SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissível Temporário, previstos na Instrução Normativa SRF nº 115, de 31 de dezembro de 2001, para bens a seguir:

a) Cilindros de ar de alta pressão para arcondicionamento de gás, NCM 7311.00.00.

- Tipo A, no quantitativo máximo de 3000 unidades a serem desembalhadas da seguinte forma: 2000 unidades pela ALFA/Santos, 500 unidades pela IRF/São Paulo, 100 unidades pela ALFA/SP, 200 unidades pela ALF/Salvador e 200 unidades pela ALF/Porto Alegre;

- Tipo B, no quantitativo máximo de 3000 unidades a serem desembalhadas da seguinte forma: 2000 unidades pela ALF/Santos, 500 unidades pela IRF/São Paulo, 50 unidades pela ALFA/SP, 50 unidades pela ALF/Salvador e 50 unidades pela ALF/Porto Alegre;

- Tipo C, no quantitativo máximo de 500 unidades a serem desembalhadas da seguinte forma: 300 unidades pela ALF/Santos, 50 unidades pela IRF/São Paulo, 50 unidades pela ALFA/SP, 50 unidades pela ALF/Salvador e 50 unidades pela ALF/Porto Alegre;

- Tipo D, no quantitativo máximo de 500 unidades a serem desembalhadas da seguinte forma: 300 unidades pela ALF/Santos, 50 unidades pela IRF/São Paulo, 50 unidades pela ALFA/SP, 50 unidades pela ALF/Salvador e 50 unidades pela ALF/Porto Alegre;

- Tipo E, no quantitativo máximo de 500 unidades a serem desembalhadas da seguinte forma: 300 unidades pela ALF/Santos, 50 unidades pela IRF/São Paulo, 50 unidades pela ALFA/SP, 50 unidades pela ALF/Salvador e 50 unidades pela ALF/Porto Alegre;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

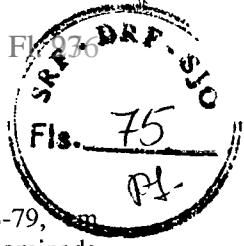
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- 8^a RF

PROCESSO N° 10811.000097/2009-14.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NO PORTO SECO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO E A EMPRESA JÓIA TRANSPORTES LTDA, EM 12/02/1999, SUCEDIDA PELA EMPRESA AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CONFORME O SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 18/12/2000.

Aos X dias do mês X do ano de dois mil e nove, no prédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, 8^a região Fiscal, situado na Rua Roberto Mange, 360, bairro Nova Redentora, São José do Rio Preto/SP; de um lado a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto na 8^a Região Fiscal, representada neste ato pelo Sr. Sidney Torres, Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP-8^a RF, no uso da competência outorgada pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, em seqüência denominada simplesmente PERMITENTE, e de outro lado, a empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 04.031.579/0001-00, estabelecida em São José do Rio Preto/SP, na Rua Professora Nair Santos Cunha nº 52 - Distrito Industrial, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Vivaldo Mazon Filho, brasileiro, casado,



portador da cédula de identidade RG nº 23.847.996-1, SSP/SP, CPF nº 205.581.828-79, em conformidade com o contrato social registrado na JUCESP, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, conforme alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e ainda com o inciso IV do Artigo 5º, do Decreto nº 93.237, de 08/09/1986, em conformidade com o constante do Processo nº 10811.000097/2009-14, o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NO PORTO SECO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e 10.864, de 30 de maio de 2003, e do Decreto nº 2.763, de 31 de agosto de 1998 e pelas Instruções Normativas do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 55, de 23 de maio de 2000 e nº 109, de 08 de dezembro de 2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) – Prorrogação do prazo do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco de São José do Rio Preto/SP que entre si celebraram a UNIÃO e a empresa JÓIA TRANSPORTES LTDA, em 12/02/1999, sucedida pela AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CONFORME O SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 18/12/2000, aprovado pelo Sr. Secretário da Receita Federal em 12/01/2001, que é parte do processo 10880.006720/98-61, cujo extrato foi publicado no DOU em 2 de janeiro de 2001, Seção 3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a duração inicial da permissão, 10 (dez) anos, conforme previsto na cláusula segunda do contrato assinado em 12/02/1999, fica prorrogada por mais 10 (dez) anos na conformidade do disposto no art. 26, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, que alterou o art. 1º da Lei 9.074 de 07 de Julho de 1995, à partir de 28 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Esse Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pela Sr. Secretária da Receita Federal do Brasil e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com o presente Termo Aditivo ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos – “da qualidade do serviço”.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi assinado, em três vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/São José do Rio Preto/SP-8ª RF - SAPOL com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



PERMITENTE

PERMISSINÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF : _____

Nome: _____
CPF : _____



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

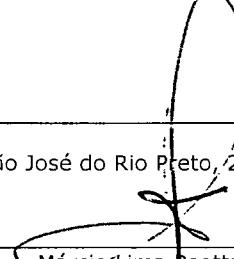
Seção de Fiscalização – Equipe de Fiscalização Aduaneira

Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora – Fone: (17) 4009.7435 – CEP 15090-150

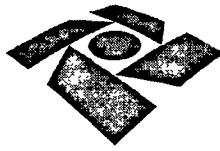
São José do Rio Preto - SP

ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista o OFÍCIO DRF/SJR/SAFIS-EFA/nº80, encaminhe-se este processo à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto para apreciação da minuta do Termo Aditivo ao Contrato nos termos da legislação de regência.

SRF 8ª RF	DRF/São José do Rio Preto, 21/05/2009  Márcio Lima Peotta Auditor-Fiscal da Receita Federal - Matr. SIPE 62.310 Chefe de Equipe de Fiscalização Aduaneira - EFA
-----------	--

mlp/safis-efa



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Seção de Fiscalização – Equipe de Fiscalização Aduaneira
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora – Fone: (17) 4009.7435 – CEP 15090-150
São José do Rio Preto - SP

OFÍCIO DRF/SJR/SAFIS-EFA/nº 80

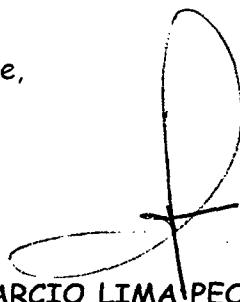
Em 21 de maio de 2009

A Sua Senhoria a Senhora
Graciela Manzoni Bassetto
Procuradora Seccional da Fazenda Nacional
PSFN - São José do Rio Preto / SP
Av. Cenobelino de Barros Serra, 1600 - Pq Industrial
CEP 15030-000 São José do Rio Preto - SP

Senhora Procuradora,

Encaminho, em anexo, minuta do Quarto Termo Aditivo ao contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no Porto Seco de São José do Rio Preto, bem como o processo administrativo nº 10811.000097/2009-14 de pedido de prorrogação do atual contrato, para apreciação por essa Procuradoria, nos termos da legislação de regência.

Atenciosamente,



MARCIO LIMA PEOTTA

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Equipe de Fiscalização Aduaneira



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – 8ª RF

PROCESSO N° 10811.000097/2009-14.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NO PORTO SECO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO E A EMPRESA JÓIA TRANSPORTES LTDA, EM 12/02/1999, SUCEDIDA PELA EMPRESA AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CONFORME O SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 18/12/2000.

Aos X dias do mês X do ano de dois mil e nove, no prédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, 8ª região Fiscal, situado na Rua Roberto Mange, 360, bairro Nova Redentora, São José do Rio Preto/SP; de um lado a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto na 8ª Região Fiscal, representada neste ato pelo Sr. Sidney Torres, Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP-8ª RF, no uso da competência outorgada pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, em seqüência denominada simplesmente PERMITENTE, e de outro lado, a empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 04.031.579/0001-00, estabelecida em São José do Rio Preto/SP, na Rua Professora Nair Santos Cunha nº 52 - Distrito Industrial, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Vivaldo Mazon Filho, brasileiro, casado,

portador da cédula de identidade RG nº 23.847.996-1, SSP/SP, CPF nº 205.581.828-79, em conformidade com o contrato social registrado na JUCESP, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, conforme alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e ainda com o inciso IV do Artigo 5º, do Decreto nº 93.237, de 08/09/1986, em conformidade com o constante do Processo nº 10811.000097/2009-14, o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NO PORTO SECO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e 10.864, de 30 de maio de 2003, e do Decreto nº 2.763, de 31 de agosto de 1998 e pelas Instruções Normativas do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 55, de 23 de maio de 2000 e nº 109, de 08 de dezembro de 2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) – Prorrogação do prazo do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco de São José do Rio Preto/SP que entre si celebraram a UNIÃO e a empresa JÓIA TRANSPORTES LTDA, em 12/02/1999, sucedida pela AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CONFORME O SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 18/12/2000, aprovado pelo Sr. Secretário da Receita Federal em 12/01/2001, que é parte do processo 10880.006720/98-61, cujo extrato foi publicado no DOU em 2 de janeiro de 2001, Seção 3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a duração inicial da permissão, 10 (dez) anos, conforme previsto na cláusula segunda do contrato assinado em 12/02/1999, fica prorrogada por mais 10 (dez) anos na conformidade do disposto no art. 26, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, que alterou o art. 1º da Lei 9.074 de 07 de Julho de 1995, à partir de 28 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Esse Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pela Sr. Secretária da Receita Federal do Brasil e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com o presente Termo Aditivo ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos – “da qualidade do serviço”.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi assinado, em três vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/São José do Rio Preto/SP-8ª RF - SAPOL com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



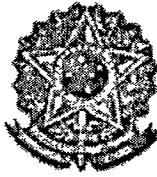
PERMITENTE

PERMISSINÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF : _____

Nome: _____
CPF : _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS



Dados do Processo

Número : **10880.006720/98-61**

Data de Protocolo : **19/03/1998**

Documento de Origem : **RQSN190398**

Procedência :

Assunto : **LICITACAO - TOMA DE CONTAS**

Nome do Interessado : **DELEGACIA DA REC FEDERAL SJ RIO PRETO**

CPF/CNPJ : **Ausente**

Localização Atual

Órgão Origem : **PROCUR SECC FAZ NAC-S JOSE RIO PRETO-SP**

Órgão Destino : **SEC CONTROLE ADUANEIRO-DRF-SJR-SP**

Movimentado em : **03/06/2004**

Sequencia : **0040**

RM : **10083**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **SP**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



PARECER

n° 17 /2009-PSFN/SJRP/SP.

Procedimento 10811.000097/200914

Ante o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, bem como no art. 11, da Lei-complementar 73/93, o ilustre Delegado da Receita Federal de São José do Rio Preto-SP. solicita a apreciação da minuta de termo aditivo, elaborada para fins de prorrogar o contrato de permissão da EADI.

Em síntese, devo apreciar se a minuta de termo aditivo de **fls. 74/75** encontra-se formalmente correta, do ponto de vista jurídico. O tempo da prorrogação está previsto em lei, findo os quais deverá haver uma nova licitação.

A minuta sob análise indica perfeitamente as partes contratantes, o seu objeto e os valores envolvidos, em linguagem jurídica clara, atendendo, assim, à sua finalidade.

Portanto, aprovo o texto da minuta constante de **fls. 74/75**.

São José do Rio Preto-SP.,
6 de julho de 2009

GB
Graciela Manzoni Bassetto
Procuradora Seccional da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- 8^a RF

PROCESSO N° 10811.000097/2009-14.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NO PORTO SECO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO E A EMPRESA JÓIA TRANSPORTES LTDA, EM 12/02/1999, SUCEDIDA PELA EMPRESA AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CONFORME O SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 18/12/2000.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de 2009, no prédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, 8^a região Fiscal, situado na Rua Roberto Mange, 360, bairro Nova Redentora, São José do Rio Preto/SP; de um lado a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto na 8^a Região Fiscal, representada neste ato pelo Auditor Fiscal Sidney Torres, Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP-8^a RF, no uso da competência outorgada pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, em seqüência denominada simplesmente PERMITENTE, e de outro lado, a empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 04.031.579/0001-00, estabelecida em São José do Rio Preto/SP, na Rua Professora Nair Santos Cunha nº 52 - Distrito Industrial, neste ato representada pelo Sr. Vivaldo Mason Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº , SSP/SP, CPF , Diretor-Presidente, em conformidade com o contrato social registrado na JUCESP, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm, entre si, justo e avencido, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, conforme alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 13, inciso III, alínea “e”, do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e ainda com o inciso IV do Artigo 5º, do Decreto nº 93.237, de 08/09/1986, em conformidade com o constante do Processo nº 10811.000097/2009-14, o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NO PORTO SECO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e 10.864, de 30 de maio de 2003, e do Decreto nº 2.763, de

31 de agosto de 1998 e pelas Instruções Normativas do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 55, de 23 de maio de 2000 e nº 109, de 08 de dezembro de 2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) – Prorrogação do prazo do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco de São José do Rio Preto/SP que entre si celebraram a UNIÃO e a empresa JÓIA TRANSPORTES LTDA, em 12/02/1999, sucedida pela AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CONFORME O SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 18/12/2000, aprovado pelo Sr. Secretário da Receita Federal em 12/01/2001, que é parte do processo 10880.006720/98-61, cujo extrato foi publicado no DOU em 02 de janeiro de 2001, Seção 3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a duração inicial da permissão, 10 (dez) anos, conforme previsto na cláusula segunda do contrato assinado em 12 de fevereiro de 1999, fica prorrogada por mais 10 (dez) anos na conformidade do disposto no art. 26, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, que alterou o art. 1º da Lei 9.074 de 07 de Julho de 1995, a partir de 28 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Esse Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pela Sr. Secretaria da Receita Federal do Brasil e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com o presente Termo Aditivo ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos - “da qualidade do serviço”.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi assinado, em três vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/São José do Rio Preto/SP-8ª RF-SAPOL com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

PERMITENTÉ

Diretor Presidente

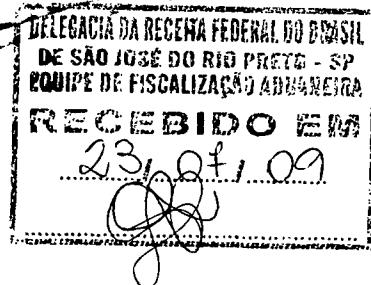
TESTEMUNHAS:

Nome: MARCIO LIMA PEOTTA

CPF : 060.710.558-57

Nome: Jefferson Fernandes Peotta

CPF : 990.542.967-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto

Seção de Controle Aduaneiro – SAANA

Ref.: atualização do SICAF.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.031.579/0001-00, por seu representante legal, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, expor e ao final requerer o que doravante segue.

1. De acordo com o estipulado na Cláusula Quinta, Inciso XX do Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias na cidade de São José do Rio Preto (“Porto Seco”), firmado entre a União Federal e a empresa ora requerente, esta ficou responsável em manter atualizado o seu cadastro fiscal – SICAF, cumprindo pontualmente com todas as suas obrigações tributárias.

2. Ocorre, todavia, que a empresa ora permissionária, premida pelas dificuldades de honrar com suas obrigações tributárias, diante da baixa ocupação da taxa de armazenagem de cargas e notadamente diante da necessidade de manter em dia o pagamento dos salários e encargos trabalhistas, acabou por atrasar os tributos federais que, somando-se os valores principais, multa e juros de mora, totalizam a quantia de R\$ 58.813,85 (cinquenta e oito mil e oitocentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Documento de 204 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização ET 20.07.10.12.00.0.02413. Consulte o documento original no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/documento/ET_20.07.10.12.00.0.02413.

Rua Profa. Nair Santos Cunha, 52 - Distrito Industrial - 15035-200 - São José do Rio Preto - SP

www.adlweb.com.br (17) 3016 2100 - (17) 3016 2118

EADI RIO PRETO



3. Em 04.12.08 foi publicada a Medida Provisória n.º 449/08. Ocorre, contudo, que depois de idas e vindas no Congresso Nacional, o texto do Projeto de Lei de conversão da MP 449/08 foi drasticamente alterado para ampliar o número de parcelas, bem como possibilitar o parcelamento de quaisquer dívidas e valores tributários, sem o limite do valor da dívida.
4. O Projeto de Lei de conversão da MP 449/08 foi encaminhado para sanção do Presidente da República, mas existia grande inquietação dos contribuintes, pois não era possível vislumbrar qual seria a atitude do Presidente que viu o texto elaborado por seus técnicos. Foi uma boa surpresa para os contribuintes devedores a conversão da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, publicado no dia 28 de maio de 2009.
5. O parágrafo doze só foi incluído no texto da lei, pois a Medida Provisória 449/08 produziu seus efeitos desde sua publicação e, por isso, foi necessário estabelecer que os contribuintes que tivessem optado pelo parcelamento estampado nos artigos 1º e 3º da MP 449/08. Esses contribuintes terão até o dia 30.11.09 para optarem.
6. Vejamos o que diz o parágrafo:
- "§ 12. Os contribuintes que tiverem optado pelos parcelamentos previstos nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, poderão optar, na forma de regulamento, pelo reparcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas neste artigo até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei."
7. Ressalte-se, entretanto, que até o presente momento a referida

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Documento de 204 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
pelo código de localização EP20.0718.12.00.02472. Consulte o seu documento original em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx



MP, convertida em lei não foi devidamente regulamentada. Dessume-se daí, a impossibilidade de adesão ao aludido parcelamento dos débitos existentes, impedindo, assim, a regularização do SICAF por falta de iniciativa do próprio poder concedente.

8. CONCLUSÃO

9. Não obstante todos os apontamentos acima mencionados, não há como negar a importância do novo parcelamento engendrado pelo governo federal. As críticas estampadas no presente arrazoado são apenas para esposar que a permissionária, não está com o seu cadastro fiscal em dia por falta de regulamentação do parcelamento já convertido em lei, razão pela qual não pode ser penalizada por não estar regular com o Fisco.

10. Na atividade que desenvolve, a permissionária assume uma carga tributária que, além de elevada, possui uma complexidade ímpar. O grande número de formulários, declarações, fichas, cadastros, guias e prazos diferenciados.

11. A reforma tributária tão esperada, já não será votada no corrente ano e, possivelmente, somente voltará à baila após as eleições de 2010. Tal constatação nos deixa perplexo, haja vista que o sistema atual, no nosso sentir, impede o efetivo desenvolvimento das atividades econômicas potencializadoras do crescimento da economia do país.

12. A MP 449/08, convertida em Lei é um alento para o contribuinte e principalmente para os empresários que fazem um esforço ingente para contribuírem com a arrecadação estatal.

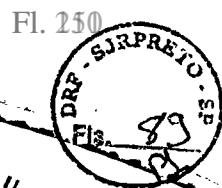
AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Documento de 204 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
pelos código de localização EP 29.0710.12.00.0.024 Q Consulta de Cédula de Contribuinte

3

Rua Profa. Nair Santos Cunha, 52 - Distrito Industrial - 15035-200 - São José do Rio Preto - SP

www.adlweb.com.br (17) 3016 2100 - (17) 3016 2118



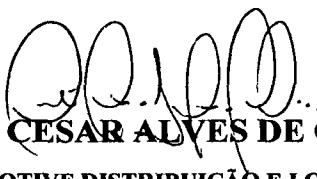
13. Acreditamos que a regulamentação dos dispositivos da Lei 9.941/09, que ocorrerão nos próximos dias, solucione as dúvidas dos contribuintes, bem como possibilitem que efetivamente os parcelamentos sejam corretamente lançados no sistema. Não é mais possível verificarmos os erros grosseiros na compactação dos saldos devedores que ocorreram nos parcelamentos especiais anteriores.

14. Enfim, congratulamos os Poderes Executivo e Legislativo pela iniciativa e coragem de programarem mais um plano especial de parcelamento e esperamos que produza os efeitos esperados nos aspectos social e fiscal e que a empresa ora permissionária não seja penalizada pelo hiato que se instalou na regulamentação legislativa.

15. Por todo o exposto, requer-se respeitosamente a V.S.^a se digne aguardar a regulamentação do parcelamento derivado da MP 449, a fim de que a permissionária possa atualizar o seu cadastro fiscal nos termos do contrato de permissão e legislação de regência.

São estas as considerações que submetemos à elevada análise de V.S^a.

São José do Rio Preto, 23 de julho de 2009.


JULIO CESAR ALVES DE CARVALHO
 AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Documento de 204 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
 pelo código de localização EP 29.0710.1200.02413. Consultar o documento original em formato PDF no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

Rua Profa. Nair Santos Cunha, 52 - Distrito Industrial - 15035-200 - São José do Rio Preto - SP

www.adlweb.com.br (17) 3016 2100 - (17) 3016 2118



PF1=AJUDA PF3=SAI

(0175) FORNECEDOR COM CADASTRAMENTO VENCIDO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal do Brasil-RFB
Seção de Fiscalização-Safis
Equipe de Fiscalização Aduaneira-EFA



Termo de Intimação n. 045/2009

Identificação

Unidade	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	PROCESSO N°
DRF - 0810700		10811.000097/2009-14
Intimado		CNPJ
AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA		04.031.579/0001-00
Lagradouro		
Professora Nair Santos Cunha, nº 52		
Bairro	Cidade	UF
Distrito Industrial	S.J. do Rio Preto	SP
Local de Lavratura	Data	Hora
EFA	13/08/2008	11h00

Contexto

No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil-AFRFB, nos termos dos artigos 194 a 197 da Lei 5.176/66 (CTN), dos artigos 91, 93 e 94 da Lei nº 4.502/64, do Decreto-Lei 2.472/88, e da Portaria MF nº 60/1987, em face do processo em epígrafe cujo objeto é o Pedido de Prorrogação do Contrato de Permissão para prestação de serviços públicos de Movimentação e Armazenagem de Carga no Porto Seco em São José do Rio Preto/SP, intimo V.Sa. para regularizar a situação da empresa junto ao Sicaf-Sistema de Cadastro de Fornecedores, em atendimento ao disposto no inciso XX da Cláusula Quinta do sobredito Contrato, sem prejuízo das consequências já decorrentes desse inadimplemento.

E, para constar e surtir os efeitos legais, lavrei o presente Termo em 02 (duas) de igual teor, uma das quais é entregue ao interessado.

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB

Nome	Matrícula	Assinatura
Jefferson Fernandes Pereira	76.397	

Representante/Preposto

Nome	Assinatura	Data
Vivaldo Mason Filho		21/08/2009



Data: 17/09/2009 **Hora:** 05:37:23 **Usuário:** VIVALDO MAZON

SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores)

CNPJ: 04.031.579/0001-00

Situação: ATIVO

Ocorrência: NADA CONSTA

AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

UASG Cadastr.: 511424 - GERÊNCIA EXECUTIVA S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Domicílio Fiscal: 70971 - SAO JOSE DO RIO PRETO

Data Publicação: 16/09/2009

Data Alt. Doc.: 16/09/2009

Docum. Obrig.: VALIDA

Receita Federal: 02/03/2010

Dívida União: XX/XX/XXXX

FGTS: 02/10/2009

INSS: 28/02/2010

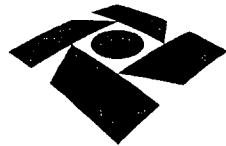
Habilitação Parcial: VALIDA

Balanço: 30/06/2010

Receita Estadual: 14/03/2010

Receita Municipal: 21/01/2010

INDICES CALCULADOS: SG= 1,67 ; LG= 0,22 ; LC= 0,55



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Seção de Fiscalização – Equipe de Fiscalização Aduaneira
 Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora – Fone: (17) 4009.7435 – CEP 15090-150
São José do Rio Preto - SP

MEMORANDO DRF/SJR/SAFIS-EFA/nº 047/2009

Em 24 de setembro de 2009

À Chefe da DIANA/SRRF - 8ª RF

Assunto: Prorrogação do Contrato de Permissão do Porto Seco em São José do Rio Preto/SP - Processo nº 10811.000097/2009-14.

Encaminho, em anexo, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Permissão do Porto Seco em São José do Rio Preto, acompanhado de cópia em meio magnético, para análise desta Superintendência com a posterior publicação no Diário Oficial da União, após a ratificação, e demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

MARCIO LIMA PEOTTA

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Chefe da Equipe de Fiscalização Aduaneira

Enviou-me - e o 20/09.

MF/RFB/SRRF-8ª RF/DIANA
 Divisão de Administração Aduaneira
 EM 20/10/2009
 J. Andrade Sá
 Delegado Geral / Andrade Sá
 Auditor Fiscal - Siapcad n.º 16.055



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Secretaria da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
Divisão de Administração Aduaneira

Processo nº: 10811.000097/2009-14

Interessado: AUTOMOTIVE DISTSRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Assunto: Contratos Armazéns Alfandegados - Aduaba

CNPJ nº: 04.031.579/0001-00

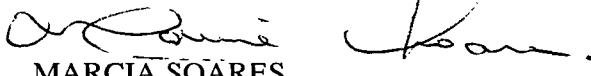
PARECER/DIANA/SRRF 8ª RF Nº 181/2009

Trata-se de prorrogação do contrato de permissão para prestação de serviços no Porto Seco de São José do Rio Preto, celebrado em 12 de fevereiro de 1999 (fls. 17 a 66), que foi prorrogado por meio do Quarto Termo Aditivo firmado em 20 de julho do corrente ano conforme fls. 84/85.

Por meio do despacho de fls. 93 foi o processo encaminhado a esta DIANA para a aprovação do citado Termo Aditivo e os demais trâmites legalmente previstos.

Tratando-se de matéria de competência da DIPOL, nos termos do parágrafo único do art. 276 e do art. 199 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, proponho seja o presente encaminhado àquela Divisão para as providências de praxe.

São Paulo, 18 de novembro de 2009.


MARCIA SOÁRES
AFRFB – matr. 024522

De acordo. Encaminhe-se à DIPOL/SRRF08 conforme proposto.
São Paulo, 18 de novembro de 2009.


JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe Substituto/DIANA/SRRF08

DATA: 27/11/2009

HORA: 17:22:37

USUARIO: JOSE

D E C L A R A C A O

Fl. 95
Fl. 92

Declaramos para os fins previstos na Lei n.8.666/93 e Decisao Plenaria TCU 705/94, conforme documentacao apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG cadastradora, que a situacao do Fornecedor no momento e a seguinte:

CNPJ: 04031579/0001-00 SITUACAO: ATIVO OCORRENCIA: NADA CONSTA
AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
UASG CADASTRADORA: 511424 - GERÊNCIA EXECUTIVA S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP
DOMICILIO FISCAL : 70971 - SAO JOSE DO RIO PRETO
DT PUBL: 16/09/2009 DT ALT DOCUMENTO: 03/11/2009
DOCUMENTACAO OBRIGATORIA: VALIDA

	REC.FED.	DIV.UNIAO	FGTS	INSS
VALIDADE	02/03/2010		02/12/2009	28/02/2010

HABILITACAO PARCIAL: VALIDA

	BALANCO	REC.EST.	REC.MUN.
VALIDADE	30/06/2010	14/03/2010	21/01/2010

INDICES CALCULADOS: SG= 1,67 ; LG= 0,22 ; LC= 0,55
UASG: 170133 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP DATA: 27/11/2009

CPF: 09607021800 NOME: JOSE CARLOS RAMOS ASS.: _____

PF3=SAI PF12=RETORNA



Receita Federal

Fl. 96
02

Processo nº 10811.000097/2009-14

Interessado SRRF 08ª RF

Assunto Aprovação de Termo Aditivo

De conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 278 da Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, encaminho o presente processo, para aprovação da Prorrogação Contratual do Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenamento de Mercadorias no Porto Seco de São José do Rio Preto/SP, constante às fls.84/85, celebrado entre a União, representada pela **Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto na 8ª Região Fiscal**, e a pessoa jurídica **Automotive Distribuição e Logística Ltda**, CNPJ nº 04.031.579/0001-00.

A Procuradoria da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto através do parecer juntado à fl.83, aprova sua prorrogação contratual.

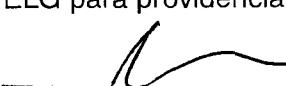
Pesquisa relativa à regularidade fiscal da contratada foi realizada na data da aprovação do referido Termo Aditivo, conforme fl.95 estando a empresa em situação regular junto ao SICAF.

Diante do atendimento ao solicitado pela PFN/SP e estando a Contratada em situação regular junto ao SICAF, proponho aprovação da Prorrogação Contratual.


Marcio Augusto Piagentini
Chefe / DIPOL/SRRF08

Tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 278 da Portaria nº 125, de 04 de março de 2008, **APROVO**, prorrogação contratual ao Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenamento de Mercadorias no Porto Seco de São José do Rio Preto/SP, constante às fls.84/85, celebrado entre a União, representada pela **Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto na 8ª Região Fiscal**, e a pessoa jurídica **Automotive Distribuição e Logística Ltda**, CNPJ nº 04.031.579/0001-00.

Encaminhem-se os presentes autos a DIPOL/ELG para providências.


Marcelo Barreto de Araújo
Superintendente Substituto/RF08
AF/AFB Siapcad 3573

~ 30/11/11 ~

Nº 236, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069



93



2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2009

Número do Contrato: 3/2007. Nº Processo: 13227000068200761. Contratante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JI-PARANÁ-RO. CNPJ Contratado: 02596735000155. Contratado : SPI SISTEMAS E PROJETOS EM -INFORMATICA LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o representante da União e, a Cláusula Nona (Dotação Orçamentária), para atender as despesas inerentes à execução dos serviços durante o exercício de 2009. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2009 a 31/12/2009. Data de Assinatura: 07/12/2009.

(SICON - 09/12/2009) 170010-00001-2009NE000001

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE SOBRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 1/2009

Objeto: Seleção de pessoa jurídica para a execução dos serviços de reparos e adaptações da rede elétrica e logística no imóvel da Agencia da Receita Federal do Brasil de Ubajara, de acordo com as descrições contidas no anexo III. Total de itens Licitados: 00001 . Edital: 10/12/2009 de 08h00 às 11h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Eurípedes Ferreira Gomes, 720 Betânia - SOBRAL - CE . Entrega das Propostas: 17/12/2009 às 09h30 . Endereço: Rua Eurípedes Ferreira Gomes, 720 Betânia - SOBRAL - CE

CARLOS CESAR MARTINS
Membro da CPI

(SIDECA - 09/12/2009) 170010-00001-2009NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2009**

Nº Processo: 10384004734200909 . Objeto: Fornecimento de água e tratamento de esgoto para as unidades jurisdicionadas da DRF/TS/A PI (Ag. Parnaíba e Píripiri). Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Produto indispensável ao funcionamento do órgão. Declaração de Inexigibilidade em 02/12/2009 . FRANCISCO PAULO DA SILVA VIANA , Chefe da Sapol . Ratificação em 02/12/2009 . JOÃO BAPTISTA BARROS DA SILVA FILHO . Delegado . Valor: R\$ 3.000,00 . Contratada :AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA .

(SIDECA - 09/12/2009) 170010-00001-2009NE000001

5ª REGIÃO FISCAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 8/2009**

Número do Contrato: 16/2005. Nº Processo: 10580009716200565. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 21164616000159. Contratado : TNL PCS S/A -Objeto: Informar a Itação Orçamentária e Notade Enpenho para exercício 2009. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 09/12/2009 a 31/12/2009. Data de Assinatura: 09/12/2009.

(SICON - 09/12/2009) 170010-00001-2009NE000001

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO N° 3/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada e desarmada e monitoramento de vigilação eletrônica para os imóveis das Unidades Administrativas da SRRF05. Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista e Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna e suas respectivas unidades subordinadas. Total de Itens Licitados: 00003 . Edital: 10/12/2009 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . ENDEREÇO: Rua Alceu Amoroso Lima, nº 862, 12º andar Caminho das Arvores - SALVADOR - BA . Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2009 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 22/12/2009 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

EMILIA MARIA OLIVEIRA DE JESUS
Chefe

(SIDECA - 09/12/2009) 170010-00001-2009NE000001

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 48/2009

Nº Processo: 10665001393200905 . Objeto: Contratação de empresa especializada nordestina para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), ligações locais, para a ARF em Pará de Minas. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Atender necessidade da Agência da Receita Federal do Brasil em Pará de Minas. Declaração de Inexigibilidade em 09/12/2009 . JOÃO RABELO RODRIGUES . Chefe da Sapol Div/MG . Ratificação em 09/12/2009 . EDSON BORGES DE MORAIS . Delegado de Despesa . Valor: R\$ 35.602,20. Contratada :COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇOES DO BRASIL CENTRAL .

(SIDECA - 09/12/2009) 170010-00001-2009NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO N° 5/2009

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O. de 09/12/2009. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2009, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2009, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora.

SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro

(SIDECA - 09/12/2009) 170010-00001-2009NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 3/2009

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas torna público o resultado do Pregão Eletrônico DRF STL 03/2009, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuos de portaria. Sagrou-se vencedora a empresa Operacional Consultoria e Serviços de Terceirização de Mão de Obra LTDA, CNPJ 07.596.420/0001-21. Valor global do contrato para um ano de prestação de serviços R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais). Dos quais R\$ 9.698,91 (nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) para o posto de portaria em Curvelo, R\$ 12.970,80 (doze mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos para o posto de portaria em Diamantina e R\$ 12.630,59 (doze mil, seiscentos e trinta reais e cinqüenta e nove centavos) para o posto de portaria em Paracatu.

CLAUDIO MAIA
Delegado
Adjunto

(SIDECA - 09/12/2009) 170010-00001-2009NE000001

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
EQUIPE DE REMESSAS EXPRESSAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 54. DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009**

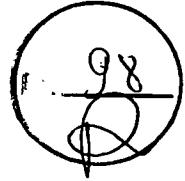
O Chefe Substituto da Equipe de Remessa Expressas - EQREX da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - São Paulo, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 2-A, inciso II, da Portaria ALF/VCP N° 130/2007 nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto Lei nº 1.455.76, e itens 12, 13 e 14 da Portaria /MF nº 271 de 14/07/76, com redação introduzida pela Portaria /MF nº 249 de 04/11/81, INTIMA o(s) interessado (s) abaixo relacionado (s) a APRESENTAR (EM), no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia 310 (trigésimo primeiro) dia da publicação deste Edital, IMPUGNAÇÃO (s) Auto (s) de Infração lavrado (s) contra o (s) mesmo (s), nas infrações tipificadas do Decreto 4.543/02, SOB PENA DE REVELIA, e consequente aplicação da Pena de Perdimento das Mercadorias, devendo a impugnação ser apresentada nesta Alfândega à Equipe de Remessas Expressas - EQREX:

PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ/CPF	DOCUMENTO ORIGINARIO	TERMO DE GUARDA FISCAL (0817700)
10692 000256 2009 76	Avecoene S/A Industria e Comercio	59.541.724/0001-02	02367990843 / 3918163210 - 39818163172 - 39818163220 - 49517059276 - 39818163194	00431/2009
10692 000254 2009 87	PGS Investigação Petrolífera Ltda	001872 954/0001-87	02162715132_90775480724 - 91716652223	00432/2009
10692 000257/2009-11	Magneti Marelli Infotelecom Ltda	05 476 294 0001-46	023 6728 2716 / 60773016479 - 607730165600 - 60773036621 - 60773036612 - 60773036780	00432/2009
10692 000255 2009 21	Hedelberg do Brasil Sist. Graf. E Serviços Ltda	02 531 328/0002-98	023 6825 0912 / 42521876888 - 16147093441	00430/09

CLOVIS CORREA MONTEIRO JUNIOR

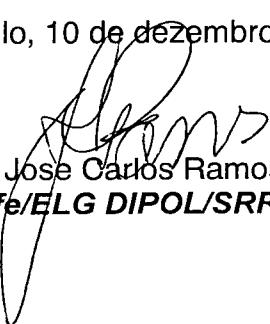
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003200912100093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**Receita Federal****Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal****Divisão de Programação e Logística****PROCESSO 10811.000097/2009-14****INTERESSADO: DRF/SJR/SP****Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO-CONCORRÊNCIA SRF/SRRF/8ªRF-Nº 04/98****INFORMAÇÃO**

Encaminho o presente processo para Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP-8ª Região Fiscal, para as providências que se fizerem necessárias tendo em vista o atendimento do solicitado à fl.93.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.



José Carlos Ramos
Chefe/ELG DIPOL/SRRF08



Receita Federal

PROCESSO: 10811.000097/2009-14

INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUIC. E LOGISTICA LTDA

CNPJ : 04.031.579/0001-00

Tendo em vista despacho de fls. 98, encaminho o presente processo ao ARQUIVO/GRA/SPAULO, pelo período de 05 (cinco) anos.

MF / SRF / SRRF - 8 ^º / DRF - S J R PRETO - SP
EM 07 / 01 / 2010
MARCIO LIMA PEOTTA
Matrícula 623105 - Chefe SAFIS



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:44:00.

Documento autenticado digitalmente por - não encontrado. em .

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14301.W1FQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

5B3364B099E229AED41A97EC7E3E296AFCA7D8BD91B86ABAC9D9E2E2938148BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTRARIA DRFSJR N° 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO

PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, e em atendimento ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04/11/2011, publicada no DOU de 08/11/2011, e no parágrafo 11 da cláusula 3^a do Anexo I do Edital de Licitação/Concorrência EADI/SRRF/8^a RF/Nº 4/1998, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula siapecad nº 1170267, para fiscal do contrato de permissão para prestação de serviços em porto seco, celebrado entre a UNIÃO e a AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 04.031.579/0001-00, conforme processo administrativo número 10.880.006720/98-61.

Art. 2º Dispensar CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula siapecad nº 91067, do encargo de fiscal do contrato especificado no art. 1º.

Art. 3º O fiscal designado deverá ser substituído em suas ausências e impedimentos legais por JEFFERSON FERNANDES PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula siapecad nº 76397.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DRFSJR nº 25 de 03/04/2014, publicada no BS/SRRF08/SP nº 14 de 04/04/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB e terá vigência de dois anos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

SÉRGIO LUIZ ALVES

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001**

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
SERGIO LUIZ ALVES em 26/02/2015.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

ZWPupPBRXhZxQz627L1kzIB9haBKC7wA5tDDLToE3/U=



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:51:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14301.CVAC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
454422499B7D719D7F119EB224E8EE1587C2EF6585BF2803D67A328115959A71**

**PORTARIA DRFSJR Nº 29, DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, Item II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, **resolve**:

Art. 1º – PRORROGAR, por dois anos a partir de 27/02/2017, a vigência da Portaria DRFSJR nº 29, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 2º – CONVALIDAR os atos administrativos, praticados até a edição desta Portaria, relativamente às atividades de fiscalização do contrato de permissão para prestação de serviços em porto seco, celebrado entre a UNIÃO e a AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 04.031.579/0001-00.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil.

SÉRGIO LUIZ ALVES

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001**

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
SERGIO LUIZ ALVES em 10/04/2018.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

4yPAoIGrXFx35DLpb7a9y20/TIzGiA/c+y+CREkd0w=



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:51:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14301.WX1A

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C75F7E652C07959809AB61A6CFCDB38C9702DDB83B813B21642F1341C3ED67FB**



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro de São José do Rio Preto
Pesquisar por:	Nome da parte
Nome da parte:	AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO
<input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo	



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	1047760-87.2016.8.26.0576 <i>(Tramitação prioritária)</i>
Classe:	Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Área:	Cível
Assunto:	Lotação de Imóvel
Distribuição:	23/08/2016 às 10:11 - Livre
Controle:	3ª Vara Cível - Foro de São José do Rio Preto
Juiz:	2016/002628
Valor da ação:	Antonio Roberto Andolfato de Sousa
R\$ 359.504,60	

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Reque: Vivaldo Mazon
 Advogado: Rodrigo Gomes Nabuco
 Advogado: Joao Augusto Porto Costa
 Reqdoo: Automotive Distribuidora e Logistica Ltda Epp
 Advogado: Edward Gabriel Aculo Simeira
 Advogado: Ricardo Giordani
 Advogado: Tiago Vilhena Simeira
 Reprate: Antônio Maqui Mansur
 Reprate: José Garieri Neto

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
22/11/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0393/2016</i> <i>Data da Disponibilização: 22/11/2016</i> <i>Data da Publicação: 23/11/2016</i> <i>Número do Diário: 2244</i> <i>Página: 1759/1768</i>
21/11/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0393/2016</i> <i>Teor do ato: Vistos.À vista da contestação, reconvenção e agravo de instrumento interposto pela requerida, demonstrando tratar-se de contrato empresarial complexo envolvendo as partes e vinculado à presente locação para o funcionamento da empresa negociada que figura como permissionária de serviço público, revogo a liminar de fls. 165/166, sem prejuízo de melhor e mais aprofundamento exame da matéria a se dar oportunamente, com a reunião de mais elementos de convicção.Faculto aos autores o oferecimento de réplica e contestação à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Intimem-se as partes e comunique-se ao Eg. Tribunal de Justiça a presente decisão.</i> <i>Advogados(s): Joao Augusto Porto Costa (OAB 105332/SP), Tiago Vilhena Simeira (OAB 184877/SP), Ricardo Giordani (OAB 200725/SP), Rodrigo Gomes Nabuco (OAB 210359/SP), Edward Gabriel Aculo Simeira (OAB 31446/SP)</i>

Documento de 20 página(s) (a)utelecomunicação de 2016/002628, expedido em 23/08/2016 às 10:11, destinado ao(a) Juiz(a) (2016/002628) para o(a) Juiz(a) (2016/002628). O documento foi assinado digitalmente (2016/002628) e enviado para o(a) Juiz(a) (2016/002628) via e-mail (2016/002628). O documento foi assinado digitalmente (2016/002628) e enviado para o(a) Juiz(a) (2016/002628) via e-mail (2016/002628).

26/10/2016

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada

14/10/2016

Decisão Proferida

Vistos. À vista da contestação, reconvenção e agravo de instrumento interposto pela requerida, demonstrando tratar-se de contrato empresarial complexo envolvendo as partes e vinculado à presente locação para o funcionamento da empresa negociada que figura como permissionária de serviço público, revogo a liminar de fls. 165/166, sem prejuízo de melhor e mais aprofundamento exame da matéria a se dar oportunamente, com a reunião de mais elementos de convicção. Faculto aos autores o oferecimento de réplica e contestação à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Intimem-se as partes e comunique-se ao Eg. Tribunal de Justiça a presente decisão.

14/10/2016

Conclusos para Decisão

14/10/2016

Petição Juntada

Nº Protocolo: WSRP.16.70268822-9

Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)

Data: 14/10/2016 11:09

13/10/2016

Contestação Juntada

Nº Protocolo: WSRP.16.70268429-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 13/10/2016 21:45

30/09/2016

Mandado Devolvido Cumprido Positivo

Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

30/09/2016

Mandado Juntado

12/09/2016

Mandado Urgente Expedido

Mandado nº: 576.2016/067609-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 30/09/2016

Local: Cartório da 3ª Vara Cível

09/09/2016

Termo Digitalizado

02/09/2016

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0288/2016

Data da Disponibilização: 02/09/2016

Data da Publicação: 05/09/2016

Número do Diário: 2193

Página: 1710/1714

01/09/2016

Remetido ao DJE

Relação: 0288/2016

Teor do ato: Vistos. Em termos de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos indispensáveis para a concessão de liminar mediante prestação de caução conforme exigência legal (valor equivalente a três meses de aluguel), ficando deferida a caução do próprio imóvel ofertado, porquanto a lei não especifica se a caução é real ou fidejussória. Nesse sentido: "Locação de imóveis - Despejo por falta de pagamento c/c cobrança - Liminar para desocupação - Caução - Substituição do depósito de três locativos pelo imóvel locado - Cabimento - Agravo provido em parte" (AGRADO DE INSTRUMENTO nº 2000539-78.2013.8.26.0000, em 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, 22 de maio de 2013, Rel. Des. VIANNA COTRIM). O artigo 59, § 1º, inciso IX, da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, de fato, admite a possibilidade de se conceder liminar em caso de inadimplemento contratual (falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento), circunstância que se mostra presente no caso em apreço, estando o contrato desprovisto de garantia na forma do artigo 37. Destarte, presentes os requisitos legais e desde que ofertada a caução exigida pela lei, defiro o pedido de liminar para determinar a desocupação em quinze dias. Por outro lado, nos termos do §3º do artigo 59, a parte-locatária poderá evitar a rescisão da locação e elidir (evitar) a liminar de desocupação do imóvel se depositar (purgar a mora), dentro do prazo de quinze dias, contados da citação, independentemente de cálculo, valor que contemple a totalidade dos valores devidos, em conformidade com o artigo 62, II e III. DEFIRO, pois, o pedido de liminar, na forma supracitada. Cite-se a parte-locatária na forma do artigo 62, inciso I, da Lei n. 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/09, ou seja, para responder ao pedido de rescisão e de cobrança, facultando-se à parte-requerida a utilização do prazo para purgação da mora tal como estabelecido nos incisos II e III do artigo 62, tudo com as advertências de praxe (art. 344, NCPC), caso não seja contestada a ação. Intime-se.

(COMPARCER O AUTOR EM CARTÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CAUÇÃO)

Advogados(s): João Augusto Porto Costa (OAB 10532/SP), Rodrigo Gomes Nabuco (OAB 210359/SP)

23/08/2016

Decisão Proferida

Vistos. Em termos de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos indispensáveis para a concessão da liminar mediante prestação de caução conforme exigência legal (valor equivalente a três meses de aluguel), ficando deferida a caução do próprio imóvel ofertado, porquanto a lei não especifica se a caução é real ou fidejussória. Nesse sentido: "Locação de imóveis - Despejo por falta de pagamento c/c cobrança - Liminar para desocupação - Caução - Substituição do depósito de três locativos pelo imóvel locado - Cabimento - Agravo provido em parte" (AGRADO DE INSTRUMENTO nº 2000539-78.2013.8.26.0000, em 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, 22 de maio de 2013, Rel. Des. VIANNA COTRIM). O artigo 59, § 1º, inciso IX, da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, de fato, admite a possibilidade de se conceder liminar em caso de inadimplemento contratual (falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento), circunstância que se mostra presente no caso em apreço, estando o contrato desprovisto de garantia na forma do artigo 37. Destarte, presentes os requisitos legais e desde que ofertada a caução exigida pela lei, defiro o pedido de liminar para determinar a desocupação em quinze dias. Por outro lado, nos termos do §3º do artigo 59, a parte-locatária poderá evitar a rescisão da locação e elidir (evitar) a liminar de desocupação do imóvel se depositar (purgar a mora), dentro do prazo de quinze dias, contados da citação, independentemente de cálculo, valor que contemple a totalidade dos valores devidos, em conformidade com o artigo 62, II e III. DEFIRO, pois, o pedido de liminar, na forma supracitada. Cite-se a parte-locatária na forma do artigo 62, inciso I, da Lei n. 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/09, ou seja, para responder ao pedido de rescisão e de cobrança, facultando-se à parte-requerida a utilização do prazo para purgação da mora tal como estabelecido nos incisos II e III do artigo 62, tudo com as advertências de praxe (art. 344, NCPC), caso não seja contestada a ação. Intime-se.

(COMPARCER O AUTOR EM CARTÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CAUÇÃO)

23/08/2016

Conclusos para Decisão

23/08/2016

Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas**Data**Documento de 20 página(s) (a) autenticado digitalmente. Pode ser consultado online no endereço <http://www.ejustica.jus.br/eACCQ/publico/objeto/gsp.aspx> pelo pétitionante 13/10/2016 14:10:24 (ET2180).**Tipo**

Contestação C20nSobresalente páginas de texto finalizadas neste documento.

14/10/2016

Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 10:04:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

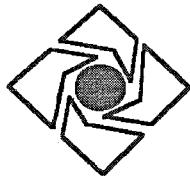
3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14301.MEPA

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B1984658768A321F867A9D933B6376096F1B03392DC3A673CBF54E767D406816**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL/8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EQUIPE ADUANEIRA - EAD**

ATA DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DO PORTO SECO

2º SEMESTRE/2016

**LOCAL DA REALIZAÇÃO
DATA DA REALIZAÇÃO
PARTICIPANTES**

:DRF/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
:20/01/2017 HORA: 14:00 hs
:Sérgio Luiz Alves, Valdeir Lopes Machado
Junior, Patrícia Almeida Simplício de Oliveira,
Ellen Roberta Ioca Machado, Jose Garieri Neto

PAUTA

:Avaliação dos Serviços Prestados no 2º Semestre/2016 pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto/SP, empresa Automotivo Distribuição e Logística Ltda.

Aos vinte de janeiro do ano de dois mil e dezessete (20/01/2017), às 14:00 horas, no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, sob a presidência do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Sérgio Luiz Alves, Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, esteve reunida a Comissão criada pela Portaria DRFSJR/04 de 12 de janeiro de 2016, para avaliar qualidade da prestação dos serviços executados no 2º semestre/2016, pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto, empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda, CNPJ 04.031.579/0001-00, e discutir sugestões para seu aprimoramento, em cumprimento às disposições contidas no artigo 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, e no item 5 da Portaria 121, de 30/07/1999, do Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª RF.

Estiveram presentes na reunião, além do Delegado, os integrantes da Comissão de Fiscalização dos Serviços Prestados pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto, designados pela Portaria DRFSJR 04, de 12 de janeiro de 2016, exceto Caroline Caneira da Silva e Wellington Leandro Carneiro que, mesmo convocados, não compareceram.

Inicialmente, o Sr. Delegado agradeceu a presença de todos e sua disponibilização em compor a Comissão e participar da reunião.

Continuando, eu Valdeir Lopes, fiscal do contrato, informei aos participantes o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados pela Permissionária, conforme determinação da CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO, constante do Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias no Porto Seco em São José do Rio Preto, e que pela correspondente avaliação dos usuários resultou na nota de **9,70** (nove vírgula setenta), nota que considera o serviço como **BOM**.

Em seguida, comentei que, conforme havia ficado definido na reunião anterior, eu fui até o Porto Seco com a finalidade de conferir as melhorias efetuadas na iluminação e telhado que o Sr. José Garieri afirmou que havia feito, restando comprovadas que foram efetivamente implantadas melhorias no telhado e iluminação.

Na sequência, informei aos presentes que os proprietários do imóvel onde funciona o Porto Seco de São José do Rio Preto, e que também eram os antigos proprietários da empresa Automotive, entraram com uma ação de despejo contra os atuais proprietários e que, em função disso, a depender, evidentemente, da decisão judicial, poderia ocasionar a interrupção dos serviços no Porto Seco, sendo que neste caso eles teriam a opção de utilizar outro Porto Seco próximo de nossa região, como Bauru, por exemplo, ou qualquer outro de sua conveniência.

Passada a palavra ao Sr. José Garieri, representante da permissionária, ele esclareceu que conseguiram reverter a liminar que determinava a desocupação do imóvel e que, inclusive, chegaram a propor para o Juiz o depósito judicial do valor ou a cessão de algum bem ou imóvel em garantia, sendo que o Juiz revogou a liminar e, face a as informações prestadas na contestação, achou desnecessário alguma garantia. Além disso, o Sr. Garieri esclareceu que se fosse necessário faria o depósito judicial ou pagamento do valor arbitrado pelo Juiz, de forma que não houvesse prosseguimento da desocupação e interrupção dos serviços.

Passada a palavra às representantes dos usuários, Sra. Ellen e a Sra. Patrícia manifestaram que estão satisfeitas com os serviços prestados pela permissionária e que são bem atendidas de uma forma geral, e que não havia nada a acrescentar.

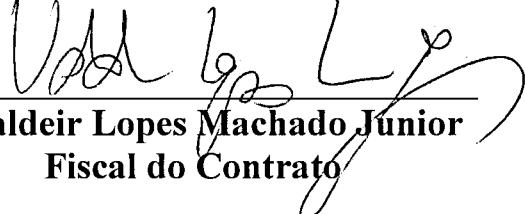
Ausentes os representantes dos importadores e dos transportadores.

Não havendo mais nada a tratar, novamente agradeci a presença de todos e dei por encerrada a reunião.

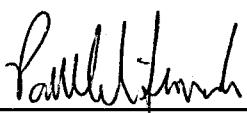
Lavrei a presente ata, a qual vai assinada por todos os presentes.



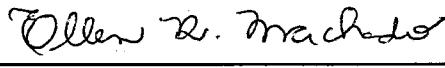
Sérgio Luiz Alves
Delegado



Valdeir Lopes Machado Junior
Fiscal do Contrato



Patrícia Almeida Simplício Oliveira
Representante dos Despachantes



Ellen Roberta Ioca Machado
Representante dos Exportadores



José Garieri Neto
Representante Permissionária

**Ministério da Fazenda****PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:58:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

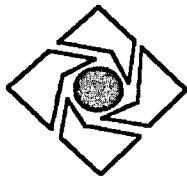
3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14307.I0V8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
EAB84B2C54570707F7CD01EC54842CBDD465A31910808B34B2D8B7E74B16A312**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL/8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EQUIPE ADUANEIRA - EAD

ATA DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DO PORTO SECO
1º SEMESTRE/2017

LOCAL DA REALIZAÇÃO
DATA DA REALIZAÇÃO
PARTICIPANTES

:DRF/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
:14/07/2017 HORA: 14:00 hs
:Sérgio Luiz Alves, Valdeir Lopes Machado
Junior, Patrícia Almeida Simplício de Oliveira,
Jose Carlos Bertelli, Jose Garieri Neto

PAUTA

:Avaliação dos Serviços Prestados no 1º Semestre/2017 pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto/SP, empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda.

Aos catorze de julho do ano de dois mil e dezessete (20/01/2017), às 14:00 horas, no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, sob a presidência do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Sérgio Luiz Alves, Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, esteve reunida a Comissão criada pela Portaria DRFSJR/04 de 12 de janeiro de 2016, para avaliar qualidade da prestação dos serviços executados no 1º semestre/2017, pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto, empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda, CNPJ 04.031.579/0001-00, e discutir sugestões para seu aprimoramento, em cumprimento às disposições contidas no artigo 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, e no item 5 da Portaria 121, de 30/07/1999, do Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª RF.

Estiveram presentes na reunião, além do Delegado, os integrantes da Comissão de Fiscalização dos Serviços Prestados pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto, designados pela Portaria DRFSJR 04, de 12 de janeiro de 2016, exceto Caroline Caneira da Silva, Ellen Roberta Ioca Machado, e Wellington Leandro Carneiro que, mesmo convocados, não compareceram.

Inicialmente, o Sr. Delegado agradeceu a presença de todos e sua disponibilização em compor a Comissão e participar da reunião.

Continuando, eu Valdeir Lopes, fiscal do contrato, informei aos participantes o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados pela Permissionária, conforme determinação da CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO, constante do Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias no Porto Seco em São José do Rio Preto, e que pela correspondente avaliação dos usuários resultou na nota de 9,78 (nove vírgula setenta e oito), nota que considera o serviço como **BOM**.

Em seguida, solicitei ao Sr. Jose Garieri informações atualizadas sobre a ação judicial de despejo, intentada pelos proprietários do imóvel onde funciona o Porto Seco e antigos proprietários da Automotive, contra os atuais proprietários.

O Sr. Garieri informou que o processo continua na mesma situação e que ainda não houve decisão quanto ao mérito. Reforçou, ainda, que, do seu ponto de vista, não há riscos para os usuários quanto à continuidade dos serviços, pois, mesmo que houver decisão judicial desfavorável, efetuará o depósito judicial dos valores controversos demandados, e recorrerá às instâncias judiciais superiores, o que certamente garantiria a continuidade do funcionamento do Porto Seco no mínimo até o advento contratual. Com relação a esta questão, observou que protocolou requerimento solicitando a prorrogação do contrato de concessão, e que aguarda decisão da SRRF08, já que a incerteza na continuidade ou não do contrato, acaba atravancando a decisão de investimentos na EADI, e que não seria prudente um investimento da ordem de R\$ 5.000.000,00, por exemplo, sem uma definição.

Eu esclareci para a Sra. Patrícia que o contrato de concessão, se não prorrogado, encerra-se em janeiro de 2019.

O Sr. Garieri informou também que existem Portos Secos que não tiveram seus contratos prorrogados e que funcionam há mais de 20 anos sob amparo de liminares, que há jurisprudência favorável neste sentido, e que intenciona adotar o mesmo caminho, se for o caso.



Passada a palavra à representante dos Despachantes, a Sra. Patrícia manifestou que está satisfeita com os serviços prestados pela permissionária, que inclusive deu nota 10 em todos os itens, o que demonstraria seu grau de satisfação com os serviços.

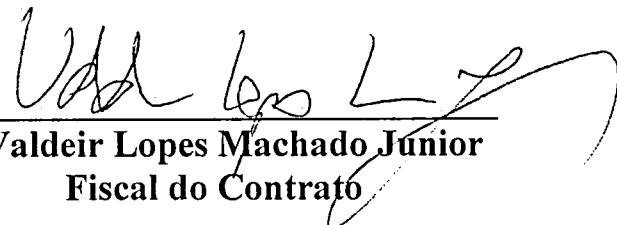
Ausentes os representantes dos importadores, exportadores e dos transportadores.

Não havendo mais nada a tratar, novamente agradeci a presença de todos e dei por encerrada a reunião.

Lavrei a presente ata, a qual vai assinada por todos os presentes.



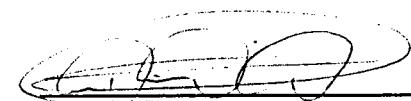
Sérgio Luiz Alves
Delegado



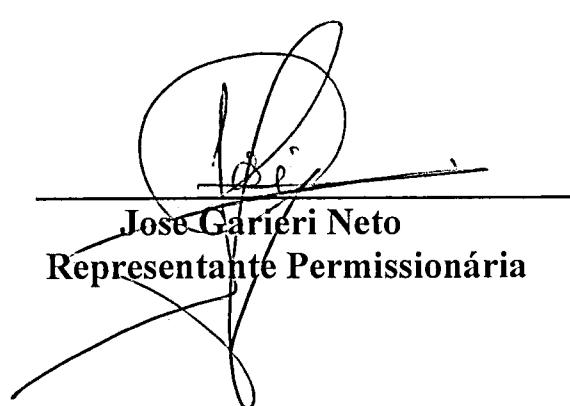
Valdeir Lopes Machado Junior
Fiscal do Contrato



Patrícia Almeida Simplício Oliveira
Representante dos Despachantes



José Carlos Bertelli
Representante Permissionária



José Garieri Neto
Representante Permissionária



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:58:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14301.WRJJ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
71B635262EAFE9A40BD93E9102E4BF024150DAF0E31249CF699391B4E853EBE8**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
3^a VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	1047760-87.2016.8.26.0576
Classe - Assunto	Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Requerente:	Vivaldo Mazon e outros
Requerido:	Automotive Distribuidora e Logistica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Eduardo de Souza**

Vistos.

É ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguers, na qual se aponta a existência de débito em aberto, da ordem de R\$359.504,60, relativos a aluguel e impostos devidos.

Foi deferida medida liminar para desocupação imediata, o que foi revisto após contestação, argumentando a parte ré, basicamente, que houve a negociação, entre as partes, de empresa que era de propriedade dos locadores, que havia já, anteriormente, firmado contrato de locação do imóvel, com eles mesmos, certo que o imóvel se destina à instalação de um porto seco, por concessão da Secretaria da Receita Federal, que teria feito diversas exigências para a continuidade das atividades ali, que não teriam sido atendidas pela empresa em questão, ainda sob a administração dos locadores, sendo necessário consideráveis investimentos para que o imóvel fosse adequado às atividades que lá devem ser exercidas, formulando-se, em sede de reconvenção, pedido no sentido de ser a parte autora condenada a indenizar os réus no montante apontado em orçamento juntado com a contestação e a reconvenção, no valor de R\$2.174.740,70. Apontam, ainda, que não seria idônea a caução oferecida, porque o valor do imóvel seria inferior ao apontado na inicial, bem assim que não se teria ainda implementado condição suspensiva – na verdade termo – para a eficácia do negócio jurídico, que seria a anuência da Secretaria da Receita Federal..

Houve réplica e contestação à reconvenção, vindo os autos, em seguida, conclusos, sendo então proferido o saneador de fls. 611/612, por meio do qual afastadas as preliminares, nos seguintes termos:

"Inicialmente, de se considerar não ser caso de carência de ação; efetivamente, o documento de fls. 60 e ss. indica que as partes reconheceram o implemento das condições necessárias à validade do contrato, certo que, na mesma oportunidade, reduziram pela metade não só o valor da transação de cessão das cotas da empresa, mas também o valor relativo à locação do imóvel em questão. Rejeita-se, portanto, a referida preliminar."

"De outro lado, a questão relativa à inidoneidade da caução oferecida pelos autores é irrelevante; ainda que o valor da avaliação do imóvel seja inferior ao indicado, o fato é que é mais que suficiente ao fim pretendido."



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EFORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**FORO DE SÃO JOSÉ
3^a VARA CÍVEL**

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15000-140

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

Determinou-se, ainda, a adequada distribuição da reconvenção ofertada, bem assim o recolhimento das custas a tanto relativas, no prazo de 30 dias, o que foi cumprido a destempo pela parte ré, reclamando a parte autora fosse reconhecida a preclusão do direito da ré de praticar tal ato.

Relatados decidido

A ação de despejo é de ser julgada procedente, decretando-se a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, concedido prazo de 15 dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de decretação do despejo, respondendo a parte ré pelos valores em aberto, acrescidos os relativos aos aluguers de multa de 02% e juros de mora de 01% ao mês, desde o vencimento, até a efetiva desocupação do imóvel, com honorária em 10% dos valores em aberto, ficando, de outro lado, julgada improcedente a reconvenção ofertada, com honorária em 10% do valor dela.

Inicialmente, consiga-se que esse Magistrado presta auxílio às 08 Varas Cíveis locais, respondendo pelo sentenciamento dos feitos de finais 8 e 9, equivalente a 20% do movimento da Comarca, a isso se devendo a demora para a análise do presente feito.

De se frisar que, pese embora cumprida a destempo as determinações feitas anteriormente, o fato é que elas foram atendidas, não se podendo olvidar, de outro lado, que a reconvenção foi ofertada no prazo legal, dentro da própria contestação, não se justificando, em meu sentir, não seja ela conhecida.

Do que se vê dos autos, a mora da parte ré é confessada em contestação, tendo sido afastadas já as alegações no sentido de que não seria, ainda, viável a cobrança dos valores previstos no contrato de locação. Assim, o que se tem é que tais valores são, mesmo, devidos, e, não tendo sido pagos, fica autorizada a rescisão do contrato, com a determinação de desocupação do imóvel, nos termos e para os fins indicados acima, ficando, de outro lado, julgada improcedente a reconvenção ofertada.

Com efeito. A própria parte ré assevera que as exigências feitas pela Receita Federal, para instalação e manutenção dos serviços de porto seco no local eram anteriores à negociação havida entre as partes, donde se infere que ela tinha total condição de ter plena ciência delas.

Importa aqui considerar que, sabedores de que o serviço é objeto de concessão por parte da União, sujeito a fiscalizações periódicas, não é crível que a empresa tenha sido negociada sem que fossem analisados tais termos de fiscalização, dos quais constam, segundo alegado em contestação e reconvenção, e como se vê mesmo dos autos, as exigências todas relativas à adequação do imóvel locado, de modo que, sob tal prisma, esse argumento não pode ser acolhido.

De outro lado, importa considerar que, embora a locação esteja vinculada a negociação relativa à pessoa jurídica propriamente dita, detentora que era da concessão para prestação dos serviços, o fato é que, em se cuidando de locação para fins não residenciais, o que se tem é que toca ao locatário promover as adequações necessárias ao exercício, nele, de suas atividades, devendo ser garantida pelo locador tão somente a solidez da construção propriamente dita, bem assim sua regularidade perante a municipalidade, não havendo, aqui, notícia de que tal não se dê, uma vez que o que se aponta em reconvenção é o fato de não terem sido atendidas exigências feitas pela

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3^a VARA CÍVELRUA ABDO MUANIS, Nº 991, São José do Rio Preto - SP - CEP
15090-140**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

Secretaria da Receita Federal, para a prestação, ali, dos serviços referidos.

Importa, ainda, considerar que, no documento de fls. 60 e ss., as partes, já concluída a transferência das cotas da sociedade ré, alteraram não só o valor relativo a tal transação, como também reduziram à metade o valor previsto para a locação do imóvel em questão, que, diga-se, foi então recebido no estado em que se encontrava, fixando-se, ainda prazo de carência de 06 meses para início dos pagamentos, certo que, pese embora isso não tenha constado de referido documento, só o que se pode inferir a respeito é que assim tenha sido em razão de aspectos vários considerados entre as partes, entre eles, obviamente, a eventual necessidade de realização de adequações no prédio.

Derradeiramente, registre-se que o fato de se exercer, no local, atividade concedida pela União, não implica em qualquer restrição ao cumprimento do despejo, principalmente porque o despejo está sendo decretado por falta de pagamento dos alugueres devidos.

P.R.I.C.

São José do Rio Preto, 13 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:16:00.

Documento autenticado digitalmente por SERGIO LUIZ ALVES em 19/02/2018.

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14307.I1WS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

58A7E821CEF988318258F3D6BCE1486D8BD469E8E68234A92FCE507FEDCA9D88



Ofício n° 06/2018 DRF-SJR/SAANA

Recebido em 30/01/18, às 15h01min.

São José do Rio Preto, 30 de janeiro de 2018.

MARCELO EDUARDO DE SOUZA
Juiz de Direito

A Sua Excelência o Sr. Dr.
MARCELO EDUARDO DE SOUZA
Juiz de Direito da 3^a Vara Cível
Rua Abdos Muanis, 991 - São José do Rio Preto/SP

Assunto: **Processo Digital nº 1047760-87.2016.8.26.0576**

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Vimos pelo presente solicitar a V.Ex^a informações acerca do processo epigrafado bem assim fazer breves esclarecimentos sobre o imóvel objeto da ação de despejo em questão.

A empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda, locatária do presente bem, é Permissionário do serviço público de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas e a exportar e desenvolve tal atividade no imóvel *sub judice* denominado EADI-Estação Aduaneira Interior ou Porto Seco de São José do Rio Preto. A Permissão em exame foi objeto de processo licitatório e o imóvel reconhecido como local alfandegado por ato do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria da Receita Federal em São Paulo. No imóvel, a Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto realiza por seus agentes fiscais e de outros órgãos o controle aduaneiro de uma parte das mercadorias que ingressam no País, sujeitas portanto às medidas fitossanitárias e fiscais. Todas as mercadorias que se encontram depositadas no imóvel, salvo a mobília, são de terceiros sejam importadores ou exportadores estrangeiros e, a depender do regime, o prazo de permanência dessa mercadorias no depósito pode ser de até dois anos.

A perda da condição de permissionária do serviço público em questão, em razão do iminente despejo da locatária do imóvel, demanda processo administrativo de desalfandegamento do local, cuja peça inicial é a resposta de V.Ex^a ao presente Ofício. Com o ato de desalfandegamento, fica proibida a armazenagem de mercadorias no Porto Seco em São José do Rio Preto e os

Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto – Seção de Administração Aduaneira-SAANA

Documento de 2018 emitido na Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto - Seção de Administração Aduaneira - SAANA. Pode ser consultado no site www.receita.fazenda.gov.br. O uso indevido ou não autorizado de seu conteúdo é vedado.



interessados que tiverem mercadorias ali, conforme legislação de regência, são intimados para no prazo de 30 (trinta) dias procederem a nacionalização/exportação de suas mercadorias ou transferência delas para outro Porto Seco.

Isto posto, solicitamos a V.Ex^a informar a data precisa e terminativa para a empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda entregar o referido imóvel, bem assim assinar prazo razoável para que a Secretaria da Receita Federal proceda aos procedimentos administrativos acima mencionados.

Atenciosamente,


Sérgio Luiz Alves

Sérgio Luiz Alves

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:34:00.

Documento autenticado digitalmente por SERGIO LUIZ ALVES em 19/02/2018.

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14309.UMFN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

D3B6BA2D4BF9585486F6C69BC1F704EEC59C99319DE6DA694D5D6FCB3017429A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3^a VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -
CEP 15090-140, Fone: (17) 3231-1101, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**Processo Digital nº: **1047760-87.2016.8.26.0576**Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**Requerente: **Vivaldo Mazon e outros**Requerido: **Automotive Distribuidora e Logistica Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São José do Rio Preto, 06 de fevereiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em atenção a ofício recebido, informo a solicito a Vossa Senhoria que a ação de despejo em questão foi julgada procedente por esse Juízo, tendo sido manejado recurso de apelação pela parte ré, estando os autos, atualmente, no aguardo do oferecimento de contra-razões pela parte autora, para posterior encaminhamento à superior instância.

No que diz com a desocupação do imóvel, o que se tem é que ela depende do interesse da parte autora em promover, ou não, o cumprimento provisório da decisão proferida, certo que o recurso manejado pela parte ré não conta com efeito suspensivo.

Relativamente a eventual prazo pelo qual seja necessária a manutenção da parte ré na posse do imóvel, para a adoção de providências relativas ao encerramento das atividades ali desenvolvidas, solicita-se informação dessa Delegacia, para que não haja maiores prejuízos, inclusive a terceiros.

Anexas ao presente ofício, segue certidão de objeto e pé do feito, bem assim cópia da sentença proferida.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3^a VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -
CEP 15090-140, Fone: (17) 3231-1101, São José do Rio Preto-SP - E-
mail: riopreto3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (riopreto3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcelo Eduardo de Souza**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Senhor
SÉRGIO LUIZ ALVES
DD. Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:34:00.

Documento autenticado digitalmente por SERGIO LUIZ ALVES em 19/02/2018.

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14302.NED5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

78F569C2F9100186D620F80CBFAA784DB87A0D3406970E217E731918D8C7EF33

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3^a VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -
CEP 15090-140, Fone: (17) 3231-1101, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Claudinei Adalberto Machado, Chefe de Seção Judiciária do Cartório da 3^a. Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1047760-87.2016.8.26.0576 - CLASSE - ASSUNTO: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 359.504,60

REQUERENTE(S):

VM PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 03.138.998/0001-83, Rua Padre Roque, 963, Sala 1-B, Centro, CEP 13800-033, Mogi Mirim - SP

VIVALDO MASON FILHO, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, CPF 205.581.828-79, Rua Paraná, 644, CEP 13820-000, Jaguariuna - SP

SOFIA MAZON GONÇALVES, Brasileiro, Casado, Professor, RG 23.847.997-3, CPF 180.728.318-60, Rua Advogada Maria de Lourdes Ferreira Pimentel, 150, Swiss Park, CEP 13049-336, Campinas - SP

VIVIANA MASON BALECH, Brasileiro, Casado, Publicitário, RG 18.827.533-2, CPF 137.311.758-35, Rua Anaja, 268, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13098-336, Campinas - SP

VIVALDO MAZON, Espólio, Advogado, RG 3.432.215-, CPF 032.848.598-53, Nascido/Nascida 17/05/1944, Rua Paraná, 644, Centro, CEP 13820-000, Jaguariuna - SP

REQUERIDO(S):

AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, CNPJ 04.031.579/0001-00, Rua Professora Nair Santos Cunha, 52, Distrito Industrial, CEP 15035-200, São José do Rio Preto - SP

OBJETO DA AÇÃO:

AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- Decisão - 23/08/2016 - Vistos. Em termos de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos indispensáveis para a concessão da liminar mediante prestação de caução conforme exigência legal (valor equivalente a três meses de aluguel), ficando deferida a caução do próprio imóvel ofertado, porquanto a lei não especifica se a caução é real ou fidejussória. Nesse sentido: "Locação de imóveis - Despejo por falta de pagamento c/c cobrança - Liminar para desocupação - Caução - Substituição do depósito de três locativos pelo imóvel locado - Cabimento - Agravo provido em parte" (AGRADO DE INSTRUMENTO nº 2000539-78.2013.8.26.0000, em 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, 22 de maio de 2013, Rel. Des.VIANNNA COTRIM). O artigo 59, § 1º, inciso IX, da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, de fato, admite a possibilidade de se conceder liminar em caso de inadimplemento contratual (falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento), circunstância que se mostra presente no caso em apreço, estando o contrato



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3^a VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3231-1101, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto3cv@tisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

desprovido de garantia na forma do artigo 37. Destarte, presentes os requisitos legais e desde que ofertada a caução exigida pela lei, defiro o pedido de liminar para determinar a desocupação em quinze dias. Por outro lado, nos termos do §3º do artigo 59, a parte-locatária poderá evitar a rescisão da locação e elidir (evitar) a liminar de desocupação do imóvel se depositar (purgar a mora), dentro do prazo de quinze dias, contados da citação, independentemente de cálculo, valor que contemple a totalidade dos valores devidos, em conformidade com o artigo 62, II e III. DEFIRO, pois, o pedido de liminar, na forma supracitada. Cite-se a parte-locatária na forma do artigo 62, inciso I, da Lei n. 8245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/09, ou seja, para responder ao pedido de rescisão e de cobrança, facultando-se à parte-requerida a utilização do prazo para purgação da mora tal como estabelecido nos incisos II e III do artigo 62, tudo com as advertências de praxe (art. 344, NCPC), caso não seja contestada a ação. Intime-se.

- Contestação Juntada - 13/10/2016 - Nº Protocolo: WSRP.16.70268429-0
 - Petição - 14/10/2016 - Nº Protocolo: WSRP.16.70268822-9
 - Decisão - 14/10/2016 - Vistos. À vista da contestação, reconvenção e agravo de instrumento interposto pela requerida, demonstrando tratar-se de contrato empresarial complexo envolvendo as partes e vinculado à presente locação para o funcionamento da empresa negociada que figura como permissionária de serviço público, revogo a liminar de fls. 165/166, sem prejuízo de melhor e mais aprofundamento exame da matéria a se dar oportunamente, com a reunião de mais elementos de convicção. Faculto aos autores o oferecimento de réplica e contestação à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Intimem-se as partes e comunique-se ao Eg. Tribunal de Justiça a presente decisão.
 - Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 26/10/2016
 - Despacho Digitalizado - 26/10/2016
 - Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 01/12/2016
 - Réplica Juntada - 15/12/2016 - Nº Protocolo: WSRP.16.70330739-3
 - Contestação Juntada - 15/12/2016 - Nº Protocolo: WSRP.16.70331003-3
 - Ato Ordinatório Praticado - 26/01/2017 13:53:55 - Manifeste-se a requerida sobre a contestação à reconvenção de fls. 537/576, no prazo de 15 (quinze) dias.
 - Certidão de Objeto e Pé Expedida - 31/01/2017
 - Réplica Juntada - 23/02/2017 - Nº Protocolo: WSRP.17.70046856-7
 - Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído - 13/03/2017
 - Decisão de Saneamento do Processo - 05/07/2017 - Inicialmente, de se considerar não ser caso de carência de ação; efetivamente, o documento de fls. 60 e ss. indica que as partes reconheceram o implemento das condições necessárias à validade do contrato, certo que, na mesma oportunidade, reduziram pela metade não só o valor da transação de cessão das cotas da empresa, mas também o valor relativo à locação do imóvel em questão. Rejeita-se, portanto, a referida preliminar. De outro lado, a questão relativa à inidoneidade da caução ofertada pelos autores é irrelevante; ainda que o valor da avaliação do imóvel seja inferior ao indicado, o fato é que é mais que suficiente ao fim pretendido. Anoto, de outro lado, que a reconvenção não foi distribuída, o que deverá ser regularizado pela serventia, anotando-se como valor da causa a importância de R\$ 2.174.740,70, valor apontado pela parte reconvinte como necessário às adequações exigidas pela Receita Federal, como indicado no documento 07, juntado com a contestação. Sem prejuízo, deverá a parte reconvinte providenciar o recolhimento das custas judiciais devidas, sob pena de extinção da reconvenção, por ausência de pressuposto processual, com emissão de certidão da dívida ativa, para fins de cobrança. Atendidas as determinações supra, tornem conclusos. Vencido prazo de 30 dias, sem atendimento do quanto determinado, certifique-se e cls. Intimem-se.
 - Ato Ordinatório Praticado - 07/07/2017 14:21:35 - Providencie a requerida-reconvinte, no prazo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3^a VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -
CEP 15090-140, Fone: (17) 3231-1101, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

de 15 (quinze) dias, a regularização da reconvenção, nos termos do artigo 915 das NSCGJ e do Comunicado CG 1575/2016, a fim de possibilitar à serventia o entranhamento da peça distribuída, regularizando-se, assim, os referidos autos. Nada Mais

Pedido de Prazo Juntada - 02/08/2017 - Nº Protocolo: WSRP.17.70236308-8

- Petição - 08/08/2017 12:38:28 - Nº Protocolo: WSRP.17.70241812-5

- Mero expediente - 13/09/2017 - VISTOS. Promova conclusão ao MM. Juiz Auxiliar vinculado ao número de ordem do processo. Intimem-se.

- Petição - 14/11/2017 - Nº Protocolo: WSRP.17.70355830-3

- Procedência do pedido e improcedência da Reconvenção - 13/12/2017 12:17:04 - A ação de despejo é de ser julgada procedente, decretando-se a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, concedido prazo de 15 dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de decretação do despejo, respondendo a parte ré pelos valores em aberto, acrescidos os relativos aos alugueres de multa de 02% e juros de mora de 01% ao mês, desde o vencimento, até a efetiva desocupação do imóvel, com honorária em 10% dos valores em aberto, ficando, de outro lado, julgada improcedente a reconvenção ofertada, com honorária em 10% do valor dela.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José do Rio Preto, 24 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:34:00.

Documento autenticado digitalmente por SERGIO LUIZ ALVES em 19/02/2018.

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14302.DK4L

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
FF05851B0748B33AA9F2C5896E599494F7AE1C2289AF0C67478D5FA978A678A9



Receita Federal

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Unidade

08.1.07.00 - DRF – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**SUJEITO PASSIVO**

Nome

VIVALDO MAZON FILHO

CPF

205.581.828-79

Endereço

Rua Paraná

Nº

644

Cidade/UF

Jaguariúna/SP

Local de Lavratura

DRF do Brasil em São José do Rio Preto/SP

Data

09/02/2018**CONTEXTO**

No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, vimos pelo presente **solicitar** informações acerca do Processo Digital nº 1047760-87.2016.8.26.0576, Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança – Locação de Imóvel, cujo requerente é Vivaldo Mazon e outros e o requerido Automotive Distribuidora e Logística Ltda.

Atendendo a Ofício encaminhado pela DRF/SJR, em relação ao imóvel ocupado pela EADI, o Dr. Marcelo Eduardo de Souza, Juiz de Direito, declarou que:

“...a ação de despejo em questão foi julgada procedente por esse Juizo, tendo sido manejado recurso de apelação pela parte ré, estando os autos, atualmente, no aguardo do oferecimento de contra-razões pela parte autora, para posterior encaminhamento à superior instância”.

Declarou ainda:

“No que diz com a desocupação do imóvel, o que se tem é que ela depende do interesse da parte autora em promover, ou não, o cumprimento provisório da decisão proferida, certo que o recurso manejado pela parte ré não conta com efeito suspensivo”

Deste modo, solicitamos que declare qual seu interesse em promover a execução da ação de despejo do Porto Seco.

A resposta a presente intimação deverá ser prestada por escrito, datada e assinada pelo contribuinte ou seu representante legal, contendo as informações solicitadas.

A resposta deverá ser entregue no endereço abaixo:

Delegacia da Receita Federal do Brasil

Gabinete

Rua Roberto Mange, nº 360, Bairro Nova Redentora

São José do Rio Preto/SP - CEP 15.090-901 - Fone: (17) 3201-9500

AFRFB Sérgio Alves.

E, para constar e surtir os efeitos legais, lavramos o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Nome	Matrícula	Assinatura
SÉRGIO LUIZ ALVES	13.313	

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP.

Safis - Fiscalização <http://www.receita.fazenda.gov.br/QACIA/publico/organograma.html>

(17) 4009-7350

São José do Rio Preto – SP

Página 1 de 1

São José do Rio Preto, 15 de Fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr. Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto
Sr. Sérgio Luiz Alves

Referência: Termo de Solicitação de Informação

Despejo Por Falta de Pagamento – Porto Seco de São José do Rio Preto

Prezado Sr. Delegado,

VIVALDO MASON FILHO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no RG nº. 23.847.996-1 SSP/SP e CPF nº. 205.581.828-79, com endereço na Rua Paraná, 644, Jaguariúna (SP), neste ato representado por seu advogado e procurador devidamente qualificado no Instrumento de Mandato em anexo vem prestar as informações solicitadas através do **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO** em anexo:

Tendo em vista a procedência da Ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulada Com Cobrança (Processo 1047760-87.2016.8.26.0576 da 3ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto) movida pelo ora informante em face da empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda, permissionária do Porto Seco instalado em São José do Rio Preto (SP), este vem informar que já está tomando as medidas necessárias para a Execução Provisória da referida Sentença tendo em vista

que eventual Recurso de Apelação apresentado pela "Despejada" não tem efeito suspensivo.

Nesse sentido, dentro de poucos dias será devidamente manejado o competente Cumprimento de Sentença onde o Juízo responsável pelo Despejo em questão deverá determinar a desocupação do imóvel no prazo determinado na Sentença que, a princípio, é de 15 (quinze) dias.

Ao ensejo, o informante se coloca à disposição para quaisquer outras informações necessárias acerca do assunto.

Atenciosamente,

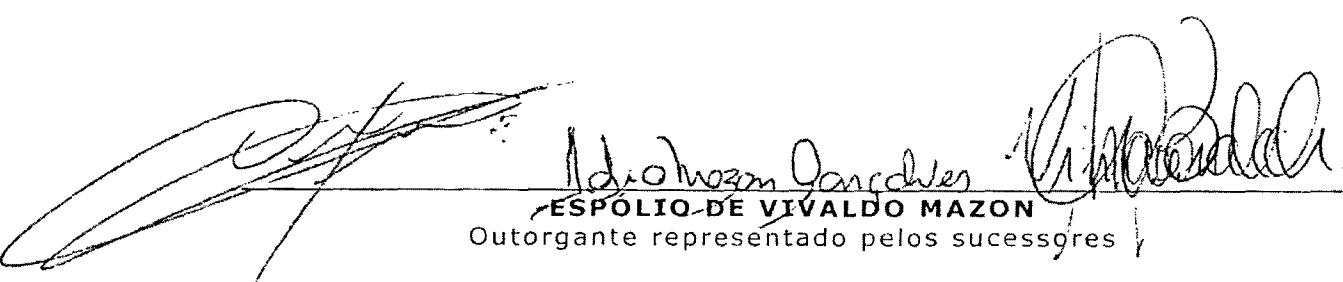


p/ Vivaldo Mason Filho
Rodrigo Gomes Nabuco
OAB/SP 210.359

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **ESPÓLIO DE VIVALDO MASON** (que também assina como **VIVALDO MAZON**) neste ato representados por seus herdeiros e sucessores (art. 10, Lei 8.245/91), **VIVALDO MASON FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG nº 23.847.996 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 205.581.828-79, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 644, em Jaguariúna/SP, **SOFIA MAZON GONÇALVES**, brasileira, casada, professora de educação física, portadora do documento de identidade RG nº 23.847.997-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 180.728.318-60, residente e domiciliada à Rua Advogada Maria de Lourdes Ferreira Pimentel, nº 150, Residencial Arosa em Campinas/SP e **VIVIANA MASON BALECH**, brasileira, casada, publicitária, portadora do documento de identidade RG nº 18.827.533-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 137.311.758-35, residente e domiciliada em à Rua Anajá, 268, Condomínio Alphaville em Campinas/SP, nomeiam e constituem seu procurador e advogado, **RICARDO AMARO FERREIRA GONÇALVES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal sob o nº 10630, sócio administrador da **AMARO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade regularmente constituída na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 10.349, às fls. 139/144 do Livro nº 111 de Registro de Sociedades de Advogados, em 24/07/2007, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 08.966.702/0001-36 (CNPJ), São Paulo, com escritório na Rua Conceição, 1030, Cambuí - Campinas/SP, e com escritório Corporativo na Capital de São Paulo, sítio na Av. Luis Carlos Berrini, 550 – 4º andar, Brooklin, CEP 04571-000, Tel./Fax: (55 11) 3382-1488, correio eletrônico: amaro@amaro.adv.br o qual conferem amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia*, para em qualquer Juízo, Instância e Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, agindo em conjunto ou separadamente **podendo substabelecer os poderes a outrem, com reservas de iguais poderes**, enfim, tudo quanto necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato e onde este se apresentar.

Campinas/SP, 14 de julho de 2016.


Vivaldo Mason Gonçalves
ESPÓLIO DE VIVALDO MAZON
Outorgante representado pelos sucessores

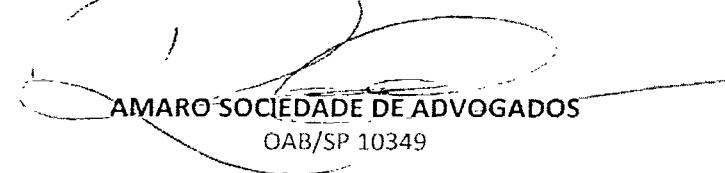
SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, para os advogados Dr. **RODRIGO GOMES NABUCO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 210.359, com escritório na Av. Emílio Trevisan, nº 655, Edifício Plaza Capital, bairro Novo Mundo, na cidade de São José do Rio Preto (SP) e para o Dr. **JOÃO AUGUSTO PORTO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB Secção de São Paulo nº 105.332 e no CPF nº 114.327.688-40, sócio administrador da sociedade **PORTO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 25.115.859/0001-77 e na OAB Secção de São Paulo sob nº 18.673 e com inscrição municipal sob nº 3382660, com sede em São José do Rio Preto (SP) na Rua General Glicério, 3863, Bairro da Redentora, **os poderes que me foram conferidos** pelo **ESPÓLIO DE VIVALDO MASON** (que também assina como **VIVALDO MAZON**) representado por seus herdeiros e sucessores **VIVALDO MASON FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG nº 23.847.996 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 205.581.828-79, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 644, em Jaguariúna/SP, **SOFIA MAZON GONÇALVES**, brasileira, casada, professora de educação física, portadora do documento de identidade RG nº 23.847.997-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 180.728.318-60, residente e domiciliada à Rua Advogada Maria de Lourdes Ferreira Pimentel, nº 150, Residencial Arosa em Campinas/SP e **VIVIANA MASON BALECH**, brasileira, casada, publicitária, portadora do documento de identidade RG nº 18.827.533-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 137.311.758-35, residente e domiciliada em à Rua Anajá, 268, Condomínio Alphaville em Campinas/SP, notadamente para o **ajuizamento de ação de despejo cumulada com cobrança de aluguers e acessórios contratuais, com pedido de antecipação de urgência** em face da empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda. e seus sócios. Os **referidos advogados poderão substabelecer, sempre com reserva de poderes**. Campinas, SP, 19 de julho de 2016.



RICARDO AMARO FERREIRA GONÇALVES

OAB/DF 10630 - OAB/SP 161635^a



AMARO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP 10349

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato, **VM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.138.998/0001-83, com sede social na cidade de Mogi Mirim (SP), na Rua Padre Roque nº 963, sala 1-B, centro, neste ato legalmente representada por **Vivaldo Mason Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 23.847.996-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 205.581.828-79, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu procurador e advogado, **RICARDO AMARO FERREIRA GONÇALVES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal sob o nº 10630 e Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 161635-A, sócio-administrador da **AMARO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade regularmente constituída na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 10349, às fls. 139/144 do Livro nº 111 de Registro de Sociedades de Advogados, em 24/07/2007, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 08.966.702/0001-36 (CNPJ), São Paulo, com escritório na Rua Conceição, 1030, Cambuí - Campinas/SP, e com escritório Corporativo, também, na Capital de São Paulo, sítio na Av. Luis Carlos Berrini, 550 - 4º andar, Brooklin, CEP 04571-000, Tel./Fax: (55 11) 3382-1488, correio eletrônico: amaro@amaro.adv.br o qual confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia*, para em qualquer Juízo, Instância e Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, **podendo substabelecer os poderes a outrem**, com ou sem reservas de iguais para si, enfim, tudo quanto for necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato. A outorgante também confere poderes especiais para o advogado outorgado (ou a quem este vier a substabelecer) **oferecer o imóvel de sua propriedade** constituído pelos registros nº 104, 105, 110, 111, 113, 115, 117, 120, 129, 142, 144 e 147 da matrícula 602 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, (AV. 152/602 Protocolo nº 466.505 de 21.12.2015), **como caução para obtenção liminar do pedido de despejo por falta de pagamento, nos termos da art. 59, § 1º, da Lei do Inquilinato**. Campinas/SP, 14 de julho de 2016.



VM PARTICIPAÇÕES LTDA
Vivaldo Mason Filho

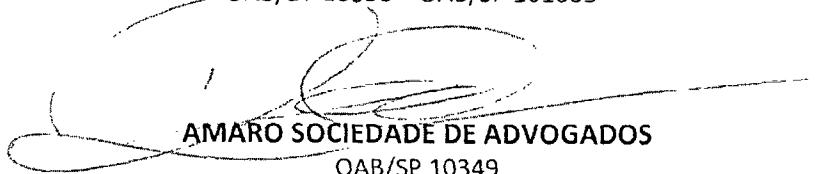
SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA

SUBSTABELECO, com reserva de iguais para mim, para os advogados Dr. **RODRIGO GOMES NABUCO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 210.359, com escritório na Av. Emílio Trevisan, nº 655, Edifício Plaza Capital, bairro Novo Mundo, na cidade de São José do Rio Preto (SP) e para o Dr. **JOÃO AUGUSTO PORTO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB Secção de São Paulo nº 105.332 e no CPF nº 114.327.688-40, sócio administrador da sociedade **PORTO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 25.115.859/0001-77 e na OAB Secção de São Paulo sob nº 18.673 e com inscrição municipal sob nº 3382660, com sede em São José do Rio Preto (SP) na Rua General Glicério, 3863, Bairro da Redentora, os poderes que me foram conferidos pela empresa **VM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.138.998/0001-83, com sede social na cidade de Mogi Mirim (SP), na Rua Padre Roque nº 963, sala 1-B, centro, legalmente representada por **Vivaldo Mason Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 23.847.996-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 205.581.828-79, notadamente para o ajuizamento de ação de despejo cumulada com cobrança de alugueraes e acessórios contratuais, com pedido de antecipação de tutela em face da empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda. e seus sócios. Os referidos advogados poderão substabelecer, sempre com reserva de poderes. Campinas, SP, 19 de julho de 2016.



RICARDO AMARO FERREIRA GONÇALVES

OAB/DF 10630 – OAB/SP 161635^a



AMARO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP 10349



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:34:00.

Documento autenticado digitalmente por SERGIO LUIZ ALVES em 19/02/2018.

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14301.C6K6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

EF46CD28B821F016851198FC276D330624BB83942B7F1EFB007317BA9FA47246



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 108800067209861

INTERESSADO: MINISTERIO DA FAZENDA

DESTINO: EOAD-DIANA-SRRF08-SPO-SP - Emitir Parecer /
Despacho

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

À AFRFB Maria Del Carmen para analisar e informar.

DATA DE EMISSÃO : 19/02/2018

Receber Processo - Triagem /
SANDRA IVETE RAU VITALI
GABIN-DIANA-SRRF08-SPO-SP
DIANA-SRRF08-SPO-SP
SP SAO PAULO SRRF08

**Ministério da Fazenda****PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:34:00.

Documento autenticado digitalmente por - não encontrado. em .

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14300.2QBP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A9CC82BAA0AF38FD8F4ADA0D3E07510042E8C664B05598036DA6ECEC17D89356**



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Secretaria da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
Divisão de Administração Aduaneira

PROCESSO Nº: 10880.006720/98-61
INTERESSADO: MINISTERIO DA FAZENDA
CNPJ: 00.394.460/0124-09

PARECER/DIANA/SRRF08 N° 30 /2018

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.031.579/0001-00, é permissionária dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a exportar no Porto Seco de São José do Rio Preto, conforme Contrato de Permissão firmado com a União em 12/02/1999, fls. 675/699.

À fl. 2450, a Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, solicita informações acerca do Processo Digital nº 1047760-87.2016.8.26.0576, da 3ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança – Locação de Imóvel, para o requerente da ação. Em resposta, o mesmo, informa que está tomando as medidas necessárias para a Execução Provisória da sentença, tendo em vista que eventual recurso de apelação apresentado pela “despejada” não tem efeito suspensivo.

Nos termos da Portaria RFB nº 3.518/2011 compete a unidade de despacho jurisdicionante pronunciar-se sobre eventual descumprimento de qualquer requisito necessário para o alfandegamento do recinto, através de relatório, acompanhado de informações sobre as providências adotadas e das eventuais propostas de alteração do ato de alfandegamento. Após, o titular da unidade deverá manifestar-se sobre o relatório, propor as providências a serem adotadas e encaminhar o processo a esta SRRF08. Informa-se ainda, que deverão ser verificadas as normas, Lei nº 8.987/95 e IN RFB nº 1.208/2011, que estabelecem termos e condições para instalação e funcionamento de portos secos.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Secretaria da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
Divisão de Administração Aduaneira

PROCESSO Nº: 10880.006720/98-61
INTERESSADO: MINISTERIO DA FAZENDA
CNPJ: 00.394.460/0124-09

PARECER/DIANA/SRRF08 Nº 30 /2018

Do exposto, preliminarmente, proponho que o presente processo
retorne para DRF/São José do Rio Preto, para que àquela unidade:

- siga o rito da Portaria RFB nº 3518/2011, qual seja, relatório da Comissão de Alfandegamento acompanhado da manifestação conclusiva do Senhor Delegado, posicionando-se, favoravelmente ou não;
- solicite ao requerente da ação de despejo documento comprobatório da efetiva entrada em juízo da Execução Provisória da Sentença, quanto este entrar com a ação.

À consideração superior.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2018.

MARIA DEL CARMEN VIQUEIRA MIGUEL
AFRFB – matr.6.606

De acordo. Encaminhe-se para a Delegacia de São José do Rio Preto, para os procedimentos necessários.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2018.

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe/DIANA/SRRF08



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:16:00.

Documento autenticado digitalmente por MARIA DEL CARMEN VIQUEIRA MIGUEL em 21/02/2018.

Documento assinado digitalmente por: SANDRA IVETE RAU VITALI em 21/02/2018 e MARIA DEL CARMEN VIQUEIRA MIGUEL em 21/02/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14303.OX7J

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6824CAC111290385DD2C258C20C3B909B82B3C332F8DA7AE92F8FC6C1C5FAC80**

São José do Rio Preto, 05 de abril de 2018.

Ilmo. Sr. Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto
Sr. Sérgio Luiz Alves

Referência: Termo de Solicitação de Informação
Despejo Por Falta de Pagamento – Porto Seco de São José do Rio
Preto

Prezado Sr. Delegado,

VIVALDO MASON FILHO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no RG nº. 23.847.996-1 SSP/SP e CPF nº. 205.581.828-79, com endereço na Rua Paraná, 644, Jaguariúna (SP), neste ato representado por seu advogado e procurador devidamente qualificado no Instrumento de Mandato em anexo vem prestar as informações solicitadas através do **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO** em anexo:

Conforme colocado na Resposta enviada anteriormente, tendo em vista a Procedência da Ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulada Com Cobrança (Processo 1047760-87.2016.8.26.0576 da 3^a Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto) movida pelo ora informante em face da empresa Automotive Distribuição e



Logística Ltda, permissionária do Porto Seco instalado em São José do Rio Preto (SP), vimos informar que foi dado início ao Cumprimento Provisório de Sentença, conforme Protocolo e Cópia da Petição em anexo.

Ao ensejo, o informante se coloca a disposição para quaisquer outras informações necessárias acerca do assunto.

Atenciosamente,



p/ Vivaldo Mason Filho
Rodrigo Gomes Nabuco
OAB/SP 210.359

**RODRIGO GOMES NABUCO** (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Petição

Intermediária de 1º Grau

▼ MENU

Petição Intermediária de 1º Grau**Operação realizada com sucesso**

- Prezado RODRIGO GOMES NABUCO, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WSRP.18.70097787-0** em **03/04/2018 13:28:35**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **rgnabuco@terra.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante**Nome** : RODRIGO GOMES NABUCO**Protocolo**

Foro : Foro de São José do Rio Preto
Processo : 1047760-87.2016.8.26.0576
Protocolo : WSRP.18.70097787-0
Tipo da petição : Cumprimento Provisório de Decisão
Assunto principal : Locação de Imóvel
Data/Hora : 03/04/2018 13:28:35

Partes Exibindo 3 partes >> Exibir todas

Requerente : Vivaldo Mazon
Requerente : VM Participações Ltda
Requerido : Automotive Distribuidora e Logistica Ltda

Documentos Protocolados Exibindo 3 documentos >> Exibir todos

Petição* : Cumprimento de Sentença - Despejo - 1-2.pdf
Planilha de Cálculos : Atualização - Aluguel e IPTU - Cumprimento de Sentença - 1-2.pdf
Documento 1 : 14 Sentenças (pag 637 - 639) - 1-3.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.**

Proc. nº : 1047760-87.2016.8.26.0576

VM PARTICIPAÇÕES LTDA e OUTROS, já qualificados nos Autos da AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS em epígrafe movida em face de AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 520 e seguintes do CPC, apresentar CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, passando, para tanto, a expor e requerer o que se segue:

Conforme restou determinado na r. Sentença ora executada de forma provisória, o Contrato de Locação de Imóvel Para Fins de Armazenamento de Mercadorias Aduaneira firmado entre Exequentes e Executada restou rescindido por falta de pagamento dos alugueres e demais encargos assumidos pela Executada.

Nesse sentido, é a presente para expressamente requerer a intimação da Executada para que desocupe voluntariamente o imóvel no prazo estabelecido pela r. Sentença (15 dias) sob pena de despejo.

Ademais, nos termos da mesma Sentença, requer-se a intimação da Executada na pessoa de seus patronos para que, espontaneamente, sob pena de multa e honorários advocatícios, nos termos do

que determina a art. 523, § 1º do CPC, pague o valor devido acerca dos aluguers e demais encargos locatícos (IPTU) vencidos, conforme memória de Cálculo em anexo, devendo o mesmo ser novamente atualizado pela Executada quando da efetivação do pagamento.

Conforme Memória de Cálculo em anexo, para cumprimento espontâneo da obrigação, os valores atualizados são:

- **Aluguers Vencidos até 24/03/2018 acrescidos de**
Multa de 2% e Juros de Mora de 1% ao mês: R\$1.291.760,03
- **IPTU vencido e não pago: R\$88.355,03**
- **Subtotal: R\$1.380.115,06**
- **Honorários (10% dos valores em aberto): R\$138.011,51**
- **TOTAL: R\$1.518.126,57**

Assim, caso não haja o cumprimento espontâneo do V. Acórdão, desde já se requer a inclusão da Multa de 10% (dez por cento) bem como honorários advocatícios no mesmo patamar, nos termos do que determina o art. 523, §1º do CPC, com a determinação de Bloqueio e Penhora de valores através do sistema BACENJUD em contas bancárias em nome da Executada.

Termos em que,

pede deferimento

São José do Rio Preto, 28 de Março de 2018.



p.p. _____ adv.

Rodrigo Gomes Nabuco

OAB/SP 210.359



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:34:00.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14307.9D11

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
25C448CD69843C78D8F37CB0F9F3819D4B84C55DDCDC5341F9FA403A25F7ED59**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 108800067209861

INTERESSADO: MINISTERIO DA FAZENDA

DESTINO: EDA-EAD-DRF-SJR-SP - Emitir Parecer / Despacho

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista a apresentação de documento, por parte dos proprietários do imóvel onde se localiza o Porto Seco da DRF São José do Rio Preto, comunicando o início do cumprimento da sentença de despejo da empresa permissionária, encaminho o presente processo para a elaboração de Relatório da Comissão de Alfandegamento, nos termos do PARECER/DIANA/SRRF08 Nº 30 /2018, fls.2458-2459.

DATA DE EMISSÃO : 10/04/2018

Sanear Processo /
ERIKA ALESSANDRA BRANDEMARTE PAGLIARINI
APOIO-GABIN-DRF-SJR-SP
GABIN-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF

**Ministério da Fazenda****PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:35:00.

Documento autenticado digitalmente por - não encontrado. em .

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14300.BV87

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
8189E8E4D76F906AAB1A86E0CA6B02C31CD444CF9BBA5922E772A54320C22335**



PROCESSO Nº: 10880.006720/98-61
INTERESSADO: MINISTERIO DA FAZENDA
CNPJ: 00.394.460/0124-09

RELATÓRIO FISCAL SAANA Nº 01/2018

São José do Rio Preto, 11 de abril de 2018.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.031.579/0001-00, é permissionária dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a exportar no Porto Seco de São José do Rio Preto, conforme Contrato de Permissão firmado com a União em 12/02/1999, fls. 675-699.

Por meio do TERMO DE CONSTATAÇÃO EADI/SJRP/001/2017 (fls. 2.412-2.414), de 11 de janeiro de 2017, tivemos conhecimento de que os proprietários do imóvel onde funciona o Porto Seco de São José do Rio Preto, o qual é locado à permissionária, entraram com ação de despejo, na Justiça Estadual de São Paulo, conforme processo 1047760-87.2016.8.26.0576, objetivando o despejo por falta de pagamento de aluguéis, sendo que, a princípio, o Magistrado havia concedido liminar, em 23/08/2016, determinando a desocupação do imóvel em 15 dias, contados da citação, caso não houvesse o pagamento (depósito) do valor devido dentro do mesmo prazo.

Em 06 de abril de 2018, o proprietário do imóvel, por meio de seu procurador, comunicou a DRF São José do Rio Preto que foi dado início ao cumprimento provisório da sentença de despejo por falta de pagamento dos aluguéis (fls. 2.460-2.464).

Este é, em síntese, o relatório.

Histórico

O contrato de permissão da EADI São José do Rio Preto teve seu início no ano de 1.999, após licitação (processo 10880.006720/98-61) vencida pela empresa Joia Transportes LTDA, CNPJ 00.522.585/0001-00. O prazo inicial foi de 10 anos, sendo que a permissão foi prorrogada por mais 10 anos em 2009 (processo 10811.000097/2009-14). A empresa vencedora foi cindida, originando a atual permissionária, Automotive Distribuição e Logística LTDA – EPP, CNPJ 04.031.579/0001-00, que, no ano de 2015, teve autorizada pela RFB a cessão de quotas para novos sócios (processo 10850.721197/2014-71).

O imóvel inicialmente ofertado no processo licitatório foi substituído por outro de área bem maior, que é onde está instalada a EADI atualmente. Este imóvel foi locado, pelo prazo de 10 anos, com cláusula de renovação automática por igual período, por sua antiga proprietária, a empresa Cafealta – Cooperativa Agropecuária Mista e de Cafeicultores da Alta Araraquarense, CNPJ 59.963.496/0001-41, para empresa Joia Transportes, a qual cedeu os direitos de contrato de locação para a empresa Automotive (permissionária). Atualmente, a empresa Cafealta, com quem foi assinado o contrato de locação, não é mais



proprietária do imóvel em questão, uma vez que o imóvel foi adjudicado, judicialmente, a diversos ex-empregados da empresa, em ações de cunho trabalhista, sendo que a empresa Automotive logrou êxito em adquirir, mormente arrematando em leilões, aproximadamente 91% do total (os outros cerca de 8 ou 9% pertence a ex-empregados, conforme pode ser visto na certidão da matrícula, em anexo).

Na cessão de quotas da empresa Automotive para novos sócios, ficou estabelecido que imóvel não faria parte do negócio, de sorte que sua propriedade foi transferida para a empresa VM Participações Ltda, CNPJ 03.138.998/0001-83.

Intimada para comprovar a posse da totalidade do imóvel pelo prazo restante de duração contratual (até 01/2019), a empresa Automotive apresentou resposta na qual afirma, em síntese, que o Contrato de Locação foi registrado na matrícula do imóvel, de forma que lhes garantiria sua posse, independentemente da atual composição societária (e-dossiê 10010.018852/1115-91, fls. 26-27 e fls. 392-394).

Tal comprovação de posse do imóvel faz-se necessária por força do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.208/2011, que estabelece o seguinte:

Art. 27. Em caso de prorrogação do contrato de concessão ou permissão, nos termos da legislação aplicável, a concessionária ou permissionária deverá comprovar a propriedade ou posse direta do imóvel onde estiver instalado o porto seco, pelo prazo restante de vigência contratual.

Além disso, o Edital de Licitação Concorrência EADI SRF/SRRF/8^a RF-nº 04/98, (fls. 102 a 130), em seu item 3.2.1, inciso II, exige como um dos documentos de habilitação, “*a prova de propriedade do imóvel ou a autorização para sua ocupação para os fins pretendidos na licitação, pelo prazo mínimo de dez anos, registrada em cartório competente*”, ressaltando-se que uma empresa concorrente foi considerada inabilitada pelo descumprimento desse item (fls. 615-617).

E ainda, no Contrato de Compromisso de Venda e Compra, Cessão e Transferência de Direitos e Outras Avenças, os compradores cessionários comprometeram-se a cumprir todas as cláusulas do contrato original de permissão (e respectivos termos aditivos), conforme consta na Cláusula I – Alteração do Controle Societário da Empresa Permissionária – Solicitação de Anuêncià à SRRF 8^a RF, no item 1.4 (i) (fls. 2.274-2.298).

Em consulta realizada à Procuradoria da Fazenda em São José do Rio Preto, sobre a argumentação da empresa permissionária de que dispunha da posse do imóvel, a Procuradoria concluiu que as alegações apresentadas pela empresa permissionária possuem fundamentos jurídicos suficientes a comprovar a posse direta do imóvel por meio do contrato de locação celebrado, estando atendida a exigência do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.208/2011.

Posteriormente, o Fiscal de Contrato teve conhecimento de que os proprietários do imóvel onde funciona o Porto Seco de São José do Rio Preto, o qual é locado à permissionária, entraram com ação de despejo, na Justiça Estadual de São Paulo, conforme processo 1047760-87.2016.8.26.0576, objetivando o despejo por falta de pagamento de aluguéis, sendo que, a princípio, o Magistrado havia concedido liminar, em 23/08/2016, determinando a desocupação do imóvel em 15 dias, contados da citação, caso não houvesse o pagamento (depósito) do valor devido dentro do mesmo prazo, conforme consta



no TERMO DE CONSTATAÇÃO EADI/SJRP/001/2017, de 11 de janeiro de 2017 (fls. 2.412-2.414).

Da análise do processo judicial de despejo

A Certidão de Objeto e Pé juntada ao presente processo, às fls. 2.447 a 2.449, apresenta todo histórico do Processo Digital 1047760-87.2016.8.26.0576, com início em 16 de agosto de 2016, culminando na sentença de 13 de dezembro de 2017.

Trata-se de processo de “Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança – locação de imóvel”.

Conforme consta na Sentença referente ao Processo Digital 1047760-87.2016.8.26.0576, emitida em 13 de dezembro de 2017, “*a ação de despejo é de ser julgada procedente, decretando-se a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, concedido o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de decretação do despejo*” (fls. 2.440-2.442).

Dessa forma, se o contrato de locação encontra-se rescindido, a permissionária deixa de ter a posse do imóvel, infringindo o artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.208/2011, bem como o item 3.2.1, inciso II, do Edital de Licitação Concorrência EADI SRF/SRRF/8^a RF-nº 04/98.

Após a sentença, em resposta ao Ofício nº 06/2018 DRF-SJR/SAANA, o excelentíssimo sr. Juiz Marcelo Eduardo de Souza informou que “*no que diz com a desocupação do imóvel, o que se tem é que ela depende do interesse da parte autora em promover, ou não, o cumprimento provisório da decisão proferida, certo que o recurso manejado pela parte ré não conta com efeito suspensivo*”.

Em 06 de abril de 2018, o proprietário do imóvel sr. Vivaldo Mason Filho, representado pelo seu procurador, o sr. Rodrigo Gomes Nabuco, informou que foi dado início ao cumprimento provisório de sentença (fls. 2.460-2.464).

Conforme memória de cálculo apresentada, os valores atualizados devidos pelo locatário totalizam R\$ 1.518.126,57, acrescido de multa de 10% caso não haja o cumprimento espontâneo do acordão.

Sendo assim, diante do exposto, encaminhe-se ao Titular da Unidade para apreciação.

RFB 8^a RF

(assinado digitalmente)

ANTONIO SÉRGIO LOPES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Siapcad 63.891
Membro da Comissão de Alfandegamento
Portaria SRRF08/G nº 4, de 20 de janeiro de 2016

De acordo.



RFB 8^a RF

(assinado digitalmente)

JEFFERSON FERNANDES PEREIRA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Siapecad 76.397
Membro da Comissão de Alfandegamento
Portaria SRRF08/G nº 4, de 20 de janeiro de 2016

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete.

RFB 8^a RF

(assinado digitalmente)

MARCOS VEIGA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Siapecad 65.541
Presidente da Comissão de Alfandegamento
Portaria SRRF08/G nº 4, de 20 de janeiro de 2016

De acordo. Encaminhe-se à DIANA/SRRF08 para apreciação e providências necessárias.

(assinado digitalmente)

SERGIO LUIZ ALVES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Siapecad 13.313
Delegado Titular – DRF São José do Rio Preto

**Ministério da Fazenda****PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:35:00.

Documento autenticado digitalmente por ANTONIO SERGIO LOPES em 11/04/2018.

Documento assinado digitalmente por: SERGIO LUIZ ALVES em 11/04/2018, MARCOS VEIGA em 11/04/2018, JEFFERSON FERNANDES PEREIRA em 11/04/2018 e ANTONIO SERGIO LOPES em 11/04/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14306.RJPV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D493DB6A2497F639BA886CFADEFD2291EAFAA27CBDBFD63EB3F6CBA5E955D30**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
3ª VARA CÍVEL
Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811 - Bairro Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3231-1101 - E-mail: riopreto3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0010983-52.2018.8.26.0576**
Classe - Assunto **Cumprimento Provisório de Decisão - Locação de Móvel**
Requerente: **Vivaldo Mazon e outros**
Requerido: **Automotive Distribuidora e Logistica Ltda e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Roberto Andolfato de Sousa**

Vistos.

1. Processo principal aguardando remessa à Superior Instância em virtude de recurso interposto pela locatária, ora vencida. Despejo decretado com condenação nas verbas e encargos cobrados. Perfeitamente possível a execução provisória do julgado com as consequências previstas no artigo 520 do NCPC, principalmente quanto a possível pedido de levantamento (inciso IV).

Estabelece o artigo 995, do atual Estatuto Processual que:

“Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso”.

A Lei n. 8.245/91, estabelece em seu artigo 58, o seguinte:

“Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar-se- á o seguinte:

I a IV (*omissis*);

V - os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo.

Note-se que, segundo a exequente, a locatária não pagou um mês sequer dos locativos nem dos encargos.

Assim, intime-se a locatária para, no prazo estipulado na sentença (quinze dias), desocupar voluntariamente o imóvel objeto da locação, sob pena de evacuação forçada I.

2. Nos termos do artigo 523 do CPC, c/c o artigo 272, ambos do Código de Processo Civil, fica o(a) devedor(a) intimado(a) (NCPC, §2º, art. 513), **por meio do seu**



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**FORO DE SÃO JOSÉ
3^a VARA CÍVEL**

Rua Abdo Muanis, nº 991 - 8º andar, sala 811 - Bairro Nova Redentora

Rua Abdo Muallis, nº 551, 8º andar, sala 811 -
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3231-1101 - E-mail: riopreto3cv@tisp.jus.br

advogado, ao pagamento da dívida em quinze (15) dias, a qual deverá ser atualizada até a data de seu efetivo pagamento, acrescida das custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. (NCPC, art. 525)

E mais. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Decorrido o prazo sem pagamento espontâneo no prazo estipulado (15 dias), independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, mediante comprovação prévia do recolhimento das taxas devidas na espécie (Lei Estadual n. 14.838/12, artigo 2º, inciso XI), por cada diligência a ser realizada. Em caso da não realização de pesquisas ou se realizadas, sendo elas infrutíferas, será, desde logo, expedido mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito em questão, seguindo-se os atos de expropriação.

Faculta-se, ainda, depois de certificado o trânsito em julgado da decisão e decorrido o prazo do artigo 523, mediante prévio recolhimento das taxas respectivas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão para os fins previstos no artigo 517 do CPC e, ainda, para os fins do artigo 787, §3º, do mesmo Estatuto de Ritos.

Intime-se,

São José do Rio Preto, 16 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ARAS



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:35:00.

Documento autenticado digitalmente por ERIKA ALESSANDRA BRANDEMARTE PAGLIARINI em 19/04/2018.

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14301.WMLH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

E53A7EA0283C79B985BB71FE5FA0BA48A205FFC8563CA1AF8A1A0897DFD76FE8



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Secretaria da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
Divisão de Administração Aduaneira

PROCESSO Nº: 10880.006720/98-61

INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.

CNPJ: 00.394.460/0124-09

PARECER/DIANA/SRRF08 Nº 062/2018

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.031.579/0001-00, é permissionária dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a exportar no Porto Seco de São José do Rio Preto, conforme Contrato de Permissão firmado com a União em 12/02/1999, fls. 675/699.

Em 11/01/2017, foi elaborado o Termo de Constatação EADI/SJRP/001/2017 (fls.2412/2414) cientificando a SRRF08 acerca da proximidade do vencimento (em 27/01/2019) do Contrato de Permissão do Porto Seco de São José do Rio Preto, e informando que os proprietários do imóvel onde funciona o citado Porto Seco, o qual é locado à permissionária, entraram com ação de despejo, na Justiça Estadual de São Paulo, conforme processo 1047760-87.2016.8.26.0576, objetivando o despejo por falta de pagamento de aluguéis, sendo que, a princípio, o Magistrado havia concedido liminar, em 23/08/2016, determinando a desocupação do imóvel em 15 dias, contados da citação, caso não houvesse o pagamento (depósito) do valor devido dentro do mesmo prazo. Em 14/10/2016, após contestação, reconvenção e agravo apresentado pela permissionária, o Juiz revogou a liminar.

Em decisão proferida no processo nº 0010983-52.2018.8.26.0576 (fls. 2477/2478), o MM Juiz da 3ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto determinou a desocupação voluntária do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação forçada.

Em 19/04/2018, o Delegado da DRF/SJR Preto encaminhou o processo à esta DIANA SRRF08 (despacho às fls. 2479) informando que a perda da condição de permissionária do serviço público em questão, em razão do iminente despejo da locatária do imóvel, demanda processo administrativo de desalfandegamento.

É O RELATÓRIO

Em face do exposto, considerando a eminente perda da posse da referida área, conforme decisão proferida pelo MM Juiz, sou pelo encaminhamento do presente ao Senhor Superintendente nos termos do artigo 26 Portaria RFB nº 3.518/2011 com proposta de revogação dos ADEs SRRF nº 38, de 10 de abril de 2003 (fls. 1592), e nº 101, de 15 de outubro de 2008, acarretando, consequentemente, o desalfandegamento da área aqui tratada.

São Paulo, 20 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

MAURO AKIRA TANAKA



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Secretaria da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
Divisão de Administração Aduaneira

PROCESSO N°: 10880.006720/98-61

INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.

CNPJ: 00.394.460/0124-09

PARECER/DIANA/SRRF08 Nº 062/2018

De acordo. À consideração e decisão do Senhor Superintendente

São Paulo, 20 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe DIANA/08

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REG. DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 8^a. R. F.

PROCESSO N°: 10880.006720/98-61

INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 00.394.460/0124-09

ASSUNTO: DESALFANDEGAMENTO A ÁREA QUE MENCIONA

DESPACHO DECISÓRIO

De acordo com o PARECER/DIANA/SRRF08 nº 062 , de 20 de abril de 2018, que aprovo e adoto, no uso de minhas atribuições regimentais, com a competência definida no artigo 26 e parágrafo 1º do artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518/2011, e nos termos e condições dessas mesmas normas DECIDO:

DEALFANDEGAR, a área de 19.093,82 m² do imóvel situado à Rua Professora Nair Santos Cunha nº 52, Distrito Industrial, São José do Rio Preto – SP, administrada por AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 04.031.579/0001-00, por iminente perda da posse da área em questão..

O recinto fica impedido, na forma do artigo 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas, cabendo à DRF S. J. do Rio Preto cumprir e fazer cumprir os procedimentos previstos no parágrafo 3 do artigo 30 e nos artigos 31 e 32 da referida norma.

Expeça-se o competente ato declaratório executivo para revogar os ADEs/SRRF08 N°s 38/2003 e 101/2008 conforme esta decisão, publique-se e, após, encaminhe-se à DRF São José do Rio Preto para conhecimento, ciência do interessado e demais providências cabíveis.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS
Superintendente SRRF08

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REG. DA SECRET. DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 8^a. R. F.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 N° 020, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

REVOGA OS ADEs/SRRF08 N°s 38/2003 e 101/2008. DESALFANDEGA A ÁREA QUE MENCIONA.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8^a REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 e parágrafo 1º do artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10880.006720/98-61, declara:

- 1- Fica DESALFANDEGADA, a título permanente, a área de 19.093,82 m² do imóvel situado à Rua Professora Nair Santos Cunha nº 52, Distrito Industrial, São José do Rio Preto – SP, administrada por AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 04.031.579/0001-00; alfandegada através do ADE SRRF08 nº 38/2003.
- 2- O recinto fica impedido, na forma do artigo 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas.
- 3 – Compete à DRF S. J. do Rio Preto cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nos artigos 30, 31 e 32 da retro citada Portaria.
4. Ficam revogados os ADEs SRRF08 nº 38, de 10 de abril de 2003, e o de nº 101, de 15 de outubro de 2008.
- 5- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

(assinado digitalmente)

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS
Superintendente SRRF08

PUBLIQUE-SE

MAT



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:16:00.

Documento autenticado digitalmente por MAURO AKIRA TANAKA em 20/04/2018.

Documento assinado digitalmente por: JOSE GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS em 20/04/2018, SANDRA IVETE RAU VITALI em 20/04/2018 e MAURO AKIRA TANAKA em 20/04/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14306.8QW3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
08E894369A105BE999797A2EB14B2ED60ED595710A70C7DE4B0F7AE363E1EE12**

Nº 78, terça-feira, 24 de abril de 2018

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

33



Maricru Norte*	48000.003760/97-38	31/12/2020	SUL DE SURURU	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
Maricru Oeste*	48000.003759/97-59	31/12/2020	NORTE DE BERBIGÃO	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
Mosquito*	48000.003541/97-02	31/12/2020	ATAPU	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
Nativa Oeste*	48000.003761/97-09	31/12/2020	CAMPO DE SEPIA	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
Peroá*	48000.003903/97-93	31/12/2020	SUL DE LULA**	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
Rio Barra Seca*	48000.003765/97-51	31/12/2020	CAMPO DE SEPIA LESTE	48610.010733/2001-05	31/12/2020
Rio Itaúnas*	48000.003766/97-14	31/12/2020	Bacia Sedimentar de Santos Proc. nº 10010.018387/0418-76		
Rio Itaúnas 1este*	48000.003767/97-87	31/12/2020	BLOCO CAMPO	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
Rio Preto*	48000.003769/97-11	31/12/2020	BM-S-9	Lapa	48610.003384/2000
Rio Preto Oeste*	48000.003770/97-91	31/12/2020	LIBRA PI	Libra	48610.011150/2013-10
Rio Preto Sudeste*	48610.009188/2005-12	31/12/2020			
Rio Preto Sul*	48000.003771/97-54	31/12/2020			
Rio São Mateus*	48000.003772/97-17	31/12/2020			
Rio São Mateus Oeste*	48610.009188/2005-12	31/12/2020			
São Mateus*	48000.003773/97-80	31/12/2020			
São Mateus Leste*	48610.009188/2005-12	31/12/2020			
Sairá*	48610.010735/2001	31/12/2020			
Seriema*	48610.007984/2004	31/12/2020			
Tabuaíra*	48610.007986/2004	31/12/2020			
Bacia Sedimentar de Campos Proc. nº 10074.723523/2013-41 *					
BLOCO (ANP)	CAMPAN (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL		
Albacora*	48000.003703/97-02	31/12/2020			
Albacora Leste*	48000.003895/97-67	31/12/2020			
Anequim*	48000.003730/97-77	31/12/2020			
Badejo*	48000.003705/97-20	31/12/2020			
Bagre*	48000.003726/97-08	31/12/2020			
Barracuda*	48000.003897/97-92	31/12/2020			
Bicudo*	48000.003711/97-17	31/12/2020			
Bonito*	48000.003718/97-71	31/12/2020			
Carapeba*	48000.003711/97-22	31/12/2020			
Carapicuí*	48000.003557/97-34	31/12/2020			
Caxaréu*	48000.003560/97-49	31/12/2020			
Caratinga	48000.003898/97-55	31/12/2020			
Cherne*	48000.003727/97-62	31/12/2020			
Congro*	48000.003714/97-11	31/12/2020			
Corvina*	48000.003715/97-83	31/12/2020			
Enchova*	48000.003719/97-34	31/12/2020			
Enchova Oeste*	48000.003720/97-13	31/12/2020			
Espadarte*	48000.003899/97-18	31/12/2020			
Garoupa*	48000.003721/97-86	31/12/2020			
Garoupinha*	48000.003722/97-49	31/12/2020			
Linguado*	48000.003706/97-92	31/12/2020			
Malhado*	48000.003716/97-46	31/12/2020			
Marimba*	48000.003732/97-01	31/12/2020			
Marlim*	48000.003723/97-10	31/12/2020			
Marlim Leste*	48000.003900/97-03	31/12/2020			
Marlim Sul*	48000.003724/97-74	31/12/2020			
Maromba*	48000.003556/97-71	31/12/2020			
Namorado*	48000.003728/97-25	31/12/2020			
Pampo*	48000.003707/97-55	31/12/2020			
Papa Terra*	48000.003556/97-71	31/12/2020			
Parati*	48000.003731/97-30	31/12/2020			
Pargo*	48000.003712/97-95	31/12/2020			
Piramby*	48000.003560/97-49	31/12/2020			
Piraúma*	48000.003733/97-65	31/12/2020			
Roncador*	48000.003901/97-68	31/12/2020			
Tambuatá	48000.003577/97-41	31/12/2020			
Tartaruga Mestica*	48610.009156/2005-17	31/12/2020			
Tartaruga Verde*	48610.009156/2005-17	31/12/2020			
Trilha*	48000.003708/97-18	31/12/2020			
Vermelho*	48000.003713/97-58	31/12/2020			
Viola*	48000.003734/97-28	31/12/2020			
Voador*	48000.003704/97-67	31/12/2020			
Bacia Sedimentar de Santos (*) Processo nº 10768.000474/2012-85 e Proc. nº 10074.723523/2013-41 **					
BLOCO (ANP)	CAMPAN (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL		
Berbigão	48610.003886/2000	31/12/2020			
Lagosta**	48000.003570/97-01	31/12/2020			
Lula**	48610.003886/2000	31/12/2020			
Merluza**	48000.003866/97-69	31/12/2020			
Mexilhão**	48000.003576/97-89	31/12/2020			
Oeste de Atapu	48610.003886/2000	31/12/2020			
Sururu	48610.003886/2000	31/12/2020			
Sapinho*	48610.003884/2000	31/12/2020			
Tamba*	48000.003577/97-41	31/12/2020			
Uruguá*	48000.003577/97-41	31/12/2020			
Bauna (*)**	48610.009494/2003	31/12/2020			
Piracaba (*)**	48610.009494/2003	31/12/2020			
Bauna Sul**	48610.009493/2003	31/12/2020			
Bacia Sedimentar de Santos Proc. nº 10074.723523/2013-41 **					
BLOCO	CAMPAN	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL		
CAMPAN DE ITAPU	40610.012913/2010-05	31/12/2020 *			
BÚZIOS**	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *			
CAMPAN SUL DE SAPINHOÁ	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *			
NORTE DE SURURU	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *			
SUL DE BERBIGÃO	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018042400033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa N° 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força da delegação de competência contida na Portaria SRRF08 Nº 80, de 01 de agosto de 2012, considerando o que consta do processo administrativo 13804.720917/2018-58, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB, N° 1.081, de 04 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica ARCELORMITTAL GONVARRA BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 02.235.994/0003-12 e na condição de SUBSTITUIDO o estabelecimento da pessoa jurídica ARCELORMITTAL BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 17.469.701/0104-82.

Art. 2º - Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUIDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	Código/Tipo
Bobinas ou rolos de bobinas de aço laminadas a quente apresentando motivos em relevo de largura >= 600mm.	7208.10.00
Bobinas ou rolos de bobinas de aço laminadas a quente decapadas com largura >= a 600mm e espessura >= 4,75mm	7208.25.00
Bobinas ou rolos de bobinas de aço laminadas a quente decapadas com largura >= a 600mm, espessura >= 3mm < 4,75mm e mínimo de elasticidade de 355MPa	7208.26.10
Bobinas ou rolos de bobinas de aço laminadas a quente decapadas com largura >= a 600mm e espessura >= 3mm < 4,75mm	7208.26.90



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 09:16:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 16/07/2018.

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14302.4XZK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
01A6EF6C2B0F20AA69563F03DC9E9419DFCBEE50FCF367417E7B85D08C1A4B28**



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

INTERESSADO:	AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO DE LOGISTICA LTDA – EPP
CNPJ/CPF:	04.031.579/0001-00
PROCESSO:	10850.721756/2018-76

DESPACHO

Considerando as informações constantes dos autos do presente processo, encaminhe-se Comunicação à empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA – EPP, CNPJ 04.031.579/0001-00, cientificando-a da intenção desta Administração de aplicar-lhe as sanções administrativas previstas em contrato por infração a dispositivos contratuais, assegurado o seu direito à prévia defesa, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

São José do Rio Preto-SP, 17 de julho de 2018.

SERGIO LUIZ ALVES
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MATR. 13.313

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 10:36:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: SERGIO LUIZ ALVES em 17/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14302.NBW6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E53EC00AB75509EB47DA9831A0BC316B657FF44C4D89D1DCB83A619FE2413718**

NOTIFICAÇÃO SAANA/DRF/SJR N° 01/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO		
Razão Social : AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA - EPP		
CNPJ/MF nº : 04.031.579/0001-00		
Endereço : RUA PROFESSORA NAIR SANTOS CUNHA 52		
CEP : 15035-200	Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Estado: SP
LAVRATURA		
Data : 17/07/2018		Processo : 10850.721756/2018-76
Assunto:	Sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	
Base Legal :	Lei nº 8.666/93 – Lei nº 8987/95 – IN RFB 1208/2011 - Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF - Nº 04/98, celebrado em 12/02/1999.	

Na qualidade de Contratante, comunicamos a essa empresa, por meio deste instrumento, de que entendemos configurada hipótese de inexecução contratual, a qual poderá implicar na aplicação de sanções administrativas previstas na Cláusula Décima, do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8^a RF – Nº 04/98, celebrado em 12/02/1999, conforme consta do processo 10880.006720/98-61, em razão das obrigações constantes no citado Contrato, pela seguinte ocorrência:

- interrupção dos serviços prestados no Porto Seco de São José do Rio Preto.

De acordo com o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93, essa empresa tem 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentar a sua defesa e as provas que desejar produzir.

Considerando que a empresa é optante pelo Lucro Presumido, a apresentação de quaisquer documentos que se relacionem com esta Notificação, deverá ser feita **OBRIGATORIAMENTE** através do e-CAC, conforme determinação legal contida no art. 3º, da Instrução Normativa RFB 1.782, de 11 de janeiro de 2018

Fica também, a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo por meio do e-CAC, mediante uso de certificado digital, ou presencialmente em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, onde poderá, inclusive, ser solicitada sua cópia integral.

Anexo: Cópia do Relatório do Fiscal do Contrato.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Superintendência Regional da Receita Federal na 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística – Setor de Licitações e Contratos

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE	
Órgão: Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal	
Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto Rua Roberto Mange, 360 Cep: 15.090-901 Telefone: (17) 3201-9500	

SERGIO LUIZ ALVES
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MATR. 13.313

**Ministério da Fazenda****PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018 10:39:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: SERGIO LUIZ ALVES em 17/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14303.Y07T

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

A8161E271BE5BF0C0B5B334E825DB3EDDD4D0BB6B7B64B5C666BA4FA64042811



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10850.721756/2018-76
INTERESSADO: 04031579000100 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO
E LOGISTICA LTDA

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM DE ATO OFICIAL NA
CAIXA POSTAL DTE**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 17/07/2018 10:52:34.

Relatório Fiscal

Despacho

Notificação - Outros - Notificação SAANA/DRF/SJR 01/2018

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 17/07/2018

Realizar Ciência /
VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR
EDA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.

Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14306.8GLF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
AF6D0226E40511E3B3C732E744965388D3E23923BD6617A976AD71DF3FD4A077**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10850.721756/2018-76
INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 18/07/2018 10:33h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes no link Processo Digital, no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), através da opção Consulta Comunicados/Intimações ou Consulta Processos, os quais já se encontravam disponibilizados desde 17/07/2018 na Caixa Postal do Domicílio Tributário Eletrônico.

Relatório Fiscal

Despacho

Notificação - Outros - Notificação SAANA/DRF/SJR 01/2018

Contribuinte: 04.031.579/0001-00 AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 18/07/2018

Realizar Ciência /
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
EDA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.

Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14300.L7OS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
81048AA5CB29BBB6BAC3CC5251829CC7EA79C50B3929BE2269AD1AF17F8C7376**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10850.721756/2018-76
INTERESSADO: 04031579000100 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO
E LOGISTICA LTDA

TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE MENSAGEM

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 18/07/2018 10:32:07, data em que se considera feita a intimação nos termos do art. 23, § 2º, inciso III, alínea 'b' do Decreto nº 70.235/72.

Data do registro do documento na Caixa Postal: 17/07/2018
10:52:34

Relatório Fiscal

Despacho

Notificação - Outros - Notificação SAANA/DRF/SJR 01/2018

DATA DE EMISSÃO : 19/07/2018

Realizar Ciência /
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
EDA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.

Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14305.QE9X

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B3C44BBA65DACEA87CF8B8C8E0A782698136D9EB45B4CABEDA0F4A2EBC79B906**



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018 14:34:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por GEORGE LOUIZOS em 24/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.0718.12178.C24Y

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
0DB21DF2A05AC21094FF20363DAD20A779656449F8AD062731789472A438B5CE**